



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

MARIANA PIRES DE SOUZA

**“RICAS ABORTAM, POBRES MORREM, TODAS SOFREM”:  
RETROCESSOS, CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E AS  
MOBILIZAÇÕES FEMINISTAS NO BRASIL EM 2015 E 2017**

---

Londrina  
2019

MARIANA PIRES DE SOUZA

**“RICAS ABORTAM, POBRES MORREM, TODAS SOFREM”:  
RETROCESSOS, CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E AS  
MOBILIZAÇÕES FEMINISTAS NO BRASIL EM 2015 E 2017**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dra. Silvana Mariano

Londrina  
2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

SO729 Souza, Mariana Pires de.  
"Ricas abortam, pobres morrem, todas sofrem!" : retrocessos, criminalização do aborto e as mobilizações feministas no Brasil em 2015 e 2017 / Mariana Pires de Souza. - Londrina, 2019.  
151 f. : il.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvana Aparecida Mariano.  
Coorientador: Eliel Ribeiro Machado.  
Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2019.  
Inclui bibliografia.

1. Movimentos feministas. - Tese. 2. Feminismo. - Tese. 3. Aborto. - Tese. 4. Criminalização. - Tese. I. Mariano, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvana Aparecida. II. Machado, Eliel Ribeiro. III. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. IV. Título.

CDU 3

MARIANA PIRES DE SOUZA

**“RICAS ABORTAM, POBRES MORREM, TODAS SOFREM”:  
RETROCESSOS, CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E AS  
MOBILIZAÇÕES FEMINISTAS NO BRASIL EM 2015 E 2017**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Ciências Sociais.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Silvana Aparecida  
Mariano  
Universidade Estadual de Londrina – UEL

---

Co-orientador e Presidente da Banca de  
Defesa: Eliel Ribeiro Machado  
Universidade Estadual de Londrina – UEL

---

Prof<sup>a</sup>.Dra. Mariana Oliveira Lopes Vieira  
Universidade Norte do Paraná – UNOPAR

---

Prof<sup>a</sup> Dra. Angela Maria de Souza Lima  
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Londrina, 13 de novembro de 2019.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Universidade Estadual de Londrina e ao curso de Ciências Sociais dessa universidade. Aos professores que fizeram parte da minha formação e trajetória.

Ao professor Eliel Machado, pela ajuda na construção deste trabalho e nos momentos difíceis, e pela paciência. Agradeço à orientadora, professora doutora Silvana Mariano. À coordenação do Mestrado em Sociologia e, em especial, à professora Ângela Maria.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), instituição extremamente importante para o desenvolvimento das pesquisas científicas no país e que, mesmo sob constantes ataques, vem financiando pesquisadores.

Aos amigos que conquistei no mestrado e que me acompanharam nesses anos, sempre solidários e com os quais dividi angústias e alegrias. Aos amigos da vida: Aline, Danilo, Eloá, Fátima, Leandro, Lucas e Rafael – pela ajuda, paciência e força. À Ivani, pela paciência e dedicação. Aos meus familiares – meus pais e meu filho, Raul –, pois sem eles não seria possível minhas conquistas.

SOUZA, Mariana Pires de. **“Ricas abortam, pobres morrem, todas sofrem”**: retrocessos, criminalização do aborto e as manifestações feministas no Brasil em 2015 e 2017. 2019. 150 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2019.

## RESUMO

Analisa-se, neste trabalho, o teor das manifestações promovidas por mulheres, no Brasil, em 2015 e 2017, construídas ao Projeto de Lei nº 5.069/2013 e à Proposta de Emenda à Constituição nº 181/2015, respectivamente. Essas propostas visam modificar a Constituição Federal, inserindo, nela, a expressão “direito à vida desde a concepção”, e inibir o acesso ao aborto e a métodos de interrupção gestacional já garantidos em lei, representando retrocessos a direitos já conquistados. No Brasil, o aborto é permitido nos casos de feto anencefálico, quando a gravidez traz risco de morte para a gestante e gravidez resultante de estupro. Os objetivos específicos foram a) entender as relações inseridas na reprodução social e na divisão sexual do trabalho, b) analisar questões relativas ao aborto num sistema patriarcal-racista-capitalista, c) analisar o teor das manifestações feministas de 2015 e 2017 e compreender se elas trazem questões classistas, e d) compreender as dinâmicas dos movimentos sociais e dos movimentos feministas brasileiros. A perspectiva teórico-metodológica utilizada conjuga a consubstancialidade das relações de classe, raça e gênero, em conjunto com o materialismo histórico. O aborto é prática recorrente entre as brasileiras, e as mais atingidas pela sua criminalização são as mulheres negras e/ou pobres e mulheres da classe trabalhadora. A hipótese levantada foi a de que, ao ir para as ruas contra esses dois projetos legislativos, as mulheres retrataram as diferenças de sexo, raça e classe. Nas manifestações de 2015 e 2017, os cartazes levados às ruas representavam os movimentos feministas e sua pluralidade. Alguns slogans presentes nos cartazes, como “Ricas abortam, pobres morrem”, mostram a necessidade de trazer, para as discussões sobre a descriminalização do aborto, questões de classe e raça, que são importantes no combate das desigualdades sociais numa sociedade patriarcal-racista-capitalista.

**Palavras-chave:** Movimentos feministas. Feminismo. Aborto. Criminalização.

SOUZA, Mariana Pires de. **“Rich women have abortions, poor women die, all of them suffer”**: setback, criminalization of abortion and the feminist demonstration in Brazil in 2015 and 2017. 2019. 150 p. Thesis (Master of Social Science) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2019.

## ABSTRACT

This paper analyzes the contents of the demonstrations promoted by women, in Brazil, in the years of 2015 and 2017, who were against the Bill nº 5.069/2013 and to the Constitutional Amendment nº 181/2015, respectively. These demonstrations happened in response to the attacks promoted against the women reproductive rights, which, in general, try to introduce the expression right to life since conception in the Constitution of the Federative Republic of Brazil and try to inhibit the access to abortion and to pregnancy interruption methods already guaranteed by law. The abortion is allowed in the cases of fetal anencephaly, risk of maternal death and pregnancy resulting from rape. Predictions which those law proposals aim to abolish. The specific goals of this paper are a) to analyze the matters related to the abortion in the social reproduction, comprising the patriarchal-racist-capitalist system, b) to analyze the fights for reproductive rights inserted in the feminist movement, and to understand the possible changes in the relations of the social movements, c) to understand the fights of the Brazilian feminist movement in a more general scope, in what relates to its criminalization. In general, the Brazilian feminist movement has always been guided by an attitude of negotiation with the state as regards abortion policy, and this has made legal and social attainments possible to women. Abortion is a recurring practice among Brazilian women and many of them risk their lives in illegal procedures. Free, legal and safe abortion must be a social right, so that women, especially those in social vulnerability, can access it. The criminalized practice depicts the gender, race and social class differences, in such one that social reproduction is on the basis of the exploitation of this patriarchal-racist-capitalist system.

**Keywords:** Feminist movement. Social Reproduction. Abortion. Criminalization.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b>	– A legislação sobre o aborto no mundo .....	16
<b>Figura 2</b>	– Mapa da legislação sobre o aborto na América Latina.....	17
<b>Figura 3</b>	– Golpe e a família patriarcal .....	65
<b>Figura 4</b>	– Golpe, machismo e corpo .....	65
<b>Figura 5</b>	– Golpe, saúde e aborto.....	66
<b>Figura 6</b>	– Golpe, machismo e pílula.....	66
<b>Figura 7</b>	– Feliciano e Bolsonaro.....	67
<b>Figura 8</b>	– Violência é um método de política .....	67
<b>Figura 9</b>	– Mulheres pela legalização.....	71
<b>Figura 10</b>	– Atos na Cinelândia (Rio de Janeiro).....	72
<b>Figura 11</b>	– Atos no Masp (São Paulo) .....	72
<b>Figura 12</b>	– Em marcha pela vida das mulheres .....	73
<b>Figura 13</b>	– Útero e ventre livre .....	74
<b>Figura 14</b>	– Crítica ao governo do PT .....	75
<b>Figura 15</b>	– Cartazes na tampa de um caixão.....	76
<b>Figura 16</b>	– Corpos pintados .....	77
<b>Figura 17</b>	– Cultura do estupro.....	79
<b>Figura 18</b>	– Manifestações e juventude.....	80
<b>Figura 19</b>	– Aborto seu patriarcado .....	81
<b>Figura 20</b>	– Nem pátria, nem patrão, nem partido, nem patriarcado.....	82
<b>Figura 21</b>	– Nem papas, nem juízes.....	83
<b>Figura 22</b>	– Fundamentalismo religioso .....	84
<b>Figura 23</b>	– Bucetas e tetas contra os retrocessos .....	85
<b>Figura 24</b>	– Mulheres pretas em luta.....	87
<b>Figura 25</b>	– Laicidade, classe e raça.....	88
<b>Figura 26</b>	– Mães pela legalização do aborto.....	90
<b>Figura 27</b>	– Mães contra a PEC 181 .....	90
<b>Figura 28</b>	– 18 homens <u>não</u> nos representam.....	92
<b>Figura 29</b>	– Homens não decidem .....	93
<b>Figura 30</b>	– Pró-vida na Câmara .....	95
<b>Figura 31</b>	– Deputados debatem proposta .....	95
<b>Figura 32</b>	– Pelos direitos reprodutivos e contra a tortura.....	96

<b>Figura 33</b> – No Câmara pelos direitos.....	97
<b>Figura 34</b> – Mulheres em marcha.....	98
<b>Figura 35</b> – Ricas abortam, pobres morrem.....	99
<b>Figura 36</b> – Pobres morrem, “algumas tem \$orte” .....	99
<b>Figura 37</b> – Todas sofrem .....	100
<b>Figura 38</b> – Ricas e pobres abortam .....	100
<b>Figura 39</b> – Mulher rica aborta, mulher pobre morre .....	101

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>CAPÍTULO 1 - NÃO AUTONOMIA DAS MULHERES: SISTEMA PATRIARCAL-RACISTA-CAPITALISTA</b> .....	15
<b>CAPÍTULO 2 - LUTAS SOCIAIS, FEMINISMOS E CONTROLE SOBRE O CORPO DAS MULHERES</b> .....	36
2.1 MOVIMENTOS SOCIAIS E FEMINISMOS .....	36
2.2 MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL .....	47
<b>CAPÍTULO 3 - “RICAS ABORTAM, POBRES MORREM”: CRIMINALIZAÇÃO, RETROCESSOS E MOBILIZAÇÕES FEMINISTAS</b> .....	60
3.1 ONDA CONSERVADORA E MOBILIZAÇÕES SOCIAIS NO BRASIL .....	60
3.2 “RICAS ABORTAM, POBRES MORREM”: LUTA CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES.....	69
<b>CAPÍTULO 4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	105
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	108
<b>ANEXOS</b> .....	120
ANEXO A - Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 442/2017.....	121
ANEXO B - Projeto de Lei nº 5.069/2013 .....	127
ANEXO C - Proposta de Emenda à Constituição nº 181/2015 (original)	128
ANEXO D - Proposta de Emenda à Constituição nº 181/2015 (com a mudança proposta por Jorge T. Mudalen em 2017) .....	144

## INTRODUÇÃO

Depois de mais de duzentos anos de luta feminista, a concepção de que o corpo da mulher pertence a ela ainda é motivo de espanto e resistência. No Brasil, o direito à sexualidade livre, ao próprio corpo, e o combate aos diversos tipos de violência contra as mulheres têm levantado muitas discussões na sociedade. Foram criadas diversas políticas públicas para atender às necessidades das mulheres, com a implementação de leis que as defendem da violência machista, punindo os agressores e coibindo a violência doméstica (Lei Maria da Penha, por exemplo), e criados serviços e programas de saúde, caso da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (Paism)<sup>1</sup>, cujo objetivo é promover, num enfoque de gênero, melhorias à saúde feminina e consolidar avanços no campo dos direitos reprodutivos e sexuais. No entanto, nos últimos anos, uma série de propostas legislativas visando ao impedimento total do aborto<sup>2</sup> tem tramitado no Legislativo, ameaçando os direitos das mulheres e gerando muita polêmica.

Em meados de 2015 e em 2017 ocorreram diversas manifestações de mulheres pelo país, que reivindicavam o não retrocesso dos casos de aborto já permitidos por lei. Em um período conturbado da política brasileira, houve duas tentativas (em meio a outras) de restringir esse direito: o Projeto de Lei (PL) nº 5.069, de 2013 (Anexo A) e a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 181, de 2015 (Anexo B). O PL nº 5.069/2013 prevê a alteração do Código Penal brasileiro (acrescenta o art. 127-A ao Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), tipificando criminalmente aqueles que anunciem “meio abortivo” e/ou que induzam à prática do aborto. Pretende criminalizar ainda mais as práticas abortivas e até mesmo a pílula do dia seguinte. Já a PEC nº 181/2015, que inicialmente tinha como objetivo apenas o aumento da licença maternidade para gestantes que derem à luz bebês prematuros, ganhou, em sua tramitação, um adendo (Anexo C) – chamado pela

---

<sup>1</sup> “Este documento incorpora, num enfoque de gênero, a integridade e a promoção da saúde como princípios norteadores e busca consolidar os avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, com ênfase na melhoria da atenção obstétrica, no planejamento familiar, na atenção ao abortamento inseguro e no combate à violência doméstica e sexual. Agrega, também, a prevenção e o tratamento de mulheres vivendo com HIV/aids e as portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e de câncer ginecológico. Além disso, amplia as ações para grupos historicamente alijados das políticas públicas, nas suas especificidades e necessidades” (BRASIL, 2011).

<sup>2</sup> “Abortamento é o termo correto, empregado nos meios médicos. Aborto é uma corruptela da palavra, de uso recorrente, e a definição obstétrica do abortamento é: a perda de uma gravidez antes que o embrião e posterior feto (até à 8ª semana diz-se embrião, a partir da 9ª semana, feto) seja potencialmente capaz de vida independente da mãe” (PRADO, 1985, p. 11).

mulheres de “Cavalo de Troia” ou “Jabuti” – para alterar o texto constitucional, com a inclusão da expressão “direito à vida desde a concepção” no lugar de “a inviolabilidade do direito à vida”, como consta na Carta (BRASIL, 1990). Os dois projetos legislativos indicam retrocessos a direitos conquistados e desrespeitam a laicidade do Estado e a autonomia e emancipação das mulheres.

Em meio às tentativas de retrocesso, em agosto de 2018, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442/2017 (Anexo D) começou a ser discutida no Supremo Tribunal Federal (STF), em audiência pública<sup>3</sup>.

No Brasil, os direitos reprodutivos e sexuais, entre os quais está o direito ao aborto, estão inseridos em um campo polêmico dentro das discussões relacionadas ao controle do corpo e da sexualidade. Envoltos por moralidade, conservadorismo e religiosidade, em vários momentos tais direitos pareceram avançar e, então, retroceder. Constituem uma temática ampla e precisam ser discutidos, principalmente porque as relações de classe, raça e gênero produzem experiências distintas entre as mulheres e tornam desigual o acesso a direitos políticos e sociais. Contra as constantes ameaças do sistema patriarcal-racista-capitalista<sup>4</sup> (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019; CISNE; CASTRO; OLIVEIRA, 2018; SAFFIOTI, 1987), as mulheres vêm se organizando e resistindo. Em relação aos direitos sexuais e reprodutivos, em geral os movimentos feministas brasileiros têm compreendido as questões sobre o aborto de duas formas: como direito à livre escolha, relacionada ao direito individual de autonomia, numa vertente liberal; e o direito de escolha como direito social, que prevê a sua não criminalização, levando em consideração outras determinações além de gênero (raça e classe, por exemplo), porque há distinção nas experiências das mulheres (BIROLI, 2014b). Como afirmam Cisne, Castro e Oliveira (2018, p. 453), “as condições de vida materiais e subjetivas das mulheres e o lugar que elas ocupam na sociedade de classes são elementos fundamentais para entender o universo da prática do aborto para além de argumentos de cunho moral e religioso”.

---

<sup>3</sup> Essa ADPF “argumenta que o fato de o aborto ser um crime viola direitos fundamentais previstos na Constituição, como o direito à dignidade, à cidadania e à vida. Assim, demanda que o Supremo Tribunal Federal analise o caso levando em conta que o Código Penal é anterior à Constituição de 1988. Uma das funções da suprema corte é fazer a revisão constitucional de práticas legislativas que ferem os direitos fundamentais. Assim, o Tribunal criaria um precedente para impedir a aplicação dos artigos 124 e 126 do Código Penal, relativos ao auto aborto e ao aborto em terceiros, respectivamente” (SILVEIRA *et al.*, 2018, p. 41).

<sup>4</sup> O sistema patriarcal-racista-capitalista determina a condição das mulheres no que diz respeito à sua classe social, raça e gênero, um nó entre essas categorias que enfatiza as desigualdades sociais presentes no capitalismo (CISNE; CASTRO; OLIVEIRA, 2018; SAFFIOTI, 1987).

É preciso ampliar o direito ao aborto e alcançar a legalização por meio de recursos jurídicos e legislativos, mas, para que não se torne um direito limitado, é preciso que o debate envolva os movimentos populares de mulheres (SILVEIRA *et al.*, 2018).

A perspectiva **teórico-metodológica** da consubstancialidade e de imbricação das relações de classe, raça e gênero, em conjunto com o materialismo histórico, permite desvendar as questões relativas às desigualdades presentes na sociedade capitalista brasileira. A estrutura capitalista é composta pela produção social e pela reprodução social. São as atividades desta última que sustentam, em todas as sociedades, os seres humanos como *seres corporificados*, que precisam comer, dormir, criar e cuidar. No entanto, no capitalismo “a produção de pessoas” está subordinada ao “capital, que exige que o trabalho de reprodução social produza e substitua a ‘força de trabalho’” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 52) – e as mulheres são as grandes mantenedoras do trabalho reprodutivo. Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019) salientam que a igualdade de gênero encontra limites na sociabilidade capitalista em relação à organização do trabalho e à subordinação feminina.

Neste trabalho, o **objetivo** foi verificar o teor emancipatório das manifestações feministas de 2015 e 2017 em defesa dos direitos reprodutivos das mulheres (aborto seguro, gratuito e descriminalizado), para os quais as mudanças propostas pelo PL nº 5.069/2013 e pela PEC nº 181/2015 representam retrocessos a direitos já conquistados. Como objetivos específicos, buscou-se a) entender as relações inseridas na reprodução social e na divisão sexual do trabalho, b) analisar questões relativas ao aborto num sistema patriarcal-racista-capitalista, c) analisar o teor das manifestações feministas no Brasil em 2015 e 2017 e compreender se elas trazem questões classistas, e d) compreender as dinâmicas dos movimentos sociais e dos movimentos feministas brasileiros.

As mulheres se tornaram importante movimento contra políticas retrógradas brasileiras nos últimos anos, e possibilitaram, junto com outros movimentos sociais, a retomada das ações de rua. Diversas manifestações contrárias a situações de violência institucionais e cotidianas ocorreram no país, e são exemplos disso a Marcha das Vadias, em 2011, em vários locais do país; as *hashtags* #chegadefiuuiu, em 2013, contra o assédio que as mulheres sofrem em locais públicos; #nenhumaamenos, em apoio a mulheres vítimas de feminicídio, e #meuamigosecreto, denunciando atitudes machistas de colegas e conhecidos a que as mulheres estão sujeitas no dia a dia,

ambas iniciadas em 2015; #ELENÃO, em 2018, como crítica ao então deputado federal e candidato a presidente da República, Jair Bolsonaro, do Partido Social Liberal (PSL). Algumas dessas mobilizações saíram do campo na internet e tomaram as ruas. Ao saírem às ruas, as mulheres fortalecem a luta pela democracia e pelos seus direitos sociais, e se colocam como sujeitos de luta.

O direito das mulheres à autonomia sobre o próprio corpo vem sendo constantemente ameaçado, junto com os cortes sociais que mais as atingem (previdência social, saúde e educação, entre outros). É declaradamente a posição do governo Bolsonaro (2019-2022), e de vários de seus ministros, o reforço de estigmas sociais, da desigualdade e da naturalização das mulheres como mães, donas de casa e trabalhadoras domésticas. Além disso, o aborto é temática importante, que leva muitas mulheres à morte por falta de conhecimento e de alternativas. Assim, a questão colocada neste trabalho é a seguinte: **ao lutar por direitos reprodutivos (aborto), as mulheres, nessas manifestações, possibilitaram o enfrentamento da sociedade patriarcal-racista-capitalista brasileira?**

O acesso a meios abortivos é restrito no Brasil, país que foi um dos primeiros no mundo a proibir a venda do misoprostol (conhecido popularmente como Cytotec)<sup>5</sup>: parcialmente em 1998 e totalmente em 2005. Para conseguir esse medicamento é preciso enfrentar a clandestinidade, o que impõe risco e vulnerabilidade às mulheres (SILVEIRA *et al.*, 2018). A **hipótese** aqui levantada é que, ao ir às ruas, contrária aos projetos legislativos que atacam os direitos reprodutivos das mulheres, parte dos movimentos feministas indica um viés que relaciona as questões do aborto descriminalizado com possíveis críticas à sociedade patriarcal-racista-capitalista. Como a criminalização das mulheres é marcada por fatores de desigualdade social como raça, classe e gênero, lutar contra esses fatores de modo individual pouco possibilita avanços às mulheres de classes populares.

Nesta pesquisa, a **seleção de documentos** foi feita a partir do site da Câmara dos Deputados, que disponibiliza online a tramitação das propostas legislativas. Para analisar o teor das manifestações feministas de 2015 e 2017, foram compiladas imagens disponíveis na internet. Na busca das imagens das manifestações de 2015,

---

<sup>5</sup> No Brasil, para uso específico permitido em lei, o laboratório Ebron (localizado em Pernambuco) produz e comercializa a substância misoprostol para o Sistema Único de Saúde (SUS). Pesquisas realizadas recentemente apontam a sua eficiência em abortamentos completos e menor risco à vida das mulheres (SILVEIRA *et al.*, 2018).

as palavras-chave utilizadas foram: “Fora Cunha”, “Pílula fica, Cunha sai”, “Aborto e PL 5.069”, e “Manifestações de rua PL 5.069”. Para as manifestações de 2017: “Aborto e PEC 181”, “PEC Cavalo de Troia e feministas”, “18 contra um” e “Manifestações de rua PEC 181”. As imagens foram analisadas procurando-se teores relativos a racismo, a relações classistas e à pluralidade de ideias feministas. A utilização das imagens é importante e utilizadas, portanto, como documentos para explicitar o seu teor.

Como indica Mauad (2005), os fenômenos ideológicos se encontram no objeto e nos sujeitos, e a realidade social é produto da história. Essas preocupações surgem associadas a uma perspectiva sociológica que dá importância à dimensão da classe na produção simbólica, bem como ao papel da ideologia na composição de mensagens socialmente significativas e aos processos de disputa social – contra-hegemônicos –, que estão na produção da imagem. Assim, para a sociologia a fotografia tem certo valor, aparecendo sempre atrelada à teoria, sendo esta que determina se aquela possui alguma relevância. Fotografias podem ser evidências empíricas como entrevistas e inquéritos, e a sua utilização deve ser de caráter sistemático (FERRO, 2005).

De acordo com Bardin (1977), para refinar os dados deve-se fazer, inicialmente, uma “análise flutuante”, que consiste na sistematização do amontoado de dados, imagens, documentos. As fontes e as imagens que compõem este trabalho de modo qualitativo podem ser privilegiadas na análise de conteúdo, conforme indicam Bardin (1977) e Demo (1995), pois nelas é possível apreender o teor das manifestações de 2015 e 2017 em defesa dos direitos reprodutivos das mulheres. Para coletar os dados é indispensável adotar certa disciplina no campo do material, bem como na sua sistematização, de modo que se produza “conhecimento na prática e prática no conhecimento” (DEMO, 1995, p. 247). Assim, é necessário recorrer a técnicas de descrição de conteúdo de mensagem, com procedimentos sistemáticos e objetivos (BARDIN, 1977).

Neste trabalho, no Capítulo 1, “Não autonomia das mulheres: sistema patriarcal-racista-capitalista”, discorre-se sobre as possíveis limitações da teoria marxista na perspectiva de gênero, apontadas por teóricas feministas, ao mesmo tempo em que se reconhece que ela produz importante fonte de transformação social. Aborda-se, também, a emblemática questão de como a luta das mulheres se envolve em determinações históricas e materiais, estando imbricada com o sistema patriarcal-racista-capitalista. A reprodução social e a divisão sexual do trabalho são elementos

essenciais para o entendimento da base material de opressão das mulheres, e a criminalização do aborto é um retrato das desigualdades sociais produzidas pelo sistema capitalista.

Em “Lutas sociais, feminismos e controle do corpo das mulheres” (Capítulo 2), traz-se uma perspectiva panorâmica dos movimentos sociais, bem como discussões sobre os movimentos feministas, suas demandas e questões relacionadas à sexualidade e ao corpo, além de outros aspectos importantes a esses movimentos – deve-se levar em conta, por exemplo, transformações no mercado de trabalho, sua reestruturação, a entrada massiva das mulheres nele. Num segundo momento são discutidos os movimentos feministas brasileiros e suas lutas no campo dos direitos reprodutivos e do aborto.

No terceiro capítulo, “Ricas abortam, pobres morrem”: criminalização, retrocessos e mobilizações feministas”, são discutidos os movimentos feministas brasileiros e sua atuação, sua resistência aos retrocessos legislativos propostos em relação aos direitos reprodutivos das mulheres. Apresenta-se o teor das manifestações feministas que ocorreram em 2015 (contra o PL nº 5.069/2013) e 2017 (contra a PEC nº 181/2015) utilizando, para isso, o recurso de imagens dessas manifestações. Na investigação sobre as reivindicações das mulheres que foram para as ruas, fica visível a pluralidade no movimento feminista – com a presença de coletivos e de diversos outros movimentos, bem como de *slogans*. A criminalização do aborto serve ao reforço das desigualdades de raça, gênero e classe, e sua prática tem de ser descriminalizada, segura e gratuita. Para que todas as mulheres tenham acesso, o aborto precisa ser garantido como direito social, além de individual, e tem que ser garantido como política pública do Estado.

## CAPÍTULO 1

### NÃO AUTONOMIA DAS MULHERES: SISTEMA PATRIARCAL-RACISTA-CAPITALISTA

Neste capítulo analisa-se a situação das mulheres na sociedade capitalista<sup>6</sup>, que envolve determinações históricas e materiais. As relações de gênero combinam imbricações (FALQUET, 2008, 2013), ou o que se pode chamar de consubstancialidade (HIRATA, 2014), ou nó entre patriarcado<sup>7</sup>, capitalismo e racismo (SAFFIOTI, 1987, 2009, 2015). O sistema patriarcal-racista-capitalista (FEDERICI, 2017a, 2017b, 2019; CISNE; CASTRO; OLIVEIRA, 2018) é um sistema de poder que tem origens históricas, no qual a divisão sexual do trabalho e a reprodução social são elementos essenciais para o entendimento da opressão das mulheres, da sua não autonomia e do seu não controle sobre o próprio corpo e sexualidade. Como indica Federici (2017a, 2017b, 2019), o capitalismo se apropriou não só do trabalho feminino (patriarcado assalariado), mas, também, do corpo e da sexualidade femininos.

O aborto é tema polêmico, ligado a dogmas religiosos, opiniões sociais e pessoais, que ganha destaque, além da esfera de defesa dos direitos reprodutivos, no âmbito da liberdade sexual (BIROLI, 2014b, p. 124). A luta por esses direitos tem se deparado, principalmente em países em desenvolvimento (capitalismo periférico), com a retaliação e a criminalização das mulheres. Assim, os feminismos têm lidado com as diversas experiências de mulheres brancas e negras, sejam trabalhadoras das classes populares ou das classes médias, homossexuais ou heterossexuais, experiências que se inserem nos desafios que surgem na busca de autonomia

---

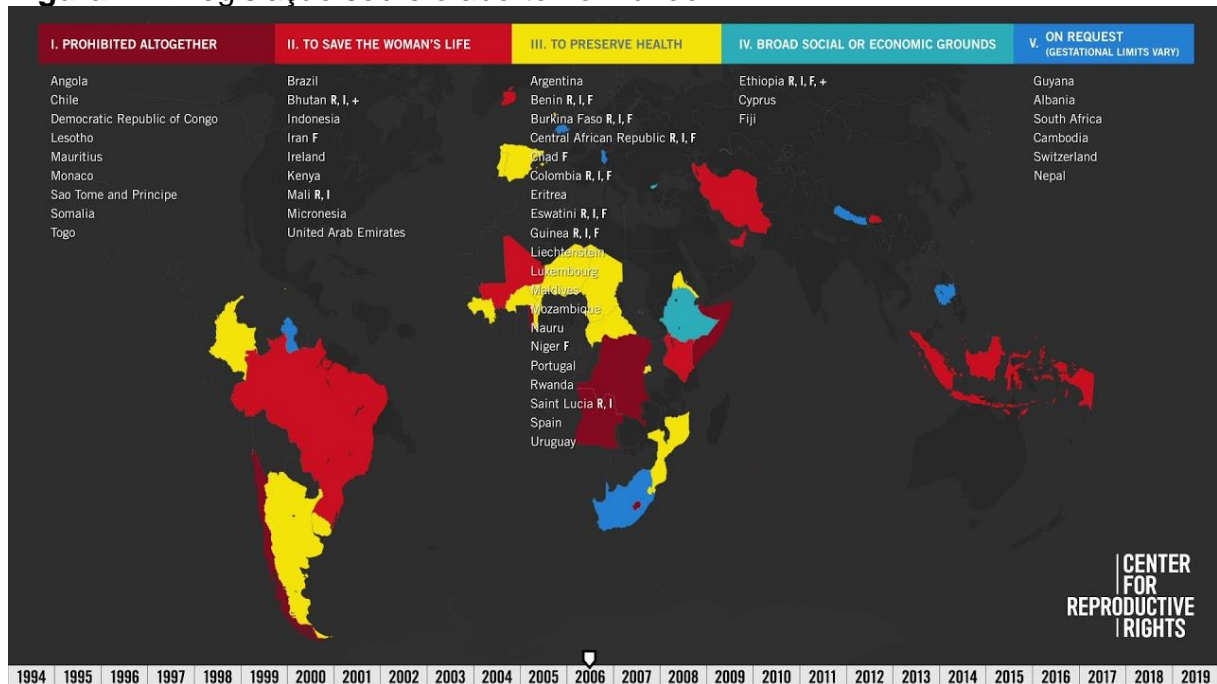
<sup>6</sup> De acordo com Ferguson (2017, p. 28-29), “A despeito do capitalismo não ter ‘criado’ a opressão da mulher, ele certamente fornece as condições sócio-materiais e a razão para mantê-la (de formas historicamente distintas e mutáveis, entretanto). [...] Dependendo de quais espaços os diferentes corpos ocupam no interior desse sistema mundial hierárquico, eles têm um maior ou menor acesso à educação, assistência médica, mobilidade, aos locais de trabalho seguros e transporte até os mesmos, aos direitos básicos e liberdades. Como resultado, o trabalho e as vidas das pessoas são valorados de maneira diferente no interior do capitalismo desde o começo – as relações capitalistas se aproveitam e ajudam a reproduzir e remodelar essas diferenças em grande parte através de meios políticos, econômicos e sociais de racialização e racismo. [...] Em outras palavras, o local sócio-geográfico dos corpos – e o trabalho envolvido em reproduzir socialmente esses corpos – importa: corpos iguais se tornam diferentes, e diferentemente valorados, no interior das sociedades capitalistas”. No decorrer deste trabalho, os grifos, nas citações, fazem parte, todos, do texto original.

<sup>7</sup> O patriarcado é uma relação hierárquica entre homens e mulheres, e está presente em todos os espaços da sociedade, sejam públicos ou privados. Tem base material, corporifica-se, tem respaldo material e ideológico. A ideologia também cumpre sua função, corporificando-se nos mecanismos de controle e de subordinação, em que as práticas das experiências históricas das mulheres são diferentes das dos homens, em termos de qualidade e participação (SAFFIOTI, 2009).

(BIROLI, 2014a, p. 114-115).

Como indica a Figura 1, os direitos reprodutivos têm se consolidado pelo mundo, mas em alguns países as mulheres ainda encontram limitações a esses direitos, como no tratamento da interrupção voluntária da gravidez (aborto). O mapa apresentado pelo Center for Reproductive Rights [Centro de Direitos Reprodutivos], de 2019 (Figura 1), demonstra que, em casos não restritivos, o aborto é permitido em boa parte dos países do Hemisfério Norte, e no Hemisfério Sul sofre diversas restrições e até o completo impedimento (a legislação sobre o aborto, na América Latina, é mostrada na Figura 2). Portugal, por exemplo, país essencialmente católico (o mais tradicional nesse aspecto), teve o aborto legalizado em 2007, válido para até dez semanas de gestação, o que demonstra que o reconhecimento desse direito não depende da religiosidade vigente no país. Na América Latina, o tema tem orientado a mobilização de diferentes coletivos e dos movimentos feministas.

**Figura 1 - A legislação sobre o aborto no mundo.**



Fonte: Center for Reproductive Rights (2019).

**Figura 2 – Mapa da legislação sobre o aborto na América Latina.  
A legislação do aborto na América Latina**



**Fonte:** Passarinho (2018).

República Dominicana, Haiti, El Salvador, Honduras, Nicarágua e Suriname são países em que o aborto é proibido em todos os casos, negados mesmo se a gravidez é resultado de estupro ou quando há risco para a vida da gestante. El Salvador tem uma das legislações mais duras em relação ao aborto, e diversos casos de interrupção da gestação levaram as mulheres a penas de detenção. A Organização das Nações Unidas (ONU) alertou que, nesse país, são as mulheres pobres a mais afetadas pelo endurecimento em relação aos direitos reprodutivos, e que em 2017 havia dezessete mulheres presas – fato que ficou conhecido a partir da campanha de libertação dessas mulheres, chamadas de 17+ (ÁLVAREZ, 2019).

No México, na capital, Cidade do México, a legalização do aborto foi aprovada em 2008, até o terceiro mês de gravidez (gratuito e realizado pelo sistema de saúde).

Mas a legislação é regional, e, em 2009, os estados mexicanos proibiram o aborto em sua totalidade, complicando a vida das mulheres mexicanas que moram em pequenas cidades, no campo, afastadas da capital. Em 2019, com a aprovação do Congresso local, em Oaxaca (segunda maior cidade do México) o aborto até a décima segunda semana de gestação foi despenalizado. Em 25 de setembro de 2019, os deputados mexicanos tinham duas pautas importantes: modificar o código penal, eliminando crimes por práticas de aborto voluntário (com punições de seis meses a dois anos de prisão), e alterar o artigo 12 da Constituição, que tem como fundamento proteger a vida desde a fecundação (REINA, 2019). A segunda votação foi adiada, mas a descriminalização e a despenalização do aborto configuraram uma importante conquista para as mulheres e seu direito de escolha.

No Brasil, as questões relacionadas aos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres sempre geraram tensão, seja na luta por direitos sociais, seja na elaboração de políticas públicas que garantam acesso ao aborto e melhorias de vida e de saúde para elas. Ainda que desde 1940 o aborto seja legal em casos específicos, previstos na lei – quando há risco de morte para a mulher, em caso de gravidez resultante de violência sexual, e, após 2012, em caso de feto anencefálico –, o assunto é negligenciado e, nos últimos anos, tem sofrido com frequentes tentativas de retrocesso. Além disso, mesmo que a lei obrigue o atendimento, no serviço público, às mulheres que legalmente podem procurar o aborto, sabe-se da dificuldade de tal atendimento, principalmente no que diz respeito ao cuidado com elas.

Em junho de 2019, reportagem publicada na *Folha de S.Paulo* mostrou que, dos 176 hospitais cadastrados como responsáveis por esse atendimento, reconhecidos pelo Ministério da Saúde, somente 76 (43%) faziam o procedimento (COLLUCCI, 2019). A bancada evangélica, em conjunto com as alas mais conservadoras do Congresso brasileiro e outros grupos, tem aumentando o número de propostas legislativas que atacam os direitos reprodutivos das mulheres. O PL nº 478, de 2007, conhecido como Estatuto do Nascituro, voltou a ser discutido em meio à crise política de 2018. Em seu texto, define o aborto como crime hediondo, protegendo “a vida” desde a concepção. Outra proposta que tem as mesmas bases de assegurar a vida desde a concepção é a PEC nº 29/2015: em um dos debates no Senado, em 2018, das treze senadoras presentes, duas foram a favor do aborto em todos os casos, seis queriam a sua total proibição e cinco não opinaram, alegando que o debate precisava ser ampliado. O PL nº 5.069/2013, de autoria do então

deputado federal Eduardo Cunha<sup>8</sup> (PMDB-RJ)<sup>9</sup>, desarquivado em 2015, pretende tornar crime o que hoje é tido como contravenção – o anúncio de métodos ou meios abortivos (LARCHER, 2015). A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com essas aprovações, demonstra como as questões relativas à autonomia e à criminalização do aborto são tratadas pelo Estado brasileiro. A PEC nº 181/2015, de autoria de Aécio Neves, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB-MG), que previa, em seu conteúdo original, extensão do direito da licença-maternidade para mães de prematuros, algo que é positivo, ganhou, em sua tramitação, o que popularmente ficou conhecido como “Cavalo de Troia” ou “Jabuti”: seu relator, Jorge Tadeu Mudalen, do partido Democratas (DEM-SP), propôs um acréscimo para alterar o Código Penal brasileiro, com a introdução, no art. 5º da Constituição, da expressão “direito à vida desde a concepção”, que foi aprovado em 2018. Outros projetos foram sendo anunciados nos últimos anos, indicando uma tentativa insistente em atacar os direitos das mulheres no Brasil.

**O que explica e a quem serve a criminalização do aborto e o controle sobre o corpo das mulheres?** As questões relativas ao aborto precisam ser enfrentadas levando-se em consideração classe, raça e gênero. Em razão da desigualdade social, as mulheres estão mais sujeitas às violências institucional e familiar. Nos últimos anos, com o agravamento da crise econômica mundial, que atinge o sistema capitalista desde meados de 2008, este tem apresentando, para as mulheres, uma situação piorada das condições de vida econômica, material e social. São elas as mais atingidas por políticas neoliberais e de austeridade. Também com o avanço da extrema-direita e de grupos conservadores, percebem-se tentativas de barrar e atacar avanços sociais relacionados às mulheres.

---

<sup>8</sup> Eduardo Cunha, à época, era presidente da Câmara dos Deputados e alvo de inúmeras denúncias de corrupção, com investigações sobre desvios de verba e lavagem de dinheiro. Por conta disso, vinha sendo criticado por movimentos sociais, como o Movimento dos Sem Terra (MST), a União Nacional dos Estudantes (UNE) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT), os quais, em 2015, pediam o seu afastamento (BRITO, 2017, p. 3).

<sup>9</sup> Atualmente, trata-se do Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Em dezembro de 2017, o partido voltou a adotar o nome pelo qual ficou nacionalmente conhecido quando do estabelecimento, em 1965, do Ato Institucional nº 2 (AI-2), que cassou o registro de todos os partidos vigentes e instituiu arbitrariamente o bipartidarismo (Aliança Renovadora Nacional-Arena e MDB). O AI-2 permaneceu vigente até o final de 1979, quando, por meio de uma reforma política, foi restabelecido o pluripartidarismo, embora continuasse proibida a legalização dos partidos comunistas, com base na Lei de Segurança Nacional. Neste trabalho, o MDB será citado como PMDB se a época a que se refere o texto é anterior à mudança de nome.

A condição das mulheres dentro do sistema capitalista é dúbia. Por um lado, parecem conquistar o mercado de trabalho, melhores condições financeiras, avançar socialmente, assumir postos de poder; por outro, as violências cometidas contra elas estão em todas as relações e classes sociais, e inseridas na própria dinâmica da vida social. Sua opressão não surge com o sistema capitalista, que é moldado pelo lucro e pela mercantilização da vida, mas nele elas têm como elemento central a divisão sexual do trabalho e a responsabilidade pela reprodução social.

Como afirma Federici (2017a), as mulheres também perderam determinados postos de trabalho na virada do feudalismo para o capitalismo, e seu corpo também foi sendo aprisionado, em uma dinâmica ainda mais patriarcal. A ideia de que com a proletarização das mulheres as relações patriarcais seriam dissolvidas, isto é, que a sua liberdade adviria de sua emancipação econômica, provou-se errônea, posto que seu trabalho, produtivo e reprodutivo, é desvalorizado. Segundo Mitchell (2006, p. 211-223), o trabalho industrial e tecnológico ofereceu pré-condições para a emancipação tanto para as mulheres como para os homens, mas não foi além disso: o trabalho industrial não as libertou. No Ocidente, sua participação no mercado de trabalho lhes trouxe vantagens, mas isso, por si só, não as salvou da dominação masculina.

A naturalização da violência contra as mulheres tem raiz cultural e social, de modo que seu corpo e desejos não lhes pertencem. Mas elas não são discriminadas somente por suas características femininas. A diferença estabelecida entre homens e mulheres se deve não a determinações biológicas, mas a construções sociais. Às mulheres é imposta uma “natureza feminina” que justifica a sua dominação; já o controle de seu corpo serve para manter a soberania do homem, uma vez que a reprodução e a sexualidade são pontos-chave da dominação patriarcal (DAMIÃO, 2018, p. 20-21).

Desse modo, as mulheres estão presas à reprodução social, mesmo que estejam presentes no mercado de trabalho. É dada a elas a responsabilidade do cuidado, do trabalho doméstico, que é distinto para homens e mulheres na divisão sexual do trabalho. Eles estão ligados à produção; elas, à produção e à reprodução social. O querer a maternidade, gerar uma criança, depende das condições materiais e subjetivas de cada mulher – que estão ligadas a determinações de raça e classe. Assim, elas enfrentam suas respectivas questões e, de maneira diferente, vivenciam a maternidade, o aborto e a violência cotidiana (CISNE; CASTRO; OLIVEIRA, 2018).

Em análise sobre a vida de mulheres negras da classe trabalhadora nos Estados Unidos, Davis (2016) mostra que as condições materiais e subjetivas dessas mulheres são muito diferentes das de mulheres brancas das classes médias e burguesas. Essas desigualdades são fruto do colonialismo e da escravidão, em conjunto com a ascensão do capitalismo. Em sua vivência social, as mulheres de cor, segundo a autora, tiveram dificuldade de ser incorporadas às demandas do movimento feminista que surgiu no século XIX. No Brasil, mulheres negras pobres, ainda hoje e em sua grande maioria, trabalham como empregadas domésticas, situação que é resquício de condições escravocratas, de um passado colonial (LIMA, 2015).

Em relação à maternidade e ao controle de natalidade como escolha individual, afirma Davis (2016, p. 207), não se pode negar sua importância para a emancipação das mulheres, mas os movimentos feministas raramente conseguiram incorporar as questões levantadas pelas mulheres negras trabalhadoras – para as quais o direito à escolha não é uma escolha, muito menos direito. Suas condições precárias de vida sequer possibilitam escolha: ao recorrerem a um aborto, por exemplo, não se trata de escolha, mas de necessidade.

Biroli (2014b) aborda a problemática questão de que o que pode ser entendido como direito por algumas mulheres das classes médias, para pobres (negras ou brancas) pode ser tratado como obrigação, caso do controle da natalidade. Historicamente, os direitos reprodutivos não são vivenciados igualmente entre as mulheres, e muito dos movimentos por direitos sexuais e reprodutivos se pauta em vivências de experiências de mulheres brancas, das classes médias, universitárias, o que borra a concepção de mundo que o feminismo tem sobre aquelas, e, assim, este não valoriza as suas experiências materiais relativas a questões afetas ao aborto e aos direitos reprodutivos:

[...] a linguagem da escolha individual estaria atada às experiências das mulheres brancas, ricas e de classe média, para as quais as alternativas de anticoncepcionais e de acesso a aborto seguro se tornariam efetivas. Para as demais, 'o aborto pode ser mais um indicativo de desigualdade social, limitações sociais e injustiça reprodutiva'. Além disso, na experiência das mulheres que estão em condições de opressão por sua raça ou sua classe social, as políticas voltadas para o controle reprodutivo podem ter significado algo muito diferente da ideia de escolha e controle sobre o próprio corpo. Em suas vinculações históricas com o racismo e o controle populacional, as políticas de esterilização levadas a cabo em várias partes do mundo

em meados do século XX são um caso representativo, em que as mulheres pobres foram, ao mesmo tempo, o alvo de esterilizações involuntárias e tiveram negado o acesso a esterilização voluntária, aborto seguro e anticoncepcionais de maneira desproporcional em relação às mulheres brancas (BIROLI, 2014b, p. 129).

A maternidade é, para as mulheres, uma sobrecarga, e acarreta mudanças de prioridades na vida, alterando o cotidiano e aumentando as responsabilidades sobre o cuidado e o trabalho doméstico (CISNE; CASTRO; OLIVEIRA, 2018, p. 454), e é vivenciada de modos diferentes. Da maternidade se espera a construção de uma família patriarcal. Para o capitalismo, a família patriarcal é uma importante aliada, pois é nela que a ideologia dominante, estruturada materialmente nas relações de poder, encontra-se institucionalizada. Trata-se da manutenção do poder das classes dominantes, concentrado nas mãos de poucos homens, em sua maioria brancos e heterossexuais, que conservam seus privilégios – fora e dentro dos laços familiares<sup>10</sup>, como indicam Saffioti (1987, 2009, 2015) e Cisne, Castro e Oliveira (2018).

Biroli (2014a) analisa as relações das mulheres das camadas mais pobres da sociedade e a sua permanência como donas de casa, que é ligada ao desemprego e a convenções ligadas ao gênero. A libertação pelo trabalho assalariado não é realidade que se estende a todas as mulheres. No mercado de trabalho, as das camadas mais pobres ganham menos e estão inseridas em posições desvantajosas, dando continuidade à exploração de classe. Inseridas na família elas estariam mais resguardadas das desigualdades, tornando-se, a família, local de refúgio para as mulheres socialmente mais vulneráveis. Assim, segundo a autora, é preciso cuidado, para que as críticas feministas à família não acabem por expressar um privilégio de classe, ao mesmo tempo em que as questões relativas à privacidade<sup>11</sup> e à dicotomia entre público e privado não podem ser consideradas de maneira equivalente, pois variam de acordo com raça, gênero e classe.

---

<sup>10</sup> Segundo Biroli, (2014e, p. 32), “No debate contemporâneo sobre justiça, a esfera doméstica, sobretudo as relações familiares, é tomada como dimensão das relações sociais às quais os princípios da justiça não se aplicariam, já que nelas predominaria o afeto”.

<sup>11</sup> A privacidade, nas abordagens liberais, tem limitações no que tange à posição social dos indivíduos, pois tem sentido muito diferente entre mulheres de classe e raça distintas. Mesmo a socialização das tarefas domésticas tem se mostrado diferente entre as mulheres – as de classes mais pobres assumem o trabalho doméstico pago, ao mesmo tempo que políticas específicas voltadas à vida privada (doméstica e familiar) em famílias de mulheres negras, e de grupos de minorias, geram vulnerabilidade e tiram sua autonomia. Críticas a essas políticas ganharam evidência no Estado de bem-estar social (BIROLI, 2014e, p. 40).

Para as mulheres brancas de classe média, a ideia de que a família é local de opressão é mais clara do que para as negras e/ou brancas das classes trabalhadoras, por exemplo, pois pode ser na família que estas encontrariam uma “humanização”, experiência que podem não ter no mundo externo. Mas também é preciso questionar se essas afirmações não idealizam a família dessas mulheres, como se nelas não houvesse opressão (BIROLI, 2014a, p. 38).

As críticas referentes à família, no contexto deste trabalho, referem-se à concepção de família burguesa e patriarcal, que insere as mulheres em obrigações “naturalizadas” como femininas e determina a divisão sexual do trabalho, concepção na qual a reprodução social é parte integrante da dinâmica capitalista. Alguns autores que discorrem sobre essas questões entendem a opressão feminina como fruto da propriedade privada e do papel de reprodutora que a mulher desenvolve no interior da família patriarcal e burguesa.

Para Moraes (2000, p. 90), Marx e Engels, em suas obras, preconizam o fim da família burguesa, e isso possibilitaria a libertação feminina:

No *Manifesto Comunista*, de 1848, Marx e Engels reafirmam a mesma identidade entre a opressão da mulher, família e propriedade privada, preconizando a abolição da família como meta dos comunistas. Assim, a ênfase na historicidade das instituições humanas permitiu a compreensão da família como fenômeno social em que a divisão social do trabalho é também uma divisão sexual entre funções femininas e masculinas. Mais do que isso: abriu espaço para novos tipos de projetos e relações entre os sexos. Com Engels e Marx, as feministas da esquerda européia nos anos 1960-70, puderam construir uma “teoria da opressão” e partir para a luta.

Em *A origem da família, da propriedade privada e do estado*<sup>12</sup>, Engels parte da ideia de que a produção dos meios de existência (moradia, vestuário e alimento, por exemplo) é fator determinante da história e na formação da vida social. A origem

---

<sup>12</sup> Nessa obra, abre-se espaço para a abordagem de uma opressão específica, dos homens sobre as mulheres, possibilitando a compreensão da hierarquização dos processos de trabalho entre eles. Engels descreve a antiga sociedade sem classes como uma sociedade que tinha o interesse de garantir os meios de existência dos indivíduos. As transformações materiais – cercamentos de terra e o advento da propriedade privada – deram início aos antagonismos nas relações sociais e econômicas. O trabalho escravo e as trocas de mercadoria iniciaram a relação exploradores e explorados. As mulheres ficaram subordinadas ao lar e aos homens. Para desvendar a subordinação feminina, autoras como Clara Zetkin, Alexandra Kollontai e Emma Goldman se propuseram a pensar a condição das mulheres em uma perspectiva de luta de classes. Assim, relacionando feminismo e marxismo, começaram a relacionar, dentro do capitalismo, a opressão de classe com a de gênero (CISNE, 2018; FEDERICI, 2019; MORAES, 2000).

da família, argumenta, é econômica, e a perda de direitos pelas mulheres, na antiga sociedade sem classes, também teve relação com a perda que tiveram do direito à herança e à propriedade. Com o surgimento da propriedade privada, os laços de família teriam sido mercantilizados, servindo a uma espécie de escravidão, e este modelo foi estendido para o Estado burguês (cf. MORAES, 2000).

Em *O capital*, Marx expõe os mecanismos econômicos da família: no capitalismo ela seria apenas uma unidade de consumo, seus laços teriam se dissolvido – e a revolução socialista traria o fim da sua função econômica (cf. NYE, 1995). O compromisso da teoria marxista com a igualdade entre os sexos sempre foi tema de discussões, pois, ao pontuar a diferença/luta de classes como a principal fonte de opressão social, permitiu que fosse negada a relevância de outros tipos de opressão, definindo, inclusive, as feministas e outros movimentos sociais como desvios do pequeno burguês, ou acusando-os de divisionismo (cf. MIGUEL, 2017, p. 1220).

O interessante do que é construído por Marx e Engels, é que suas explicações e análises sobre a opressão das mulheres não estão pautadas no determinismo biológico ou no idealismo. Essa opressão tem explicação material concreta, pois é no mundo material que se formam as ideias, não o contrário. O racismo, por exemplo, não está na cabeça dos brancos porque brancos são racistas, mas porque há uma narrativa material como justificativa. A escravidão levou o homem a ver pessoas como mercadorias e como menos humanas (cf. ORR, 2011, p. 135).

Orr (2011) defende que as análises marxistas são de suma importância para os movimentos feministas, e que para compreender as raízes materiais da opressão das mulheres não convém fazer uma bifurcação, colocando, de um lado, as relações de exploração e, do outro, as relações de opressão.

Para Mitchell (2006)<sup>13</sup>, as condições estabelecidas entre homens e mulheres no matrimônio burguês conduziu, em certa medida, à libertação das mulheres, mesmo dentro da família burguesa. O contrato social firmado em cartório pode ser comparado ao contrato de trabalho ajustado entre proprietários e trabalhadores “livres” – a

---

<sup>13</sup> Sobre a concepção marxista de que, quando varia o modo de produção, a reprodução também varia, Mitchell (2006) assinala que essa explicação é equivocada, pois o modo de reprodução tende a não variar de acordo com o modo de produção. Segundo a autora, para os homens e para a sociedade patriarcal, a mulher não tem o direito de decidir, por exemplo, sobre a quantidade de filhos que vai ter, sobre a realização de abortos e sobre a sua própria vida sexual, o que evidencia a naturalização do papel social das mulheres.

racionalidade do contrato de trabalho foi aplicada ao contrato matrimonial burguês. Mitchell sustenta que tal condição pode ter sido fundamental para a libertação feminina, tendo em vista que as leis burguesas e a monogamia poderiam lhes oferecer algum status social. Quer dizer, a partir disso as mulheres teriam alcançado o status de esposa e mãe, e, supostamente, a agressão física passaria a ser vista como algo condenável:

A criação puritano-burguesa da mulher como “contraparte” produziu a *pré-condição* para a emancipação. Mas deu igualdade legal estatutária aos sexos, ao preço de repressão grandemente intensificada. Posteriormente – como a própria propriedade privada – tornou-se um freio no desenvolvimento ulterior de uma sexualidade livre. As relações mercadológicas capitalistas têm sido historicamente uma pré-condição do socialismo; as relações maritais burguesas (ao contrário do que denuncia o *Manifesto Comunista*) podem igualmente ser uma pré-condição para a libertação das mulheres (MITCHELL, 2006, p. 217-218).

Outras vertentes buscam compreender as relações familiares e de dominação masculina, como apresenta Biroli (2014b, p. 40-41),

[...] as ambiguidades da esfera doméstica burguesa tornam a crítica feminista mais complexa do que a denúncia, em alguns aspectos similar, que o movimento operário fez e faz à privatização do mundo do trabalho. A esfera privada colocada em xeque pelo feminismo é um espaço de assimetrias e agressões, mas também pode se definir como local de afeto, de desprendimento e de relações desinteressadas (o que não é, evidentemente, o caso da fábrica). Nos dois ambientes, relações pactuadas entre indivíduos formalmente livres – como no contrato de casamento e no contrato de trabalho – podem resultar na submissão de uns a outros e na alienação da capacidade de autodeterminação dos mais vulneráveis. Mas, enquanto a regulação pública das relações de trabalho corresponde a esforços para a manutenção de graus ampliados de autonomia e proteção para os trabalhadores, a regulação da esfera doméstica e familiar coloca questões distintas. Por isso muitas autoras feministas se preocupam com a garantia do direito à privacidade, necessário para o desenvolvimento de afetos e relações de intimidade que estão na base das identidades autônomas e singulares.

Voltando às questões levantadas por Mitchell (2006, p. 212), para além da produção, na família a mulher desempenha papel em três estruturas: a “reprodução, a sexualidade e a socialização das crianças”. Sobre o matrimônio burguês, Pateman (1993) afirma que as mulheres constroem uma família tradicional patriarcal e trocam a obediência por proteção, pois, do contrário, jamais seriam consideradas indivíduos

fora do casamento. Tal “liberdade” dentro do casamento burguês, na verdade anunciava novas formas de opressão. As mulheres são confinadas à reprodução (não igual, mas numa “imitação triste”) da produção social. De acordo com a autora, a maternidade é um trabalho exclusivamente feminino: cuidar dos filhos é uma atividade que cabe à mãe; já para os homens, o lar é um lugar de descanso. As mulheres são confinadas a uma condição universal e natural: a da procriação (MITCHELL, 2006, p. 213-214).

Indivíduo<sup>14</sup> (possuidor de bens materiais) é uma categoria de suma importância no capitalismo e na sociedade burguesa, nos quais o individualismo assume caráter extremo. Esse indivíduo abstrato, no liberalismo opera no entendimento de que para se chegar à cidadania é preciso que todos sejam iguais, atuem com autonomia e façam escolhas voluntárias; ele é composto por conquistas econômicas e de status social. O problema está no fato de que as sociedades liberais não são igualitárias, pois as desigualdades estruturais não permitem que as possibilidades e oportunidades sejam iguais (BIROLI, 2014b, p. 110). O indivíduo capitalista alcança seu caráter de cidadão de direitos reconhecidos, mas para isso precisa estar encaixado em determinações específicas – condicionalidades de raça, classe e gênero.

O sistema patriarcal é mantido juntamente com o sistema econômico e de produção (MITCHELL, 2006) e não tem nada de natural, posto que as relações construídas entre os sexos são sociais. Rubin (2003) pauta-se no sistema sexo/gênero para explicar a situação das mulheres, servindo-se da antropologia de Lévi-Strauss e da psicanálise freudiana<sup>15</sup>. O sistema sexo/gênero defendido por Rubin<sup>16</sup> não se encontra em a-historicidade, consiste em um conjunto de arranjos

---

<sup>14</sup> A concepção de individualismo, a partir da teoria liberal, estabelece uma relação dicotômica entre a vida pública e a vida privada, e as mulheres estão inseridas na segunda, seu local natural, não político. Feministas como Carole Pateman criticam essa relação, em que o contrato forjado entre os homens seria um contrato de universalidade que somente serviria a eles. As mulheres estariam destinadas a um contrato sexual patriarcal, no qual seus direitos seriam negados. Essa dicotomia serviria, também, à divisão sexual do trabalho, destinando as mulheres à reprodução social (cf. ZAHLUTH; LIMA; DIAS, 2018-2019, p. 305-306).

<sup>15</sup> Teorias que, para a autora, fornecem importantes instrumentos teóricos para a desmistificação da opressão das mulheres, mas ela também considera necessário tecer críticas a essas interpretações de mundo, uma vez que, conforme ocorre no marxismo, há nelas limitações no entendimento da condição feminina.

<sup>16</sup> Em crítica a Rubin, Saffioti (2009, p. 15) sustenta que aquela separou duas dimensões no conceito de patriarcado: sexo e gênero. Embora o qualificativo neutro, usado para gênero, não tenha sido adequado, já que nada apresenta neutralidade, Rubin oferece, ao menos teoricamente, uma alternativa para a dominação-exploração masculina, ou seja, para o patriarcado. Contudo, nesse caso, o uso do conceito ficou demasiadamente restrito, entrando em contradição com a ideia de que

mediante o qual a sociedade transforma a sexualidade biológica em produto da atividade humana, e tal sistema pode tomar a forma de opressão. Embora haja mudanças, o sistema se mantém, exigindo a organização de ações políticas efetivas para a sua desconstrução. Os seus objetivos econômicos e políticos mudaram, acompanhando o movimento das novas relações de produção, que, segundo a autora, já não seriam patriarcais.

A tradicional interpretação do patriarcado apresentada pelos liberais e pelos contratualistas “esconde” a realidade da condição das mulheres nas sociedades capitalistas. Nas teorias clássicas do contrato social, as mulheres tiveram seu consentimento tratado como irrelevante, comparativamente aos homens, e foram consideradas menos cidadãs – o direito sobre si mesmas foi ignorado, e estabelecido o direito paternal que restringe a sua liberdade. Assim, as violências que elas sofrem devem ser entendidas como prática social, não como violência individual (BIROLI, 2014b, p. 112). A questão do aborto, por exemplo, precisa ser politizada, e, não, reduzida a experiências individuais, como se fosse desvinculada de processos sociais e coletivos. Mais do que “meu corpo, eu que decido”, é necessário reforçar processos amplos, ou seja, em conjunto com as lutas populares (SILVEIRA *et al.*, 2018, p. 43). Em relação à dominação masculina, como afirma Saffioti (2009, p. 19-20), esta pode se estabelecer dentro de uma relação social, mas é possível às mulheres revidar, porque não é um tipo rígido, que não pode ser transformado. Assim, o patriarcado é um tipo específico dentro das relações de gênero, nas quais há um nó formado pelas contradições de classe, raça e sexo, contradições que se integram, mas não se somam.

Arruzza (2015) e Miguel (2017) questionam se há (ou não) um sistema unitário na relação entre patriarcado e capitalismo. Muitas feministas, principalmente as marxistas, analisam se há ou não hierarquização nas relações de dominação e questionam se a eliminação das classes levaria ao fim da opressão das mulheres. Para Saffioti (1987), por exemplo, o extermínio do modo de produção e a socialização dos meios de produção não resultaram, automaticamente, no fim do racismo e do

---

todas, ou quase todas, as sociedades apresentaram/apresentam alguma forma de subordinação feminina. Nesse ponto, Saffioti se aproxima dos estudos antropológicos de Engels, segundo o qual, em algum momento da história, as mulheres não teriam sido exploradas, ou, pelo menos, a sua subordinação teria sido flexível, e, como aponta Federici (2017b), ocorreu, na passagem da Idade Média para o capitalismo, um aumento dessa exploração, no sentido de expropriação do seu corpo e de seus meios de trabalho, como, por exemplo, a terra.

sexismo. Por isso, segundo a autora, é preciso que os grupos de esquerda atentem para essas formas de opressão, que devem ser combatidas na mesma intensidade que o sistema de classes.

Hirata e Kergoat (1994) entendem que as relações de sexo e as de gênero são estruturantes e, não, contingentes. O conceito de gênero (ou de sexo social) tem origem mais recente que o de classe. Assim, indicam as autoras, as mulheres, em *O capital*, não estavam presentes como sexo social, mas descritas conforme outras categorias sociais do exército de reserva industrial. Por isso, entendem que as críticas referentes aos estudos marxistas e à ausência do conceito de gênero se fazem inviáveis.

Mas, ainda assim, é preciso atentar para o que muitos autores sustentam, que existe uma mistificação em Marx no que se refere à concepção de unidade operária e de solidariedade organizada, segundo a qual as mudanças no modo de produção acarretariam grandes transformações sociais nas relações sociais (HIRATA; KERGOAT, 1994, p. 94). É evidente que a condição das mulheres não foi melhorada com a industrialização nem com a ascensão do sistema capitalista. Na sociedade feudal, mesmo que elas fossem subordinadas, seu trabalho era economicamente necessário. De certa forma, ainda eram donas de sua própria força de trabalho. Com o advento da industrialização e o aumento do trabalho assalariado masculino, foram confinadas ao lar, restringidas, em certa medida, ao trabalho doméstico. É preciso compreender, como afirma Davis (2016), que as mulheres negras e brancas, pobres, sempre tiveram o corpo e o trabalho utilizados para o trabalho.

Difícilmente se pode dizer que a condição das mulheres na sociedade de classes se tornou melhor do que era no feudalismo (FEDERICI, 2017a), mas a teoria democrática liberal possibilitou uma lógica que animava as feministas. Se os senhores feudais sacrificaram seus privilégios em prol da ascensão capitalista, o resto dos homens também o faria. O que se viu, em toda a consolidação do modo de produção capitalista, e, principalmente, no âmbito do capitalismo, foi a criação de nichos de mercado específicos para determinados grupos de “minorias”. O mercado passou a lucrar com certas demandas e gostos desses grupos, criando uma aparente liberdade sexual, como se lhes fosse permitido viver a seu modo e exercendo sua liberdade sem restrições, enquanto uma “revolução sexual” acontecia (TOITIO, 2017).

A sensação de permissividade e liberdade sexual nada mais séria do que uma “revolução passiva sexual”; as forças liberais, sim, lutariam por direitos sexuais das

minorias, reconhecendo o que no passado era tratado como tabu – a entrada de pessoas LGBT nas forças armadas, por exemplo – como escolha individual, em contraposição ao reacionarismo sexual. Essas liberdades concedidas pelo liberalismo, longe de permitir liberdade real, são normalizadoras e consumistas. O mercado, ao atender as “vontades” desses grupos, ou ao criar nichos de mercado específicos, está gerando consumo, e isso em nada modifica a lógica estruturante do sistema de diferenciação de sexualidade e de gênero. As estruturas de poder são preservadas e, quando necessário, usadas para manter as mulheres, as minorias, trabalhadoras e trabalhadores, em seus respectivos lugares dentro da lógica social patriarcal-racista-capitalista (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019; TOITIO, 2017).

A liberdade sexual tratada desse modo não ajuda. Além de se esperar que as mulheres cuidem das crianças, espera-se que exerçam o trabalho assalariado, sempre dispostas, prontas para atender a vontade do marido e dos filhos. Para mais ou para menos, a sexualidade feminina ainda está sob controle, e a dependência econômica é o fator que mantém esse controle (FEDERICI, 2019, p. 58-59).

A maternidade e a família tradicional/patriarcal têm na divisão sexual do trabalho as suas bases. A divisão sexual do trabalho, tratada como “natural” pelo sistema patriarcal-racista-capitalista, parte do pressuposto de que as mulheres são responsáveis pela reprodução social. Elas, nas sociedades capitalistas, encontram-se em condição de subordinação, porque a produção social capitalista visa o lucro, e, para que este seja desenvolvido, as atividades de criar, moldar, ensinar, cuidar (da família, dos filhos) precisam ser fruto do seu trabalho não pago. Assim, é a reprodução social que sustenta a produção social capitalista (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019), e é de extrema importância para o desenvolvimento e para a manutenção do sistema capitalista e do patriarcado (FEDERICI, 2017a).

Em relação à divisão sexual do trabalho, para Kergoat (2010) e Hirata (2014)<sup>17</sup> há uma consubstancialidade nas relações patriarcais, raciais e de classe que explica a diferenciação entre homens e mulheres, e as desigualdades entre eles. A consubstancialidade representa uma epistemologia feminista que escapa à

---

<sup>17</sup> As autoras não articulam o modo de produção doméstico com o modo de produção capitalista, elas desenvolvem uma dinâmica que rompe com a ideia de que é preciso resolver, primeiro, as desigualdades de classe e, depois, as de gênero – “as relações de classe são sexuadas, as relações de sexo são atravessadas por pontos de vista de classe, são classistas” (HIRATA; KERGOAT, 1994, p. 96). Hirata (2018) não faz uso do termo patriarcado, mas fala das relações sociais de sexo levando em consideração a crítica ao conceito de patriarcado, o qual identifica como a-cultural e a-histórico.

centralidade, à universalidade, à objetividade da ciência e à visão de mundo que têm homens brancos heterossexuais, de localidade ocidental e de classes dominantes como seu cerne (HIRATA, 2014).

Kergoat (2010, p. 93), no final dos anos 1970, teve a ideia de articular as relações sociais<sup>18</sup> de sexo, classe e raça, almejando compreender a maneira não mecânica das práticas sociais de mulheres e homens diante da divisão sexual do trabalho em uma tripla dimensão: gênero, classe e origem (Norte e Sul). Suas tentativas de articulação a conduziram à crítica da categoria de interseccionalidade (cf. HIRATA, 2014, p. 65). O ponto mais interessante e essencial de sua crítica<sup>19</sup> a essa categoria é que ela não parte de relações sociais fundamentais (sexo, classe e raça), não abarcando toda a complexidade e dinâmica destas, além de privilegiar o par gênero-raça, deixando de lado classe social. A literatura da interseccionalidade foi desenvolvida nos países anglo-saxões a partir dos debates do feminismo negro, no início dos anos 1990, como crítica a um feminismo heteronormativo, branco e de classe média (HIRATA, 2014, p. 62).

Os sistemas de exploração e de dominação têm a mesma substância – exploração e dominação – e, ao mesmo tempo, são distintos. Os sistemas de dominação e de exploração de homens para com as mulheres podem se dar de forma violenta ou consistir em mecanismos automáticos, e as relações de consubstancialidade (classe, raça e gênero) se utilizam da metáfora da espiral e do círculo para esclarecer como compreende os fenômenos sociais, partindo de uma perspectiva materialista, histórica e dinâmica (KERGOAT, 2010, p. 93).

É preciso desnaturalizar as construções que se baseiam na diferenciação das desigualdades, mas sem perder a dimensão concreta das relações sociais. Desse modo, Kergoat (2010) vai na contramão de análises que pontuam o aspecto econômico da relação de classe e as relações patriarcais na instância ideológica. Há

---

<sup>18</sup> A relação social, para Kergoat (2010), presume antagonismo entre grupos que vivem em disputa – produção material e ideal –, sendo sempre conflituosa.

<sup>19</sup> Conforme Hirata (2018, p. 21), “É interessante notar que a problemática da ‘consubstancialidade’ de Danièle Kergoat foi elaborada a partir do final dos anos setenta em termos de articulação entre sexo e classe social, para ser desenvolvida, mais tarde, em termos de imbricação entre classe, sexo e raça. Embora ambas partam da intersecção, ou da consubstancialidade, a intersecção, mais visada por Crenshaw no ponto de partida da sua conceptualização é aquela entre sexo e raça, enquanto a de Kergoat é aquela entre sexo e classe o que fatalmente terá implicações teóricas e políticas significativamente diferentes. Um ponto maior de convergência entre ambas é a proposta de não hierarquização dos tipos de opressão”.

uma dinâmica entre os sistemas e, não, determinações imutáveis: por exemplo, as instâncias que dominam economicamente, também oprimem, articulando-se entre si.

No Brasil, violência de gênero significa violência contra a mulher, e Saffioti (2015) utiliza o conceito de gênero dentro de uma categoria mais geral, o patriarcado, senão aquele revelaria certa neutralidade, não exporia as desigualdades e o poder. Inserindo o conceito na categoria patriarcado, a autora afirma que a referência à violência patriarcal, por exemplo, define um tipo de violência específica: a dos homens sobre as mulheres.

Nesse viés, a sexualidade é a estrutura mais importante para se compreender o patriarcado, pois abriga as relações que embasam a heterossexualidade compulsória e o controle sexual sobre as mulheres. Segundo Azevedo (2016, p. 17), o patriarcado, na sua forma privada, modifica-se de acordo com a produção doméstica e o controle exercido pelo patriarca sobre a vida da mulher, mas, no espaço público, esse controle permanece, sendo o espaço público importante esfera de dominação e manutenção desse sistema. Para a autora, o patriarcado é um sistema estrutural que envolve raça/etnia e classe, e permeia as diversas relações sociais e da vida.

Saffioti (2009, p. 11) deixa claro que o exercício da sexualidade não ocorre em um vácuo social, mas obedece a normas do momento histórico em que está inserido, e a opressão feminina se estabelece em uma relação de dominação e de exploração que se apresenta como fenômeno único. As mulheres não são só marginalizadas economicamente, mas também no controle da sua sexualidade e de sua capacidade reprodutiva. Ao construir um conceito de patriarcado ligado à materialidade e à totalidade das relações sociais, em uma perspectiva feminista, a autora afirma que há simbiose entre classe, raça e gênero. Não há, de um lado, a dominação patriarcal, e, de outro, a capitalista; não há separação nos processos de dominação e de exploração – são duas faces do mesmo processo, e a metáfora do nó é usada para dar conta da realidade constituída pelo patriarcado-racismo-capitalismo. Não se trata da soma dos elementos classe, raça e gênero, pois cada um deles carrega formas específicas e distintas que convergem para a unicidade. Nesse nó há dinâmicas condicionadas por determinadas realidades, em uma lógica, não se configurando de forma quantitativa, mas como um entrelaçamento.

O que se define como feminino e masculino define o que é visto de modo positivo e negativo socialmente. A masculinidade é incontestável e buscada pelos homens, e o que foge a essa norma é considerado como negativo. Toitio (2015),

discutindo a heterossexualidade como norma no patriarcado, afirma que a forma como os sujeitos concebem o sexo, o corpo e o desejo envolve uma complexa relação de mundo (relação de valores), responsável pela legitimação de práticas heterossexuais e pela organização das demais práticas sexuais existentes. Assim, tudo que diverge do modo de vida heterossexual tem dificuldade de construir suas próprias narrativas e fica preso aos termos dominantes, conformado à reprodução da heterossexualidade. A sexualidade de mulheres e gays, por exemplo, é regulamentada por diversas formas de violência materiais e simbólicas (TOITIO, 2015, 2017).

Há séculos, as mulheres são as que mais sofrem com o controle sexual sobre o seu corpo, à medida que, numa sociedade patriarcal, o exercício do ato sexual pode até mesmo ser considerado trabalho. Federici (2019, p. 56) afirma que, para a mulher, sexo é trabalho, é um dever. As vontades e desejos femininos podem ser subjugados, estar à disposição da masculinidade – mas a responsabilidade de uma gravidez não planejada, por exemplo, é feminina, como uma espécie de culpabilização das mulheres.

Ainda segundo Federici, a heterossexualidade tem sido imposta como norma, bem como o contrato sexual burguês traçado entre homens e mulheres, transformando a sexualidade exercida livremente em um ato errôneo. Nesse sentido, tudo que não está ligado diretamente à reprodução é imoral. Isso parece contraditório se comparado com a tal liberdade sexual propagada pelos meios de comunicação, mas, analisando-se a fundo, percebe-se que os corpos femininos são objetificados pelo desejo do outro. No modelo patriarcal heterossexual, o sentido do valor da mulher está em jogo em todas as relações sexuais (FEDERICI, 2019, p. 60).

Dizer que o impedimento do livre exercício sexual das mulheres e o controle do seu corpo têm uma razão cultural e uma religiosa não resolve a questão da dominação masculina sobre aquelas, ainda mais na sociedade de classes. A heterossexualidade como norma social para o exercício das relações sexuais e de reprodução das mulheres, não obstante os vários avanços obtidos por elas ao longo dos anos, sempre força retrocessos, que aparecem de maneira mais categórica em momentos de crise (social, política ou econômica). O capitalismo, aliado a outras relações de poder (de gênero e raça, por exemplo), e mesmo de localização (periférica), amplia suas zonas de atuação, determinando, assim, como as mulheres são exploradas e dominadas.

No caso dos direitos reprodutivos, a mulher que vive na sociedade patriarcal-racista-capitalista, diante da decisão de fazer um aborto, tem restringida a capacidade de fazer escolhas que envolvam o seu corpo, sendo criminalizada. Forma-se, conseqüentemente, uma maternidade compulsória e obrigatória, em que a construção social do “ser mãe” é naturalizada e reforça a dicotomia entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo, condicionando a mulher a ter, no assalariamento produtivo e de trabalho doméstico pago, menor valor, e, no trabalho doméstico não pago e de reprodução, zero valor, uma vez que os desempenha gratuitamente<sup>20</sup>.

A moralidade construída sobre as práticas reprodutivas e sexuais (a sodomia, o infanticídio, o aborto) marcou a vida das mulheres por centenas de anos, chegando até os dias de hoje. Federici (2017a), analisando antigas caças a bruxas e violentas punições sofridas pelas mulheres, mostra que séculos se passaram, transformações sociais e capitalistas ocorreram e, embora a resistência das mulheres tenha sido responsável por uma série de mudanças, o corpo destas permanece marcado, de modo que em pleno século XXI a luta pela legalização do aborto e por políticas públicas contrárias à violência contra a mulher e contra o feminicídio continua sendo, em diversos países, de extrema importância para a salvaguarda da vida das mulheres. Os homens também foram despossuídos do seu trabalho, dos seus meios de subsistência, mas as mulheres vêm, ao longo da história, sendo despossuídas não só do seu trabalho, mas também do seu corpo, de seus direitos reprodutivos e da sua sexualidade.

Como expõe Guillaumin, assumindo uma perspectiva do feminismo materialista, a reprodução da vida é exercida como trabalho – que ela chama de *sexagem* e que, em comparação a uma leitura marxista, seria o mesmo que *coisificação* (cf. FALQUET, 2008). A autora defende que há uma coformação entre as relações de produção capitalista (assalariada) e as relações de produção “não capitalistas”, isto é, *relações de apropriação* – servidão, escravidão e *sexagem*. O conceito resume a ideia de que as mulheres formam uma *classe social de sexo* que é apropriada pela classe dos homens. Por meio da relação de *sexagem* – que pode ser

---

<sup>20</sup> “Enfim, quanto à divisão sexual do trabalho doméstico: se indicamos desigualdades gritantes no que diz respeito ao trabalho profissional, pior ainda parecem ser as desigualdades no âmbito do trabalho doméstico: o que é atribuído a um e a outro sexo é um fator imediato de desigualdade e de discriminação. A atribuição do trabalho doméstico às mulheres permaneceu intacto em todas as regiões do mundo, com diferenças de grau na sua realização, dos modelos tradicionais aos modelos de delegação” (HIRATA, 2018, p. 18).

individual (no casamento heterossexual) ou coletiva (com mulheres solteiras, por exemplo) – ocorre a *apropriação* do corpo, do tempo e da psique das mulheres. Enquanto *apropriação física direta* de um grupo social por outro, é uma relação social oposta às relações de exploração salarial, nas quais a apropriação acontece sobre a força de trabalho. A sexagem é a apropriação do corpo e da vontade, e consiste em um aprisionamento que se assemelha à servidão (no feudalismo) e à escravidão (no sistema escravista de colonização) (cf. FALQUET, 2008, p. 124).

Falquet (2008) indica a existência de um *continuum* de três formas de trabalho (que podem ser remuneradas ou não): o trabalho de manutenção (doméstica/comunitária), o sexual e o de produção/cuidado dos filhos – trabalhos considerados femininos, desvalorizados, que afetam principalmente mulheres de países empobrecidos, mulheres imigrantes, e que parecem ter se ampliado a partir das formas de mobilidade internacional geradas pela globalização e o neoliberalismo. Dessa forma, é importante considerar o papel dos Estados, por meio de suas políticas migratórias, de mão de obra e de reforço ao militarismo – invasões imperialistas e aumento de guerras aumentam trajetórias migratórias e conflitos. Cisne, Castro e Oliveira (2018) indicam que nas relações ligadas à criminalização do aborto, por exemplo, as mulheres estão dentro de um contexto de sexagem, no qual são apropriadas pelos homens. Isso explicaria o porquê de seu não controle sobre a reprodução e sobre sua sexualidade, sendo preciso pensar a totalidade da vida social e os caminhos que as mulheres percorrem nas relações sociais.

Considerando que as relações materiais aparecem associadas à ideologia dominante, como indica Cisne (2018), a abolição da propriedade privada, que transformaria a economia doméstica individual em coletiva, socializando-a, é um importante passo para a libertação feminina, mas é insuficiente. É preciso desvendar a cultura, as relações materiais, o cotidiano. Assim, os feminismos não devem visar conquistas individuais, porque isso vai na contramão da não homogeneização do que seria “ser mulher”. Mas, ao se indicar o caminho da emancipação feminina (coletiva), esbarra-se em um limite estrutural: o capitalismo.

O sistema patriarcal-racista-capitalista está presente na sociedade capitalista contemporânea e tem sua estrutura nas bases do Estado, nas instituições sociais e nas relações sociais. As mulheres precisam refletir coletivamente sobre a vida cotidiana. Em relação aos direitos reprodutivos (entre eles o aborto), a criminalização está intrinsicamente relacionada às desigualdades sociais e ao reforço das diferenças

presentes em raça, classe e gênero. Como afirmam Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019), o sistema capitalista está na base da opressão das mulheres, e, para enfrentá-lo, é preciso a insurgência de múltiplos enfrentamentos, de movimentações sociais em conjunto com críticas que perpassam pela divisão sexual do trabalho, da reprodução social e do liberalismo democrático. São estas as questões abordadas no próximo capítulo: luta de classes e movimentos sociais e feministas.

## CAPÍTULO 2

### LUTAS SOCIAIS, FEMINISMOS E CONTROLE SOBRE O CORPO DAS MULHERES

Este capítulo traz discussões a respeito dos movimentos sociais e dos movimentos feministas e suas demandas, como as relacionadas à sexualidade e ao corpo, além de outros aspectos importantes a esses movimentos. É preciso levar em conta, por exemplo, transformações no mercado de trabalho, sua reestruturação, a entrada massiva das mulheres nesse mercado e a revolução cultural. No campo dos movimentos sociais, as lutas se afastaram das concepções de classe? Temáticas como aborto, sexualidade e reprodução social podem ser questionamentos de âmbito classista? Essas questões serão abordadas porque acontecimentos referentes aos movimentos feministas e a outros movimentos contemporâneos indicam que estes acirram sua forma de contestação à medida que o sistema capitalista avança. Essas questões precisam ser levantadas e é indispensável considerar, na sua análise, as diferenças entre o “Sul” global e o “Norte” global (raça, localidade, classe).

#### 2.1 MOVIMENTOS SOCIAIS E FEMINISMOS

No atual momento do capitalismo, evidencia-se o que parece ser uma mudança de paradigma nas lutas sociais. O avanço do modelo capitalista neoliberal<sup>21</sup>, a reestruturação do mundo do trabalho e a globalização parecem ter alterado alguns dos postulados que são centrais para as lutas sociais. No âmbito do movimento feminista, constam, a partir do século XIX, as lutas sufragistas como uma busca das mulheres ao direito ao voto, não somente o voto em si, mas também direito de participação, como cidadãs, numa sociedade patriarcal, que excluía as mulheres ou as via como objeto (PINTO, 2003; TELES, 2003).

Maio de 68 foi de grande importância para os movimentos sociais e para a configuração da esquerda. As rebeliões estudantis e a greves mostraram uma “velha” e uma “nova” esquerda, e ambas tiveram dificuldade de integração. As questões relativas ao gênero começaram a ser introduzidas pelas mulheres dentro dos

---

<sup>21</sup> O capitalismo neoliberal financeiro, longe de empoderar Estados para estabilizar a reprodução social por provisões públicas, autoriza o capital financeiro a disciplinar Estados e comunidades a favor de interesses de investimentos privados; nele, a dívida pública obriga Estados a liberar suas economias e impõe austeridade (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 115).

movimentos, mas mesmo no movimento estudantil elas tiveram dificuldade de expor suas demandas, e foram silenciadas (ELEY, 2005).

Depois do maio de 68 as mulheres criaram movimentos próprios, porque nem o movimento estudantil, nem os sindicatos contemplavam as demandas femininas de igualdade e pela sexualidade. Ainda em 1968, o artigo “O mito do orgasmo vaginal”, de Anne Koedt, ressaltou a ideia de que “o pessoal é político”, levantando questões sobre reprodução, trabalho doméstico e criação dos filhos. As mulheres trouxeram questões relativas ao aborto, por exemplo, ao nível de direitos civis, do controle do próprio corpo, porque as relações com o Estado eram importantes, mas também eram importantes as microrrelações da vida cotidiana (cf. ELEY, 2005).

Os estudos sobre os movimentos sociais têm tomado diferentes caminhos teóricos. Gohn (2008) afirma que os movimentos sociais ocuparam espaços nos quais os “antigos” canais vigentes já não atendiam os interesses diretamente associados à luta de classes (partidos políticos, sindicatos). Esses movimentos surgiram porque tais canais não davam, mais, conta de absorver certas demandas, como de moradia, de melhoria do acesso a bens de consumo e coletivos, ou referentes a discriminação racial e sexual.

Uma nova visão da atuação política, na qual os sujeitos pudessem ter mais autonomia em relação às atitudes de mudança, isto é, maior participação e atuação, mostrou-se atrativa, sobretudo na década de 1990, quando as organizações não governamentais (ONGs) tiveram grande destaque. De acordo com Gohn (2008, p. 442), as transformações que ocorreram no mundo, nas últimas décadas, principalmente na América Latina, acabaram influenciando o foco desses movimentos sociais, que não mais se limitavam à política, à religião e às demandas socioeconômicas e trabalhistas. Movimentos identitários e por reconhecimento ganharam, então, destaque ao lado de movimentos sociais globais.

Scherer-Warren (2006), que estuda os movimentos sociais contemporâneos, defende que as lutas sociais na América Latina são de natureza emancipatória e reivindicatória desde o período colonial, com raízes em um contexto de condições sociais excludentes e de profunda desigualdade social, marcada por Estados autoritários e oligárquicos, ou neoliberais e de políticas predatórias. No decorrer do tempo, tais lutas foram tomando outros sentidos e outras nuances. No Brasil e em parte da América Latina, por exemplo, as décadas de 1960 a 1980 foram assinaladas

por lutas contrárias a governos ditatoriais, com manifestações de resistência clandestina e armada, ligadas a grupos socialistas e comunistas.

Com a queda dos regimes autoritários latino-americanos na década de 1980, os processos de democratização e as reivindicações de direitos políticos e civis possibilitaram maior movimentação por direitos sociais (moradia, vagas em creches, segurança pública, direitos sexuais), trazendo, assim, nova dinâmica para os movimentos sociais.

Outros autores, entre eles Gomes e Coutinho (2008) e Woitowicz (2012), apontam que muitas dessas demandas acabaram por sofrer cooptação pelo Estado, e o que eram movimentações sociais fruto da união de mulheres de bairros e de associação de moradores, por exemplo, assim como movimentos sociais mais radicalizados, passaram a ser institucionalizados. Essa institucionalização permitiu, e permite, formas de participação diferenciadas, como assembleias, conferências públicas e fóruns sociais, promovendo o exercício da cidadania. No Brasil, no período da redemocratização, muitos dos coletivos e dos movimentos feministas transformaram a militância em profissão, com a sua institucionalização mediante a criação de ONGs.

Pinto (2003) também afirma que essa situação foi vista como cooptação do Estado, e que muitas ONGs lutavam por uma maior aproximação estatal. Essas seriam novas formas de atuação e de intervenção, para que interesses das mulheres fossem atendidos<sup>22</sup>. Tal dinâmica se aproxima dos chamados “novos” movimentos sociais. Fraser (2006, 2007, 2009) observa essas cooptações e sustenta que as demandas da chamada segunda onda<sup>23</sup> do feminismo foram instrumentalizadas pelo capitalismo pós-fordista, com políticas neoliberais, e os conteúdos mais radicalizados do movimento parecem ter sido “engolidos”, algo que a autora chama de “perturbadora convergência”. Os mais importantes questionamentos levantados pelas feministas da segunda onda, em relação à cultura, à política e à economia, fragmentaram-se, deixando de lado a crítica social e entrelaçando-se com as políticas neoliberais e transnacionais de flexibilização do trabalho.

---

<sup>22</sup> As mulheres tiveram várias de suas demandas revertidas em políticas sociais e públicas. Leis de combate à violência contra as mulheres, melhorias no atendimento de saúde a gestantes, campanhas de combate a doenças femininas, bem como secretarias de auxílio às mulheres, foram sendo incorporadas ao aparelho estatal.

<sup>23</sup> A segunda onda feminista começa em 1960, e o direito ao corpo, ao aborto e à sexualidade livre foram seus temas centrais.

De acordo com Saes (2003), o conceito de cidadania, o que é ser cidadão dentro do modo de produção capitalista, do ponto de vista liberal, levanta uma importante discussão acerca da proposta de T. H. Marshall no que se refere ao conceito e sua aplicação<sup>24</sup>. Saes tece severas críticas a Marshall e coloca em evidência o limite de suas posições teóricas, dizendo que a possibilidade de uma cidadania plena não pode ser alcançada dentro do modo de produção capitalista, cujo fim é o acúmulo de riquezas e a desigualdade social. O enfrentamento desse cidadão universal traz uma problemática para a condição das mulheres e seus limites consideráveis. Classe, raça e gênero não seriam levados em conta, pois o direito social ou político, bem como a justiça social, não seria possível para as demandas não universalistas. Várias feministas têm grande repertório de ideias contrárias ao universalismo da ciência e dos direitos políticos, civis e sociais.

Como indica Miguel (2014, p. 64), o requerido acesso das mulheres às liberdades individuais igualitárias, com características masculinas, e a não neutralidade do Estado e da ciência, fundam a crítica a essa não neutralidade. No final do século XX, a “política da diferença” possibilitou a crítica ao liberalismo, sendo demonstrado que nem todos são iguais. Assim, não bastava exigir o acesso das mulheres às atividades masculinas, era preciso redefinir os critérios que determinavam a valorização de suas atividades. O multiculturalismo também sofreu críticas pela teorização feminista – culturas minoritárias eram, muitas vezes, marcadas por opressão de gênero. O problema da relativização da cultura estava em questionar e criticar culturas não ocidentais (ocidentalização de vivências), trazendo o risco de que políticas imperialistas servissem como discurso promissor ao ataque de comunidades, permitindo intervenções abusivas.

As críticas à universalização, concomitantemente à valorização da diferença, contribuíram para o surgimento de discussões sobre justiça, sobretudo no que se refere ao “paradigma distributivo”, no qual ela é alcançada com a equidade de direitos e de acesso. As teorias referentes ao tema, com formulações sofisticadas, como a de John Rawls, colocam, ao lado da redistribuição, a necessidade de reconhecimento dos diversos modelos de vida social presentes na sociedade (cf. MIGUEL, 2014, p. 73). Na classificação das formas de desigualdade por raça e etnia, ecológicas e

---

<sup>24</sup> O conceito de cidadania, em Marshall, define a participação integral do sujeito na vida política da comunidade (cf. SAES, 2003).

sexuais, vistas como as novas demandas, alguns autores as chamaram de pós-materialistas (SINGER, 2013) e mesmo pós-socialistas (FRASER, 2006).

Segundo Fraser (2009, p. 24), há o entendimento de que foi em maio de 68 que pesquisadores de gestão neoliberais vieram com a concepção de “um novo capitalismo ‘conexionista’, ‘de projeto’”, que propunha “equipes horizontais” (no lugar da hierarquia) e “redes flexíveis”, buscando dar vazão à “criatividade individual” – Consequência disso, assinala a autora, foi uma nova forma de enxergar o capitalismo que teve efeitos na vida social, e que envolve ganhos positivos, dos quais são exemplos “os impulsos tecnológicos do *Silicon Valley*”. Ainda de acordo com Fraser (2009, p. 28),

[...] a crítica feminista do Westfalianismo se mostrou ambivalente na era do neoliberalismo. O que começou como uma tentativa saudável para ampliar o escopo de justiça além do Estado-nação acabou se encaixando em certos aspectos com as necessidades administrativas de uma nova forma de capitalismo. Em geral, então, o destino do feminismo na era neoliberal apresenta um paradoxo. Por um lado, o movimento contracultural relativamente pequeno do período anterior se expandiu exponencialmente, disseminando com sucesso suas ideias pelo mundo. Por outro lado, as ideias feministas se submeteram a uma mudança sutil de validade no contexto alterado. Claramente emancipatórias no período do capitalismo organizado pelo Estado, as críticas ao economicismo, ao androcentrismo, ao estatismo e ao Westfalianismo agora aparecem cheias de ambiguidades, suscetíveis a servir as necessidades de legitimação de uma nova forma de capitalismo. Afinal de contas, este capitalismo preferiria confrontar mais as reivindicações para o reconhecimento e não as reivindicações para a redistribuição, na medida em que constrói um novo regime de acumulação sobre a pedra angular do trabalho assalariado das mulheres, e busca separar os mercados de uma regulamentação social a fim de operar ainda mais livremente em escala global.

No final do século XX, a “luta por reconhecimento” se tornou o novo paradigma de enfrentamentos políticos, com grupos se mobilizando por diferenças de raça, gênero e etnia, por exemplo. Fraser (2006, p. 231) chama esses conflitos de “pós-socialistas”, e, neles,

[...] a identidade do grupo suplanta o interesse de classe como o meio principal da mobilização política. A dominação cultural suplanta a exploração como a injustiça fundamental. E o reconhecimento cultural toma o lugar da redistribuição socioeconômica como remédio para a injustiça e objetivo da luta política.

As formulações de Fraser (2006) sobre a redistribuição e o reconhecimento, e, mais tarde, sobre a representação<sup>25</sup> (2007, 2009), foram relevantes para as teorias feministas e de justiça. Seu intento foi pensar a injustiça presente nas estruturas econômica e política da sociedade, e compreender as injustiças culturais/simbólicas, tomando-as conjuntamente. Quando se luta por reconhecimento é preciso, também, lutar por redistribuição (campo econômico), ainda mais em tempos de crise e de flexibilização do trabalho, e conseqüente desigualdade material. A agenda neoliberal instrumentalizou diversas bandeiras feministas. Os pontos conquistados pelas feministas da segunda onda não poderiam mais ser negados, no campo cultural, no que se diz respeito à perspectiva de justiça de gênero. Contudo, quando separadas e fragmentadas (campos cultural e econômico), tais demandas acabaram servindo ao “novo espírito capitalista” neoliberal, pós-fordista<sup>26</sup> (FRASER, 2006, 2007, 2009).

O fato de o feminismo de segunda onda ter prosperado faz sentido, pois suas demandas teriam sido cooptadas. A exemplo, a crítica feminista ao Estado muito se associa ao crescimento do livre mercado e do Estado mínimo proposto pelos neoliberais, de maneira que o acolhimento de ONGs pelo Estado e a maior participação, nele, da sociedade civil, pareciam se casar bem nesse processo. A crítica à família androcêntrica e ao economicismo se deu ao mesmo tempo em que houve a entrada massiva de mulheres no mercado de trabalho. Isso foi entendido como algo positivo para a emancipação feminina, mas logo se viu o aprofundamento da flexibilização do trabalho feminino, o acúmulo de jornadas e os baixos salários (SCHILD, 2016).

A globalização econômica trouxe ganhos, mas, também, exploração. Nesse sentido,

[...] existe uma tendência a agrupar os problemas confrontados pelas mulheres em escala mundial dentro das questões de “direitos humanos” e a privilegiar a reforma jurídica como o principal meio de

---

<sup>25</sup> Primeiramente, a autora formula uma ideia bidimensional de justiça, com a redistribuição e o reconhecimento (FRASER, 2006). Mais tarde, considerando-a simplista, formula a ideia tridimensional de justiça, adicionando à redistribuição e ao reconhecimento, a representação (FRASER, 2007, 2009).

<sup>26</sup> As metas do feminismo “ressignificadas” pelo capitalismo neoliberal se baseiam em uma periodização: primeiro, houve o capitalismo organizado pelo Estado de bem-estar social, e este foi substituído por avanços neoliberais para alavancar o crescimento econômico, fazendo emergir uma esquerda anti-imperialista. O feminismo teria se posicionado de forma não economicista diante de outras formas de justiça, como sexual, racial, familiar, contra o androcentrismo, que era uma forma generificada de trabalho, isto é, de desvalorização do trabalho doméstico e de cuidado, e contra o estatismo burocrático, que nada fortalecia a democracia e o controle popular (FRASER, 2009).

intervenção governamental. Essa abordagem, entretanto, não questiona a ordem econômica internacional, causa fundamental das novas formas de exploração a que as mulheres estão sujeitas. Inclusive, a campanha pelo fim da violência contra as mulheres ganhou impulso nos últimos anos centrando-se no estupro e na violência doméstica – de acordo com as recomendações das Nações Unidas –, enquanto a violência inerente ao processo de acumulação capitalista foi ignorada, bem como a violência da fome, das guerras e das estratégias de contrainsurgência que, entre os anos 1980 e 1990, abriram caminho para a globalização econômica (FEDERICI, 2019, p. 139).

O capitalismo tende a “democratizar” as desigualdades. O avanço das políticas públicas (cotas raciais, direitos trabalhistas, leis que protegem as mulheres), não pode ser negado, mas esbarra em interesses econômicos maiores e fica numa corda bamba, pois depende destes. A dominação sobre as mulheres é histórica, e o capital não é cego em relação ao sexo, pelo contrário, estabelece uma relação entre a exploração capitalista e a opressão patriarcal. O Estado atende a certos interesses das classes populares, do proletariado, conquistados por via de luta e de resistência, isto é, mediante manifestações e mobilizações.

Como assinala Saffioti (1987), as classes dominantes não são homogêneas, apresentam divergências internas; o que têm em comum é a capacidade de explorar as classes subalternas, que são heterogêneas, compostas por diferentes tipos de trabalhadores que se encontram em níveis diferentes de consumo. Para além dessas duas classes fundamentais, há as classes médias, formadas pelos setores integrados de trabalhadores não ligados à produção material, como o setor de serviços, os servidores públicos, que não geram lucro direto a seus patrões.

Galvão (2008) faz uma afirmação interessante sobre os movimentos chamados de “novos”: sua novidade não está no sujeito da mudança, uma vez que as mulheres já se manifestaram em outros momentos históricos, assim como os indígenas, os camponeses, os desempregados, e também não está na forma de luta ou em suas demandas, visto que piquetes e barricadas, por exemplo, já foram usados em situações de resistência da classe trabalhadora. O novo, nesse caso, diz respeito à conjuntura dos elementos marcados pelo neoliberalismo e à acumulação flexível existente nas novas relações entre capital e trabalho. Desse modo,

A abordagem marxista dos movimentos sociais, cuja matriz situa-se no conflito capital-trabalho, privilegia o processo histórico de luta de classes subalternas. Isto não significa limitar-se à análise do

movimento operário, relegando a um segundo plano outros movimentos políticos; tampouco implica em trabalhar com determinações exclusivamente econômicas, pois a opressão-dominância capitalista perpassa as mais diversas dimensões da existência social. O grande diferencial do paradigma marxista na análise dos movimentos sociais consiste em possibilitar apreender, para além dos aspectos imediatos, a essência dos fenômenos e a contraditória relação entre essência e aparência. Nesta teoria, há também a preocupação frequente em subsidiar a ação política destes movimentos e, assim, contribuir para a práxis revolucionária (GUIMARÃES; GUERRA, 2013, p. 65).

Além da reestruturação produtiva capitalista que se inicia na década 1970, as políticas neoliberais impostas teriam “afrouxado” a força sindical e dos partidos políticos ligados à esquerda, fazendo com que perdessem espaço. A condição dos trabalhadores também seria um possível reflexo disso, tendo em vista que os contratos de trabalho vêm se tornando cada vez mais efêmeros, diferentemente do que ocorria no fordismo e no taylorismo, época em que os sindicatos eram fortes e os direitos trabalhistas, garantidos (GUIMARÃES; GUERRA, 2013)

Na análise marxista dos movimentos sociais, segundo Gohn (2010, p.171), o interesse está em contemplar os processos das lutas sociais voltadas para a transformação social das realidades econômicas e para a resolução da opressão política e cultural. Não consiste, apenas, no estudo das revoluções, também consiste no estudo da subordinação de determinado grupo social. Os principais interesses dos estudos marxistas clássicos eram os sindicatos e os partidos, centrando a análise na luta entre capital-trabalho e tendo a classe operária como o movimento por excelência. As teorias que surgiram na década de 1980 em oposição ao marxismo negavam a centralidade de classe e se pautavam na mobilização de recursos, no reconhecimento, na mobilização política e na participação, ganhando força ao propor explicações culturais pós-materialistas e pós-socialistas (GALVÃO, 2011, p. 107-108).

De forma geral, a teoria dos movimentos sociais ligada ao paradigma marxista é tida, erroneamente, como sinônimo de análises exclusivas do movimento operário, negando a possibilidade de transformação social por outros grupos sociais. Quer dizer, no debate sobre os movimentos sociais, há grupos mais e menos ortodoxos, o que demonstra a complexidade do tema. Autores como Jean Lojkine, George Rudé e Manuel Castells são rotulados de neomarxistas, por desenvolverem análises de práticas estruturais, de ideologia e de lutas urbanas (cf. GOHN, 2010).

Como revela Toitio (2017), o marxismo pode e deve subsidiar os debates sobre a sexualidade e o gênero<sup>27</sup> e, assim, sobre os movimentos sociais (LGBT, movimentos feministas e tantos outros), dialogando com diferentes perspectivas e incorporando análises feministas materialistas e desenvolvidas pelos pós-estruturalistas. Apesar das diferenças, e de muitas delas indicarem uma cegueira marxista, entende que é possível estabelecer uma conexão entre elas na análise dos processos históricos e concretos.

A “velha” esquerda, como chama Harvey (2014), tinha seus instrumentos centrais na organização da classe trabalhadora em sindicatos e em partidos políticos, com vistas à conquista do poder do Estado e à extinção da exploração dos trabalhadores, acreditando que o proletariado era o único agente de transformação da história, de modo que outros campos de luta eram considerados subsidiários. Ao ignorar certas pautas cotidianas importantes, que estabelecem outras relações e permitem ir além dos fatores econômicos na luta contra o capitalismo da acumulação primitiva<sup>28</sup>, que caminhou em direção à reprodução expandida, a “velha” esquerda

---

<sup>27</sup> Federici (2017b), ao analisar *O capital*, preocupou-se com a forma como se articulam gênero e luta de classes, e em identificar lacunas a serem preenchidas para que se possa avançar na construção de uma perspectiva feminista marxista. Ao indicar que há, no marxismo, cegueira em relação ao gênero, como muitas feministas materialistas já haviam indicado, destaca a importância dessa teoria como opção real de mudança social, estando distante das teorias ligadas ao liberalismo. Reconhecendo que Marx descreve o sistema capitalista em sua barbárie, o que é um ponto extremamente positivo, questiona como as questões de gênero ocupam lugar marginal em seus escritos. Ao resgatar as análises de Marx, a autora traça os limites da crítica à exploração do trabalho e à subordinação do corpo das mulheres. Em sua opinião, a cegueira de gênero em seus manuscritos, principalmente no volume I de *O capital*, é marcada pela falta de análise dessas questões. Marx apenas descreve a situação das mulheres nas fábricas, pouco discute acerca do trabalho reprodutivo. Ao discorrer sobre a situação das operárias, fala das duras jornadas de trabalho e do trabalho infantil, mas não explica como essas transformações afetam homens e mulheres em suas especificidades, não analisa as relações entre proletários e proletárias ou como essas relações se modificam e se organizam. Chega, inclusive, em um tom moralista, a tecer comentários sobre como o trabalho produtivo degrada a vida das mulheres e a família proletária, apontando a forma como as proletárias se afastam de seus “deveres maternos”. Mesmo com o relato dos diversos problemas enfrentados pelas trabalhadoras, o avanço capitalista, para Marx, é um caminho necessário para a emancipação das mulheres, pelo menos parcialmente. Federici, por sua vez, salienta que, quando se olha atentamente para a situação das mulheres, percebe-se, ao contrário do que previu Marx, que o avanço do capitalismo e as consequências da expropriação de seu trabalho e de seu corpo criaram condições de desigualdade e domínio. O mais grave em Marx, segundo a autora, é a dificuldade de compreender o trabalho sob um viés sexista. Em nenhuma parte de *O capital* ele reconhece que o trabalho não remunerado das mulheres (lavar roupa, cuidar dos filhos, reproduzir) é força de trabalho. Ele não o vê como potência revolucionária, isto é, não o identifica como um tipo de trabalho historicamente determinado, ao contrário, o naturaliza, apela para uma imagem da mulher mãe, em consonância com uma concepção naturalizada dos papéis de gênero.

<sup>28</sup> Enquanto uma das condições necessárias, a acumulação primitiva foi uma importante etapa do estabelecimento do capitalismo e mesmo do socialismo. Essa concepção de Marx, que ressalta a importância da acumulação primitiva, advém da concepção de etapas, em que, por vezes, organizações comunistas/marxistas implementaram políticas de modernização que não haviam passado pela iniciação capitalista (cf. HARVEY, 2014).

acabou por desprezar, por muito tempo, as lutas contrárias à acumulação via espoliação (HARVEY, 2014, p. 139-140).

O problema, como indica Fraser (2009), é que, mesmo com melhorias substanciais na vida dos trabalhadores, o Estado de bem-estar social não questionou a família tradicional ou a heterossexualidade como norma, menos ainda o trabalho reprodutivo das mulheres. O trabalho doméstico e o sexual acabaram permanecendo na obscuridade, a não ser pelos avanços obtidos pela atuação de feministas marxistas e socialistas. As chamadas “sociedades socialistas” também tiveram dificuldades em trilhar um caminho não sexista, pois, como não rediscutia a burocracia do Estado e a naturalização da divisão sexual do trabalho, as relações patriarcais se fortaleciam. Com a decadência do Estado de bem-estar social nos países europeus e com a guinada neoliberal globalizada, os trabalhadores perderam direitos e viram muitas de suas conquistas ameaçadas. Para as mulheres, principalmente para as trabalhadoras de classes populares, as perdas foram maiores.

No caso do Brasil e de grande parte dos países da América Latina, nos últimos anos os direitos trabalhistas têm recuado e a garantia à previdência social tem sido ameaçada. No Brasil, várias medidas de austeridade vêm sendo adotadas pelo Estado, como a PEC nº 241/2016, chamada de PEC do Teto dos Gastos<sup>29</sup>.

As mulheres são, em sua grande maioria, assim como os negros, os gays, os imigrantes e as classes populares, os sujeitos mais afetados pelas políticas neoliberais. No que diz respeito à centralidade do trabalho produtivo, há, em Marx, uma cegueira quanto a gênero e raça, e o trabalho reprodutivo é tratado como secundário (cf. FEDERICI, 2017b, 2019).

Como afirma Falquet (2013, p. 10),

Marcada por um desenvolvimento desenfreado do capitalismo financeiro, a globalização neoliberal consiste, no plano da produção material, em uma reorganização global da divisão do trabalho segundo suas diferentes dimensões: sexual, social e “racial”.

---

<sup>29</sup> A PEC nº 241/2016 (55/2016, no Senado) teve o objetivo de reduzir os gastos públicos, que não poderão crescer mais do que a inflação por 20 anos, a contar de 2017. Órgãos públicos que ultrapassarem o teto sofrerão punições tipificadas na lei. O salário mínimo também foi prejudicado, pois não pode sofrer alteração para além da inflação. A PEC do Teto dos Gastos afetou diversas áreas da sociedade e forçou a privatização, em larga escala, de entidades públicas e acessíveis à população, como os serviços de saúde, a previdência social e a educação, como se pode ver nos ataques sofridos por instituições federais e estaduais de ensino, sob a justificativa de que são gastos demasiadamente pesados para o Estado, incluindo, nessa conta, boa parte da parcela menos favorecida dos servidores públicos. Essas são medidas que resultam na ampliação das desigualdades sociais e na falta de atendimento às necessidades das classes mais pobres e/ou trabalhadoras.

Na análise de Galvão (2011, p. 122), as lutas guiadas pelas classes dominadas, nos séculos XIX e XX, não ameaçaram o modo de produção capitalista, mas geraram relevantes impactos políticos. Tais efeitos abalaram o direito burguês, de modo que as relações sociais capitalistas não estão inseridas apenas no plano da produção, ou seja, moradia, igualdade de gênero, opção sexual, direitos sociais e ecológicos também devem ser vistos como garantias importantes para a luta de classes.

A luta pela ampliação de determinados direitos políticos, sociais e trabalhistas, isto é, pela justiça social, engloba diferentes níveis de ação dos movimentos sociais, que Galvão (2011, p. 115) resume da seguinte forma:

1. Demandas pontuais ao Estado: subsídios para subsistência imediata (como o movimento dos “sem”);
2. Luta por reformas (econômicas, como a distribuição de renda; das instituições políticas, como mais participação, democratização), ampliação da cidadania e preservação e ampliação de direitos sociais (que, ao longo da década de 1990, assume uma perspectiva antineoliberal);
3. Mudanças das práticas e dos valores sociais: novas relações de gênero, raciais, de preferência sexual;
4. Luta antissistêmica: questiona os fundamentos da sociedade capitalista e propõe formas de emancipação social, ainda que o projeto político portador de uma nova ordem social não esteja claramente definido<sup>30</sup>.

A abordagem marxista permite a análise da multiplicidade de movimentações sociais e, ao mesmo tempo, a identificação de elementos comuns entre elas; não vê a trajetória dos movimentos de forma linear, percebe seus avanços e retrocessos, suas contradições e suas formas de atuação política (GALVÃO, 2008, p. 15-16).

Em 2016, movimentos grevistas feministas começaram a atuar, na Polônia; depois, houve mobilizações na Argentina, com o Ni Una a Menos. Outros países aderiram, caso de Estados Unidos, México, Turquia, Brasil, Itália e Espanha. O que pareciam ações locais, logo se tornaram globais, com alianças entre as feministas. O 8 de março (8M) de 2017 saiu do âmbito nacional e foi para o internacional, politizando o Dia Internacional da Mulher, e as grevistas restabeleceram a história do feminismo em conjunto com o feminismo socialista e com a classe trabalhadora. Essas greves feministas trouxeram novas formas de atuação e mesmo novas formas de fazer greve.

---

<sup>30</sup> A autora, em texto anterior, define o número quatro não como luta antissistêmica, mas como anticapitalista (GALVÃO, 2008, p. 16).

Manifestações como essas ampliam a ideia do que é o trabalho, recusando a categoria trabalho apenas como trabalho assalariado, chamam a atenção para o trabalho que o capital explora mas não paga: o reprodutivo, o do sorriso, o sexual (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019).

O modo de produção capitalista, enquanto sistema econômico e social, tem piorado a condição das mulheres. Federici (2017b) afirma que esse sistema está ligado ao sexismo e ao racismo, pois justifica a exploração e pune os explorados (mulheres, colonizados, descendentes étnicos e imigrantes). Ele promove a “naturalização” das relações desiguais de gênero, na simbiose entre a exploração do trabalho contratual, o trabalho escravo e o trabalho das mulheres, fazendo com que grupos minoritários, como, no caso, as mulheres, paguem um alto preço (com a vida, o corpo e o trabalho). Contudo, diante da crescente globalização e do aguçamento de tais relações, a autora mantém o otimismo, sustentando que não só a exploração social, mas também a resistência ao capital parece ter atingido dimensão global.

## 2.2 MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL

No Brasil, ao se analisar os movimentos sociais, percebe-se que as lutas sociais, em diversos momentos, fizeram parte da resistência das minorias. Desde o período colonial, houve várias revoltas. As mulheres, em específico, reivindicaram seus direitos e estiveram envolvidas, direta ou indiretamente, em movimentos sociais (PINTO, 2003; TELES, 2003).

A luta pelo direito ao aborto é parte da luta feminista no Brasil desde a década de 1960 (SILVEIRA *et al.*, 2018, p. 29) e vem até os dias de hoje, sendo, esse debate, importante tanto entre as feministas como na sociedade. Nos movimentos que surgiram nas décadas de 1960 e 1970, nos Estados Unidos e na Europa, as questões relacionadas à sexualidade e ao corpo estavam na centralidade do movimento feminista. No Brasil e em outros países da América Latina, que viviam regimes ditatoriais<sup>31</sup>, as questões eram um pouco diferentes (SILVEIRA *et al.*, 2018, p. 30). Em sua vigência, no Brasil as lutas sociais visavam, sobretudo, ao restabelecimento da democracia e do direito ao voto, ou eram contra o autoritarismo (BARSTED, 1992).

---

<sup>31</sup> Por exemplo, Argentina (1966-1973), Uruguai (1973-1985) e Chile (1973-1990).

Alguns grupos ligados à esquerda mais radical sonhavam com a plena transformação social, recorrendo, para isso, à luta armada. Fizeram parte desse capítulo da história brasileira graves medidas de austeridade econômica, banhadas em violência e torturas, que resultaram em mortes e desaparecimentos políticos. À época, dava-se, de forma acelerada e inescrupulosa, o desenvolvimento de um capitalismo selvagem. A migração da população rural, de forma desordenada, para os centros urbanos teve como consequência o aumento da pobreza, e o sonho da reforma agrária foi ficando cada vez mais distante, ao passo que os grandes latifundiários concentravam cada vez mais terras. O operariado sentiu o arrocho salarial e viu seus direitos serem atenuados. Na educação, as escolas técnicas passaram a formar mão de obra barata e especializada, porém, com a intensificação da pobreza, o analfabetismo atingia milhões de pessoas (TELES, 2003).

As lutas populares contra a Ditadura Militar, na década de 1970, forçaram uma guinada nos conflitos urbanos. Não que as lutas rurais tenham deixado de ser importantes, mas, naquele momento, os movimentos urbanos, os sindicatos e o movimento estudantil, por vezes ligados a grupos religiosos da Igreja Católica, foram os que mais entraram em confrontos de resistência política à situação em que se encontrava o país. Essas lutas tinham caráter classista (ALMEIDA; SÁNCHEZ, 1998).

No Brasil, o movimento feminista se apresentou, nessa década, em uma vertente diferente: reivindicava as suas pautas e, concomitantemente, priorizava as lutas trabalhista e jurídica (creches, por exemplo), com questões gerais da sociedade. A ligação dos movimentos de resistência com grupos religiosos barrou o alcance de temáticas como autonomia, sexualidade e aborto (BARSTED, 1992; PINTO, 2003; SCHILD, 2016). Brasileiras exiladas (a maioria, em Paris) tiveram contato com um feminismo que discutia sexualidade e questões do corpo, e passavam informações às que estavam aqui, mantendo um intercâmbio de ideias. Como indica Pinto (2003), as feministas que estavam fora pensavam diferente das que travavam uma luta interna contra a ditadura: enquanto as primeiras tentavam formular grupos de discussão, as segundas vivenciavam uma condição política que apenas permitia reuniões informais e íntimas; além disso, dentro da própria esquerda brasileira havia certa resistência e dificuldade de articulação entre classicismo e sexualidade. Em Paris, um círculo de mulheres se formou, e a tensão entre elas e as que estavam aqui parece ser uma questão relevante dentro do feminismo: no Brasil, o feminismo que achava importante

estar associado à luta de classes<sup>32</sup>; lá, o feminismo libertário, que dava ênfase às questões da sexualidade e do corpo.

O movimento feminista brasileiro e o latino-americano em geral, sempre enfrentaram essa dualidade, em que a questão das mulheres se envolvia com as relações das mulheres trabalhadoras, das mulheres negras. A “ligação” entre feminismo e neoliberalismo (FRASER, 2006, 2009), de cooptação, ou o argumento de que, a partir da segunda onda feminista o movimento se afastou da perspectiva de classe e tomou suas questões de modo culturalista, certamente eram compatíveis com o ambiente anglófono, mas não retratava a realidade do caso brasileiro (SCHILD, 2016, p. 73).

Como salienta Pinto (2003, p. 45-46),

O movimento feminista, em países como o Brasil, não pode escapar dessa dupla face do problema: por um lado, se organiza a partir do reconhecimento de que ser mulher, tanto no espaço público como no privado, acarreta consequências definitivas para a vida e que, portanto, há uma luta específica, a da transformação das relações de gênero. Por outro lado, há uma consciência muito clara por parte dos grupos organizados de que existe no Brasil uma grande questão: a fome, a miséria, enfim, desigualdade social, e que este não é um problema que pode ficar fora de qualquer luta específica. Principalmente na luta das mulheres e dos negros, a questão da desigualdade social é central.

No Brasil, na década de 1980, o debate feminista se ampliou na sociedade. Passando pela redemocratização, com a volta de exilados, houve a retomada lenta e gradual da democracia, marcada por uma repressão mais leve, com atos políticos em prol da redemocratização contando com a participação de diversas personalidades políticas e artísticas. Dentro do movimento feminista surgiu um feminismo acadêmico, proveniente de conselhos e de espaços na estrutura estatal, e um feminismo temático, que falava da saúde da mulher e de sua condição de violência. Pinto (2003, p. 68) assinala três perspectivas complementares que marcaram esse momento: a conquista de espaços institucionais, a consolidação de uma alternativa para a participação política das mulheres e a ocupação de cargos eletivos por elas.

---

<sup>32</sup> Na década de 1970, as mulheres desempenharam importante papel em grupos de resistência, e estavam à frente de muitos coletivos e grupos armados, ou em grupos de mães que denunciavam o desaparecimento dos filhos (PINTO, 2003).

Para o movimento feminista, os anos 1980 introduziram novas temáticas: a saúde, a maternidade, a prevenção a doenças, o aborto e a violência contra a mulher, além da partidarização e da institucionalização do movimento. O debate sobre a sexualidade e o aborto, em conjunto com o planejamento familiar, ganhou fôlego. A ofensiva do movimento sobre o tema gerou uma mobilização em massa, e o debate atingiu, em parte, a sociedade civil:

A noção de direitos reprodutivos propagou-se no feminismo brasileiro a partir da sessão do Tribunal Internacional de Saúde e Direitos Reprodutivos, no I Encontro Internacional de Saúde da Mulher, em Amsterdã, em 1984. Ela foi acatada pelo grupo de brasileiras ali presentes e, em seguida, 'incorporada à linguagem feminista' uma década antes de ter sido 'consagrada nas conferências do Cairo e de Beijing'. A utilização desse conceito no contexto da redemocratização do País teve um êxito considerável por se tratar de um novo modo de abordar os problemas de saúde das mulheres, até então, considerados como 'circunscritos à natureza, ao pecado, à vontade divina ou ao poder dos médicos' e dos legisladores (SCAVONE, 2008, p. 677).

As questões referentes à autonomia das mulheres, à proteção à sua saúde, enfatizando as mais pobres, foram centrais, naquela década, para o debate sobre a legalidade do aborto (SILVEIRA *et al.*, 2018). A prisão de mulheres e de profissionais da saúde, em Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, em uma clínica de aborto clandestina, em janeiro de 1980, gerou bastante polêmica (por mais que muitos condenassem o aborto, acharam desnecessárias as prisões). No período, diversas campanhas pela redemocratização ocorreram, mas as feministas, mesmo assim, levaram as mobilizações adiante, não pela legalização do aborto, mas em defesa de sua descriminalização (BARSTED, 1992; PINTO, 2003). Desse modo,

A década de 80 pode ser considerada como uma década de luta pelo direito ao aborto, como um período de intensa mobilização do movimento de mulheres sobre sua saúde e direitos reprodutivos, articulando essas questões com a cidadania feminina. Defendendo a autonomia das mulheres, com o *slogan* Nosso Corpo Nos Pertence, ou a sua saúde, o movimento de mulheres tornou o aborto uma questão política, capaz de gerar adesões e reações, mas impossível de ser ignorada (BARSTED, 1992, p. 124).

O feminismo brasileiro, em seu desenvolvimento, sempre demonstrou um paradoxo. Visando a construção de um campo progressista e autônomo, tentou

enfrentar tensões e, concomitantemente, lutar contra a ditadura que se estabeleceu no país, sendo, ao mesmo tempo, visto pelos grupos democráticos como um desvio. Além disso, algumas das organizações da década de 1980 mostraram que o feminismo que tinha uma perspectiva progressista e ligada a grupos de esquerda, ao questionar a sociedade de modo tradicional possibilitava certas alianças com o campo da direita (PINTO, 2003, p. 48).

A retomada do processo de redemocratização na América Latina – em específico, no Brasil – aumentou a capacidade de organização das mulheres e ampliou o alcance de políticas públicas e sociais. O problema é que muitas dessas políticas foram embasadas na ideia de responsabilidade feminina sobre a família e a cidadania, conforme o discurso liberal, que remete os direitos humanos à apropriação do próprio corpo (SCAVONE, 2008, p. 677). De acordo com Schild (2016, p. 69),

A linguagem da disputa foi, assim, transformada em uma ferramenta de regulação: “autonomia” e “igualdade” são agora redefinidas por meio de um discurso liberal dos direitos individuais, focado na capacitação através do mercado, com um incentivo às mulheres por um maior entrelaçamento como produtoras, devedoras e consumidoras. Este chamado por responsabilidade é, ao mesmo tempo, contraditório: o apelo às mulheres como indivíduos autônomos em uma cidadania liberal está entrelaçado a suposições tradicionais sobre seu papel de mãe – a expectativa de que elas não só continuarão a assumir a responsabilidade pelo bem-estar das suas famílias, como também assumirão o fardo adicional de supervisionar a integração social bem sucedida do economicamente marginal, trazendo a família ao longo de uma jornada de auto-aperfeiçoamento. Dadas as condições reais de intensificação da precariedade econômica e social, esses programas antipobreza sensíveis ao gênero, justificados em termos de auto-capacitação e inclusão, na prática também operam como mecanismos de exclusão. Em particular, a “responsabilização” das mulheres na América Latina tem andado de mãos dadas com o aumento dramático da criminalização e da pobreza – a masculina, em particular – através da polícia e dos tribunais, e de um sistema prisional cada vez mais privatizado.

Ao se analisar o movimento feminista brasileiro nesse momento, percebe-se uma fragmentação: grupos com pouca relação com a esquerda apostaram na prestação de serviços e na criação de ONGs, que se articulavam em redes temáticas, e, por outro lado, havia mobilizações articuladas de mulheres trabalhadoras, e em bairros, na construção da luta de classes. Essa fragmentação ficou mais evidente quando, em 1983, o PMDB entrou no governo. Houve a criação de Conselhos da Condição Feminina e de Direitos das Mulheres, tratados como estruturas políticas de

governo. Sua criação marcou disputas e uma divisão estratégica no campo feminista brasileiro. O problema maior se deu porque, na articulação na Constituinte de 1988, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), criado em 1986, teve que deixar de lado a pauta do aborto – o conselho não era representado por uma delegação, mas por relações de convite e proximidade. Além disso, muitos deputados tentaram incluir a proteção à vida “desde sua concepção” na Constituição Federal, o que criminalizaria o aborto até em casos já previstos em lei. O movimento feminista respondeu a essa atuação mobilizando-se numa emenda popular, conseguindo recolher aproximadamente 30 mil assinaturas, para que o direito à vida fosse assegurado a partir do nascimento. Mobilizando-se e indo às ruas, as mulheres conseguiram reverter a proposta (SILVEIRA *et al.*, 2018, p. 32).

Ainda em 1988, várias articulações surgiram, como a Rede de Direitos Reprodutivos da Mulher, que em maio daquele ano lançou campanha contra a mortalidade materna, na qual o aborto foi tratado como uma das principais causas, e, assim, o debate foi favorecido e ampliado. Setores populares e sindicais passaram a organizar e promover debates, caso da CUT (SILVEIRA *et al.*, 2018, p. 32).

Já na década de 1990, a política de Estado priorizou determinados interesses, os quais passavam longe de ser os das classes populares e trabalhadoras, haja vista que as políticas neoliberais foram incorporadas ao Estado brasileiro. O neoliberalismo tornou-se hegemônico, como apontam Silveira *et al.* (2018), e houve redução dos investimentos sociais. Conforme Boito Junior (2007, p. 61-62), nessa década ocorreu, num primeiro momento, o desmonte dos direitos sociais e trabalhistas<sup>33</sup>, garantindo, assim, a unidade burguesa; a seguir veio uma política de privatização, atendendo aos interesses do grande capital privado (nacional e internacional); por fim, a abertura comercial e a desregulamentação do mercado.

No âmbito feminista, com a institucionalização de boa parte do movimento, abriu-se um campo com os estudos acadêmicos, e parece que os movimentos de rua e os protestos perderam parte de sua força. A luta pelo direito ao aborto foi marcada pela garantia do aborto seguro em casos já previstos em lei, bem como pelo atendimento legal e gratuito na rede pública de saúde, e o movimento feminista participou de processos legislativos municipais para a garantia desse direito (BARSTED, 1992).

---

<sup>33</sup> No entanto, é preciso lembrar que foi nesse período que o SUS foi criado.

Nessa década, estavam tramitando 23 projetos referentes ao aborto, a maior parte defendendo a ampliação desse direito. Em termos de partidos, as mulheres do Partido dos Trabalhadores (PT) atuaram para que fosse aprovado um PL do então deputado federal José Genoíno Neto (PT), apresentado no Congresso Nacional, que visava possibilitar a interrupção da gravidez, nos primeiros 90 dias, na rede pública, nos níveis municipal, estadual e federal. As questões relacionadas ao aborto circulavam entre a legalização e a descriminalização, e as mulheres pressionavam as câmaras municipais para que os casos já previstos em lei fossem atendidos com dignidade e para que o direito ao aborto legal fosse garantido pelo SUS e o Ministério da Saúde (SILVEIRA *et al.*, 2018).

A partir da Conferência do Cairo (1994) e da de Mulheres, em Pequim (1995), os direitos sexuais e reprodutivos foram inseridos nas agendas legislativas midiáticas e educacionais em toda a América Latina (VILLAZÓN, 2015). No Brasil, diversos grupos propuseram um projeto de regulamentação das garantias de aborto que já estavam em lei. E foi esse projeto que tramitou na Câmara dos Deputados. O problema, como apontam Silveira *et al.* (2018, p.33-34), é que este

[...] não incorporou o conjunto do movimento de mulheres na análise política e na tomada de decisão. Se isso tivesse ocorrido teriam a possibilidade de analisar qual o melhor caminho para regulamentar o aborto nos serviços de saúde, algo já previsto no Código Penal.

A movimentação pró-garantias do aborto seguro foi tomada, por alguns grupos religiosos, como afronta aos valores familiares tradicionais, e eles se mobilizaram para restaurar o que entendiam como valores morais. No outro polo, diversos movimentos ligados à classe trabalhadora – como a Sempre Viva Organização Feminina – entendiam a discussão do aborto como direito a ser garantido com segurança e gratuidade (em 1993, a CUT já havia incorporado a questão do aborto em seus debates). Era importante que o Estado garantisse o acesso ao aborto na rede pública, e, não, necessariamente, que o Código Penal mudasse (SILVEIRA *et al.*, 2018, p. 33). O debate sobre a questão do aborto no Brasil, na década de 1990, priorizou o *lobby* no Congresso e nos meios de comunicação, impondo uma dinâmica que afastou setores mais populares (SILVEIRA *et al.*, 2018, p. 36). É preciso ressaltar que nesse momento foi priorizada a regulamentação dos casos já previstos em lei, a

descriminalização ficou em segundo plano. Tratar o aborto como direito social significou questionar a precariedade de sua realização (SCAVONE, 2008, p. 676).

Nos anos 2000, observou-se uma crescente onda conservadora e, ao mesmo tempo, a ascensão de concepções mais progressistas, com a chegada, em 2003, de Luís Inácio Lula da Silva (PT) à Presidência da República. Lula foi reeleito, e, em seguida, foi a vez de Dilma Rousseff (2011-2016) ocupar o cargo, quer dizer, foram treze anos de presidência com o PT no governo federal. Como indicam Silveira *et al.* (2018), as questões referentes ao aborto acabaram perdendo a prioridade – ações de combate à violência, atenção à saúde feminina e autonomia econômica ficaram mais em evidência. Miguel (2012, p. 664) entende que o aborto permaneceu na discussão como um tema “moral”, em vez de político, como aqueles temas que estão sempre em evidência na opinião pública, mas não entram na agenda política. Desse modo, a Igreja Católica conseguiu colocar o aborto em sua agenda e interferir na temática do aborto dentro do Estado.

Em 2003 foi criada a Frente Parlamentar Evangélica, articulada por um deputado do PMDB ligado à Assembleia de Deus, sendo base importante nas articulações contrárias à descriminalização do aborto. Em 2005, novas mobilizações contrárias resultaram, no Congresso, na Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto. Mas essas frentes não eram formadas apenas por evangélicos ou católicos nem se restringiam a partidos específicos (SILVEIRA *et al.*, 2018).

Não apenas a Igreja Católica se mostrou atuante contra o aborto, como indica Villazón (2015, p.163):

A América Latina tem uma longa tradição de presença evangélica, mas nas últimas décadas houve um salto significativo, especialmente em sua versão pentecostal. Esse crescimento fortaleceu a sua capacidade de influência na agenda pública através de partidos evangélicos ou, mais frequentemente, por meio de associações “pró-vida” e “pró-família”.

Em contraponto a essa investida conservadora, ao longo dos anos 2000 muitas ações foram promovidas por diversos movimentos feministas, que elaboraram estratégias com o objetivo de levar o debate sobre o aborto para a sociedade (SILVEIRA *et al.*, 2018). Um exemplo é a Marcha Mundial das Mulheres, que não se restringia (e não se restringe) ao Brasil, mas ocorreu (ainda ocorre) ao redor do mundo, ou seja, é um movimento internacionalista. Essa forma de agir seria retratada

no feminismo brasileiro, na visão de Matos (2010, p. 69), “numa perspectiva trans ou pós-nacional”, cuja atuação se dá, por um lado, na forma de “radicalização anticapitalista, por meio do esforço de construção da articulação entre feminismos horizontais” e, de outro, na forma “de uma luta radicalizada pelo encontro de feminismos no âmbito das articulações globais de países na moldura Sul-Sul”.

A atuação da Marcha Mundial das Mulheres gera o questionamento da ordem patriarcal e da dominação masculina, e protagoniza o confronto com o neoliberalismo e a sociedade de classes:

A inspiração para a criação da Marcha Mundial das Mulheres partiu de uma manifestação realizada em 1995, em Quebec, no Canadá, quando 850 mulheres marcharam 200 quilômetros, pedindo, simbolicamente, “Pão e Rosas”. A ação marcou a retomada das mobilizações das mulheres nas ruas, fazendo uma crítica contundente ao sistema capitalista como um todo. Ao seu final, diversas conquistas foram alcançadas, como o aumento do salário mínimo, mais direitos para as mulheres imigrantes e apoio à economia solidária. Entre os princípios da MMM estão a organização das mulheres urbanas e rurais a partir da base e as alianças com movimentos sociais. Defendemos a visão de que as mulheres são sujeitos ativos na luta pela transformação de suas vidas e que ela está vinculada à necessidade de superar o sistema capitalista patriarcal, racista, homofóbico e destruidor do meio ambiente (MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES, 2010).

O grupo Católicas pelo Direito de Decidir também atua pelos direitos das mulheres. Apesar de ligado à religiosidade, desafia diversos dogmas: baseia-se na garantia do direito de escolha das mulheres, na sua autonomia em relação ao próprio corpo e no direito ao aborto seguro, lutando pela sua descriminalização. Fundado em 1993, no dia Internacional da Mulher, é uma ONG que propõe a realização de mudanças na sociedade e em grupos religiosos, mostrando-se atuante em várias regiões do mundo. Seus objetivos:

Contribuir com a construção do discurso ético-teológico feminista pelo direito de decidir que defenda a autonomia das mulheres, a diversidade sexual, a justiça social e o direito a uma vida sem violência. Conscientizar a sociedade de que a experiência humana da sexualidade e da reprodução de todos e todas deve ser reconhecida, respeitada e vivida de forma autônoma e livre. Promover o diálogo inter-religioso e uma cultura de respeito à livre expressão religiosa. Defender os princípios democráticos de laicidade do Estado, particularmente a sua autonomia frente a grupos religiosos. Trabalhar pela aprovação e efetiva implementação de leis, políticas públicas e serviços necessários à plena cidadania das mulheres, jovens, LGBTs, negras e negros (CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR, 2018).

As redes sociais foram importantes para a comunicação entre as mulheres, principalmente entre as mais jovens, propiciando a criação de diversos espaços de troca de experiências e de convivência. Redes sociais, *sites*, abrigaram uma diversidade de engajamentos e de chamadas para manifestações. A Frente Nacional Contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto reúne mulheres contra a criminalização do aborto. O grupo promoveu, em espaços virtuais, articulações entre movimentos feministas, organizações de mulheres, profissionais de saúde e partidos políticos (SILVEIRA *et al.*, 2018, p. 39). Um exemplo dessa atuação é a virada online que realiza, desde 2016, no dia 28 de setembro (quando se comemora o Dia Latino-Americano e Caribenho pela Legalização do Aborto), justamente para falar de aborto e autonomia e sexualidade das mulheres.

Houve um crescente número de páginas destinadas ao feminismo, com entrevistas, textos e conteúdo variado, as quais podem ser chamadas, segundo Castells (apud BRITO, 2017), de “comunidades especializadas”: Blogueiras Negras, Blogueiras Feministas, Portal do Instituto da Mulher Negra (Geledés), entre outras (BRITO, 2017). Um caso de estupro coletivo ocorrido com uma adolescente no Rio de Janeiro, em 2016, gerou revolta e levou diversas mulheres às ruas. Muitas das manifestações partiram de coletivos feministas, mas também teve a participação de mulheres autônomas, que ficaram sabendo das manifestações por meio de páginas do Facebook (CIDADES..., 2016). A visibilidade das páginas e dos eventos depende do domínio de certas ferramentas e das dinâmicas usadas pelas mulheres, como a interação cotidiana e o conteúdo relacionado às suas experiências como mulheres. Há, também, uma diversidade de vídeos, imagens, textos, montagens, que abrem um amplo campo de possibilidades de atuação online (BRITO, 2017, p. 8).

Em 2018, a *hashtag* #ELENÃO, contrária à candidatura de Jair Bolsonaro, promovida na internet, acabou gerando diversas manifestações nas ruas. Algumas mulheres criaram eventos no Facebook para organizá-las. Assim, foram determinados o dia e o horário, indicados alguns cuidados a serem tomados, estimulada a troca de experiência, definidos o que escrever nos cartazes e a cor da roupa a ser usada – a escolhida foi a cor roxa. Mesmo que no espaço virtual qualquer um possa criar um evento, é preciso ter em mente que aqueles não tiveram causa espontânea, ocorreram por conta de uma organização real, com reuniões entre alguns participantes e a delimitação das atividades que seriam realizadas. Assim, as mulheres ocuparam as

ruas das principais capitais do país, como São Paulo e Rio de Janeiro, e de diversas outras cidades.

A maneira como os movimentos têm se articulado, não só o feminista, despertou a atenção de estudiosos dos movimentos sociais, que perceberam que os meios de comunicação online, principalmente as redes sociais (Facebook, Instagram), despertaram novas formas de organização e de horizontalidade entre os seus usuários.

De acordo com Pleyers (2013), os movimentos que surgiram em 2011, como o Occupy Wall Street, em Nova York, e as manifestações da Praça Tahrir, no Cairo, e as manifestações de junho de 2013, no Brasil, tiveram suas mobilizações online e, concomitantemente, reforçaram os movimentos de rua enquanto forma de “democratizar” o acesso e garantir a visibilidade. Não se pode, contudo, acreditar que tais formas de ação consigam liquidar as fronteiras reais e permitir a mundialização dos movimentos. Mas as mulheres criaram uma grande rede de informação na internet e criaram diversas campanhas. Produziram conteúdo como a zine *Útero livre*, que já possui duas edições – sua última tiragem foi em setembro de 2018 –, e que defende o direito pela comunicação sobre o aborto (ÚTERO LIVRE, 2018).

É importante questionar se as informações realmente circulam entre as mulheres e, se circulam, entender como isso acontece e identificar quem as está acessando. É inegável que a internet, como espaço global, serviu aos propósitos de ativistas, mas isso na construção de movimentações de alcance local.

Segundo Pleyers (2013), na análise dos movimentos contemporâneos é preciso levar em consideração as interações existentes entre as ações coletivas e as ações online, tendo o cuidado para não cultuar a ideia de que a internet é a potencialidade de uma cultura horizontal e de participação política direta que pode vir a contaminar o mundo real. O espaço da internet não substitui os espaços de militância cotidianos, mas isso não anula o espaço online de articulação dos grupos. O autor admite, no entanto, que dividir a realidade em online e offline seria criar uma falsa dicotomia entre vida pública e vida privada.

Outros grupos formados online se utilizam das redes, e, muitos deles, para ataques a minorias (mulheres, negros, grupos étnicos). As feministas utilizaram a internet para movimentações, criaram páginas e difundiram informações ao mesmo tempo em que muito conteúdo misógino, racista, homofóbico era criado e circulava. Embora sua atuação tenha resultado na popularização do feminismo, há um efeito

obsuro na internet. Nela é possível criar conteúdo de crítica política e, também, disseminar mentiras (as *fake news*) e promover discursos de ódio. Ataques a páginas feministas e às suas usuárias, por meio de xingamentos e ameaças, são comuns, e refletem a misoginia e a intolerância existentes na sociedade, demonstrando como o feminismo e a sua luta continuam sendo fundamentais.

As manifestações ocorridas em Toronto, no Canadá, em 2011, denominadas de Marcha das Vadias, contra a violência sexual de mulheres e contra a fala de um policial que culpabilizou uma vítima desse tipo de violência por causa de suas roupas, levantaram questões acerca da sexualidade e da violência urbana, e foram integradas, em sua grande maioria, por mulheres jovens e universitárias. No Brasil, as manifestações desse movimento começaram a ocorrer em meados daquele ano, colocando em evidência a violência sexual e o estupro, além de associar a questão da violência doméstica à violência que ocorre nas ruas das cidades.

No Brasil, o movimento feminista se mostra de extrema importância, principalmente hoje, quando o retrocesso e o conservadorismo parecem dominar a sociedade e o Congresso Nacional. É preciso resistir, para que direitos reprodutivos, sociais e políticos das mulheres sejam preservados, e que avanços aconteçam. No sistema patriarcal-racista-capitalista elas passam por situações constrangedoras e de violência, como no exercício da sua sexualidade e na impossibilidade de optar pela maternidade ou não, sem falar da criminalização do aborto, da baixa remuneração e do acúmulo de jornadas de trabalho.

### CAPÍTULO 3

## “RICAS ABORTAM, POBRES MORREM”: CRIMINALIZAÇÃO, RETROCESSOS E MOBILIZAÇÕES FEMINISTAS

Este capítulo analisa o teor das manifestações feministas que ocorreram em 2015, contrárias ao PL nº 5.069/2013, e, em 2017, à PEC nº 181/2015. Nos dois casos, as manifestações se deram em resposta a ataques, provenientes de setores governamentais e alas conservadoras, aos direitos reprodutivos das mulheres. As propostas são diferentes, mas ambas têm como pretensão o retrocesso de direitos já conquistados, pois buscam mudar o texto constitucional e inserir, nele, a expressão “direito à vida desde a concepção”. Como já colocado, na legislação brasileira o aborto não é considerado crime quando a gravidez põe em risco a vida da gestante, quando é resultado de violência sexual e em caso de feto anencefálico. Mesmo nessas situações previstas, as mulheres enfrentam dificuldades de acesso a ele, e muito preconceito.

Questões relacionadas à sexualidade e à reprodução das mulheres sempre foram preocupação do movimento feminista brasileiro. As manifestações, em 2015 e 2017, demonstraram pluralidade, dentro desse movimento, de atores e de concepções sobre o tema. As imagens das manifestações mostram teor político de enfrentamento. O *slogan* “Ricas abortam, pobres morrem”, presente nos dois momentos, mostra a necessidade de se pensar as relações classista e racista, bem como a justiça social.

### 3.1 ONDA CONSERVADORA E MOBILIZAÇÕES SOCIAIS NO BRASIL

As “Jornadas de Junho”, em 2013, iniciada pelo Movimento Passe Livre (MPL), na cidade de São Paulo, as lutas feministas desde 2015, as ocupações das escolas secundaristas em 2015 e 2016, e a greve dos caminhoneiros, em 2018, foram, nos últimos tempos, e numa perspectiva de esquerda, os acontecimentos mais marcantes e importantes das lutas sociais no que diz respeito às conjunturas política e social brasileiras.

As manifestações ocorridas em junho de 2013 definiram um novo momento político na organização e na mobilização social. Com efeito, as análises a respeito confundiram a conjuntura política e a social. As manifestações apontaram o que a “velha” esquerda não conseguia, mais, alcançar ou atingir. Entusiastas viram nelas

um momento de mudança, o que poderia levar as lutas sociais a questionar a estrutura social. Outros, depois, negaram a capacidade de transformação dessas lutas, e chamaram a atenção para o crescimento da extrema direita no Brasil (SINGER, 2013).

Para Singer (2013), junho de 2013 não pode ser entendido como questionamento da ordem das relações de classe ou de propriedade, mas ele afirma que é preciso admitir que o jogo político foi impactado. No que se refere ao MPL São Paulo, o interesse dos jovens foi contestar o aumento da passagem do transporte coletivo, embasados na concepção de que o transporte é direito social e coletivo e, portanto, não pode ser tratado como mercadoria capitalista nem atender aos interesses burgueses. A capital paulista foi, inicialmente, o palco das manifestações. Uma frase muito utilizada pelos manifestantes, que indica a insatisfação em questões relativas à mobilidade urbana: “Não é por 0,20” (ou “Não é somente por 0,20 centavos”). As convocações feitas pelo MPL seguiram o esquema das manifestações de rua, com chamadas pela internet e reuniões abertas para a tomada de decisões. A ocupação de importantes vias da cidade, em passeatas, ocorreu em um segundo momento.

As manifestações foram crescendo à medida que ocorriam e conforme se tornava maior e mais explícita a insatisfação popular com os governos municipal, estadual e federal. As crises política e econômica contribuíram, possivelmente, para o aumento do número de manifestantes nas ruas, e os últimos atos contaram com a participação de aproximadamente 75 mil pessoas. Com o crescimento do número de manifestantes, o então governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB-SP), endureceu a repressão. Os abusos da Polícia Militar e a ação dos black blocs – cuja tática de atuação é o ataque ao patrimônio público e ao privado – marcaram a manifestação de 13 de junho na cidade de São Paulo. Ela ocorreu pacificamente até a rua da Consolação. Assim que chegaram nela, os manifestantes foram impedidos de seguir até a avenida Paulista, e a violência policial tomou proporções desnecessárias, vitimando jornalistas e deixando muito feridos. Foi vista uma verdadeira cena de batalha, televisionada pela mídia tradicional. Esta, que vinha cobrindo as manifestações tratando-as como coisa de vândalos, de arruaceiros ou da esquerda, mudou o tom depois que diversos jornalistas foram atacados pela polícia – um deles chegou a perder a visão de um dos olhos (SINGER, 2013).

O repórter Datena, conhecido por apresentar um programa ao vivo na rede Bandeirantes de televisão, o *Cidade alerta*, ao fazer uma pergunta aos seus

telespectadores, sobre a manifestação que ocorria naquele momento e que acabou atrapalhando o trânsito da cidade, teve uma surpresa. Depois de se posicionar, dizer que era contra “protestos com baderna”, que “protesto tem que ser pacífico”, “não pode ter depredação”, “não pode impedir via pública”, fez a pergunta: “Você é a favor desse tipo de protesto?” – e a maioria respondeu que sim. Na dúvida se os telespectadores tinham compreendido a pergunta, Datena repetiu, modificando-a: “Você é a favor de protesto com baderna?” – e, novamente, “sim” veio em maior número.

Essas manifestações se estenderam para outras capitais e cidades do interior do país, e, conforme cresciam, os participantes também foram se tornando heterogêneos. Havia uma variedade de pautas: questionamento sobre a Copa do Mundo (que seria sediada pelo Brasil em 2014) e denúncias de corrupção, que foram minando o poder político, criaram um clima de indignação. Os cartazes estampavam: “Educação padrão Copa”; “Hospitais padrão Fifa”; “Fora Dilma”; “Fora Alckmin”; “Fora todos” – mostrando que o desejo de “fora tudo e todos” se instaurava nas ruas. A política foi sendo repudiada e os gritos de ordem eram pautados na não violência e no não partidarismo (SINGER, 2013).

Quando a prefeitura de São Paulo revogou o aumento da tarifa, ainda em junho, o MPL se retirou das manifestações, entendendo que suas reivindicações haviam sido atendidas. Mas as manifestações continuaram, tomadas, agora, por uma parcela da população, mais conservadora. Os cartazes já mostravam objetivos específicos, relativos, entre outros, aos impostos e contra o programa Mais Médicos, sendo evidente certo nacionalismo, pois os manifestantes usavam verde e amarelo – muitos vestiam camiseta da seleção brasileira de futebol – e alguns, inclusive, enrolavam-se na bandeira nacional.

A *hashtag* #VEMPRARUA e o surgimento do Movimento Brasil Livre (MBL) marcaram o aparecimento da “nova” direita. Suas bases, como na “velha” direita, estavam no liberalismo econômico, além de defenderem uma pequena intervenção estatal, capaz de garantir igualdade de oportunidades, a proteção da democracia e a defesa radical da família tradicional (CODATO; BOLOGNESI; ROEDER, 2015).

É interessante observar a ascensão da classe média conservadora, que apoiou o golpe parlamentar de 2016 contra Dilma Roussef. Cavalcante (2015) explica que, tanto nos governos de Lula quanto nos de Dilma, mesmo com um reformismo fraco e sem ataques ao grande capital, o que despertou a fúria das classes médias foi

a promoção de políticas sociais que abalaram a “normalidade meritocrática”. A divisão do trabalho em intelectual/superior e braçal/inferior foi questionada. O Bolsa Família e a política de cotas atacaram o que, até então, era

Naturalmente pertencente às classes médias: o serviço público, a ocupação de espaço nas universidades, até mesmo espaços de convívio social (aeroportos, shopping center). A classe média não teria queda no poder de compra, nem sofrido impacto econômico ou financeiro grave, mas teve seus privilégios abalados, o que explicaria a grande revolta aos governos do PT, e que foram mascaradas de manifestações “anticorrupção” (CAVALCANTE, 2015, p 186-187).

Pode-se dizer que atuaram nas manifestações de junho de 2013, e definiram o contexto do golpe e do processo eleitoral de 2018, um proletariado precarizado, representado por uma massa de trabalhadores desqualificados ou pouco qualificados, sem estabilidade no emprego; jovens que alcançaram benefícios na era lulista (2003-2011), mas que tinham baixa remuneração e más condições de trabalho, embora com diploma universitário; e as classes médias (SINGER, 2013).

Como parece ter ocorrido na França entre o fim de 2018 e o início de 2019, com os Coletes Amarelos, as manifestações de 2013 não tinham caráter específico, não foram definidas por um único grupo social. Naquele momento, no Brasil, percebe-se não só o crescimento de um liberalismo conservador, mas, também, a ampliação da participação da religião evangélica na política brasileira<sup>34</sup> – lugar ocupado, antes, pelo moralismo católico (CAVALCANTE, 2015; VILLAZÓN, 2015).

A partir de 2013 o Brasil foi marcado por manifestações contrárias ao governo do PT e por pedidos de “Fora Dilma”, fazendo referência ao *impeachment*, da, na época, presidenta Dilma Rousseff. Isso levou o então presidente da Câmara, Eduardo Cunha, denunciado por lavagem de dinheiro e por participação em esquema de corrupção, a apresentar ao Senado o pedido de *impeachment*. O que se viu na política brasileira foi um verdadeiro imbróglio: para não perder a liderança da Câmara, Eduardo Cunha, que já era de caráter conservador, passou a desarquivar projetos

---

<sup>34</sup> A agenda evangélica em vigor tem, desde então, travado uma verdadeira batalha com o que é chamado por seus partidários de “agenda gay”. Defendem a “cura gay” e combatem o que chamam de “ideologia de gênero”, impondo valores heteropatriarcais e racistas, e colocando Deus “acima de todos” em nome da ordem moral da “família tradicional”. Movimentos conservadores pró-vida e pró-família foram, ao longo dos últimos anos, tomando fôlego e atacando direitos sociais de minorias, como os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres (VILLAZÓN, 2015).

legislativos que retrocediam os direitos das mulheres, o que gerou a revolta das feministas.

Em 2016, o *impeachment* de Dilma marcou a história da política e do Congresso brasileiros. Os ataques misóginos a ela, o show de horror que foi a votação, transmitida pela TV em cadeia nacional: os discursos foram em defesa da família tradicional e embasados na máxima “Deus acima de tudo”. Após o golpe, o vice-presidente, Michel Temer (PMDB-SP), assumiu o Executivo, e a reforma política proposta por Dilma, em consideração aos protestos de 2013, foi esquecida (TIBURI, 2016).

Juntando sua pauta relativa aos direitos reprodutivos das mulheres com o protesto contra o *impeachment*, o movimento feminista postou uma grande quantidade de cartazes nas redes sociais, como os elaborados pela Marcha Mundial das Mulheres em 2016: “Eu percebo que o golpe é machista quando querem me impor uma família patriarcal”; “Eu percebo que o golpe é machista quando querem decidir sobre o meu corpo”; “Eu percebo que o golpe é machista quando preferem que eu morra a ter atendimento de saúde em caso de aborto”; “Eu percebo que o golpe é machista quando querem me impedir de usar a pílula do dia seguinte”; “Eu percebo que o golpe é machista quando misóginos e fascistas como Bolsonaro e Feliciano são articuladores do golpe”; “Eu percebo que o golpe é machista quando as políticas para as mulheres ficarão dentro de um ministério dirigido por um homem para quem violência é um método de política” – e em todos os cartazes, também a *hashtag* #GolpeÉMachista (Figuras 3-8).

Figura 3 – Golpe e a família patriarcal.



Fonte: Macha Mundial de Mulheres (2016b).

Figura 4 – Golpe, machismo e corpo.



Fonte: Macha Mundial de Mulheres (2016c).

Figura 5 – Golpe, saúde e aborto.



Fonte: Marcha Mundial de Mulheres (2016e).

Figura 6 – Golpe, machismo e pílula.



Fonte: Marcha Mundial de Mulheres (2016d).

Figura 7 – Feliciano e Bolsonaro.



Fonte: Marcha Mundial de Mulheres (2016a).

Figura 8 – Violência é um método de política.



Fonte: Marcha Mundial de Mulheres (2016g).

Na gestão de Temer, mais um ataque a direitos já consolidados das mulheres foi promovido pela bancada evangélica: a PEC nº 181/2015 foi retomada em meados de 2017, despertando novamente a manifestação feminista, e com maior força – o contexto de golpe, as tentativas de reforma previdenciária e a PEC do Teto dos Gastos (nº 241/2016), que bloqueou, por 20 anos, a ampliação de investimentos públicos, inflamaram as manifestações.

Nos últimos anos, políticas conservadoras e discursos contrários às minorias indicavam a ascensão da extrema-direita no Brasil. Como explica Moreno (2016, p. 20),

[...] na última década, embora o Estado venha incorporando paulatinamente a perspectiva de gênero nas políticas públicas, assistimos, no Brasil, o crescimento da influência política de grupos conservadores e por que não dizer, reacionários. Tais grupos são contrários às pautas não só dos movimentos feministas, mas também de diversos movimentos que buscam mudanças significativas na sociedade em termos de justiça e direitos humanos, tais como o movimento negro e os movimentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT). Atacam diretamente direitos já estabelecidos e fazem oposição às reivindicações por ampliação de direitos de minorias políticas.

Em pleno século XXI, muitos grupos se formaram em defesa da “família tradicional”, incluindo os pró-vida e pró-família, destacando que estes tentavam barrar conquistas pelos direitos sexuais, reprodutivos, de reconhecimento legal de casais homoafetivos e famílias homoparentais, além da investida pela criminalização do aborto, em que a “ideologia de gênero” e a “agenda gay” entraram na dinâmica do discursos de defesa da família desses grupos (VILLAZÓN, 2015).

Como afirma Villazón (2015, p. 172),

[...] multiplicaram-se na América Latina organizações evangélicas ‘pró-vida’ e ‘pró-família’, que têm como objetivo fundamental frear o avanço da ‘agenda gay’ (família homoparental) e da ‘ideologia de gênero’ (descriminalização do aborto) nas legislações de cada país [...]. Embora a agenda dos direitos sexuais e reprodutivos tenham tido avanços, as organizações ‘pró-vida’ e ‘pró-família’ também conseguiram vitórias.

No Brasil, com o avanço da crise econômica, o corte de programas sociais e a instauração, em 2019, do governo Jair Bolsonaro, de extrema-direita, que vem promovendo o corte de gastos e ministeriais, as mulheres estão sendo bastante

afetadas, porque são responsáveis, em grande parte, pela reprodução social e porque têm limitados a sua autonomia e o controle sobre o próprio corpo. O crescimento da extrema-direita e de grupos conservadores são indicativos de que o capitalismo, quando em crise, tende a enxugar conquistas sociais, a atacar minorias e a tentar estabelecer o controle social.

### 3.2 “RICAS ABORTAM, POBRES MORREM”: LUTA CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES

Desde 2013 as mulheres têm ocupado as ruas para barrar propostas conservadoras, convocadas pelas redes sociais e em conjunto com movimentos sociais. A proposta do Estatuto do Nascituro (PL nº 478/2007) e o popularmente conhecido como Bolsa Estupro (PL nº 1.763/2007) – que propunha ajuda financeira para mulheres que continuassem com uma gestação após serem vítimas de abuso sexual – reuniram diversas mulheres em São Paulo, na Praça da Sé, e iniciaram um momento de luta pelos direitos da mulher sobre o próprio corpo. Houve, nesse período, o acirramento de tentativas de fechamento de clínicas de aborto clandestinas, e de criminalizar ativistas e manifestações pró-escolha sob a alegação de “apologia ao crime” (SILVEIRA *et al.*, 2018).

Já em meados de 2015 e em 2017, as mulheres foram para as ruas contra o PL nº 5.069/2013 (em votação, o PL nº 5.069/2013 teve 37 votos a favor<sup>35</sup> e quatorze contra<sup>36</sup>) e a PEC nº 181/2015, respectivamente, que, se aprovadas, afetarão diretamente os seus direitos reprodutivos e sexuais, além de seu direito de escolha. Sem retirar a subjetividade da escolha e as emoções que levam uma mulher a decidir pela interrupção da gravidez, além do estigma moral presente nessa decisão, são as determinações materiais de classe e raça que levam ao maior número de complicações e de óbitos, como registrados no Brasil e em outros países da América Latina. A clandestinidade significa, geralmente, a realização do aborto em condições

<sup>35</sup> Votaram a favor: Alexandre Leite, Elmar Nascimento (DEM); Marcos Rogério (PDT); Diego Garcia (PHS); Alceu Moreira, Sergio Souza, Veneziano Vital do Rêgo, Vitor Valim (PMDB); Aguinaldo Ribeiro, Arthur Lira, Covatti Filho (PP); Capitão Augusto (PR), Francisco Floriano, Gorete Pereira, Laerte Bessa, Lincoln Portela, Paulo Freire (PR); Antônio Bulhões, Fausto Pinato (PRB); Ronaldo Fonseca (PROS); Juscelino Filho (PRP); Gonzaga Patriota, Pastor Eurico (PSB); Eduardo Bolsonaro, Marco Feliciano (PSC); Delegado Éder Mauro, Jefferson Campos, Rogério Rosso, Sóstenes Cavalcante (PSD); Bruno Covas, Delegado Waldir, João Campos, Marco Tebaldi, Pedro Cunha Lima (PSDB); Arnaldo Faria de Sá (PTB); Renata Abreu (PTN); Evandro Gussi (PV).

<sup>36</sup> Rubens Pereira Júnior (PC do B); José Fogaça (PMDB); Luciano Ducci, Tadeu Alencar (PSB); Chico Alencar (PSOL); Erika Kokay, Maria do Rosário, Moema Gramacho, Paulo Teixeira, Reginaldo Lopes, Valmir Prascidelli (PT); Cristiane Brasil, Paes Landim (PTB); Bacelar (PTN).

precárias (e tanto mais precárias, mais efetivas as políticas de repressão), resultando em um número elevado de complicações e de mortes (BIROLI, 2014a, p. 38).

A PEC nº 181/2015, quando retomada em 2017, teve seu conteúdo alterado. Originalmente, objetivava a extensão do direito da licença-maternidade para mães de prematuros, mas seu relator, Jorge Mudalen, propôs alterar a Constituição brasileira, com a introdução, no art. 5, da expressão “direito à vida desde a concepção”. Seu texto-base foi aprovado por dezoito homens<sup>37</sup>, o único voto contrário foi o de Érica Kokay (PT-DF)

As tentativas de controle sobre a reprodução feminina não estão ligadas, apenas, ao que se considera “vida”. Como indica Biroli (2014a, p. 37),

O debate sobre o aborto se define em disputas concretas em torno do direito ao aborto. Abordagens teóricas e posições políticas são construídas diante de um fato, a prática do aborto voluntário, e diante de valores políticos que ganharam novas configurações e tiveram sua relevância ampliada nas sociedades contemporâneas relativamente a outros períodos históricos. Entre esses valores, destaco a autonomia individual, com foco específico na autonomia das mulheres, e a laicidade do Estado.

As manifestações feministas de 2015 e 2017 têm, em seu cerne, o não retrocesso a direitos já garantidos em lei. Assim, serão tratadas conjuntamente na análise das imagens a elas referentes.

A manifestação de 2015, em São Paulo, trouxe, na faixa de abertura, “Contra PL 5069 / Sim à legalização do aborto”. Como mostra a Figura 9, as mulheres traziam bandeiras e muitos cartazes. As manifestações feministas de 2015 entraram em um circuito chamado, por alguns meios de comunicação e grupos feministas, de Primavera das Mulheres ou Primavera Feminista (BRITO, 2017).

---

<sup>37</sup> Alan Rick, Jorge T. Mudalen, Marcos Soares, Sóstenes Cavalcante (DEM); Leonardo Quintão, Mauro Pereira (PMDB); Antônio Jacome (Podemos); Diego Garcia, Givaldo Carimbão, Pastor Eurico (PHS); Paulo Freire (PR); João Campos (PRB); Eros Biondini (PROS); Flavinho (PSB); Joaquin Passarinho (PSD); Evandro Gussi (PV). Dois deputados não indicaram o nome na hora do voto, um do PSC, um do PSD.

**Figura 9** – Mulheres pela legalização.



Fonte: ATO... (2015).

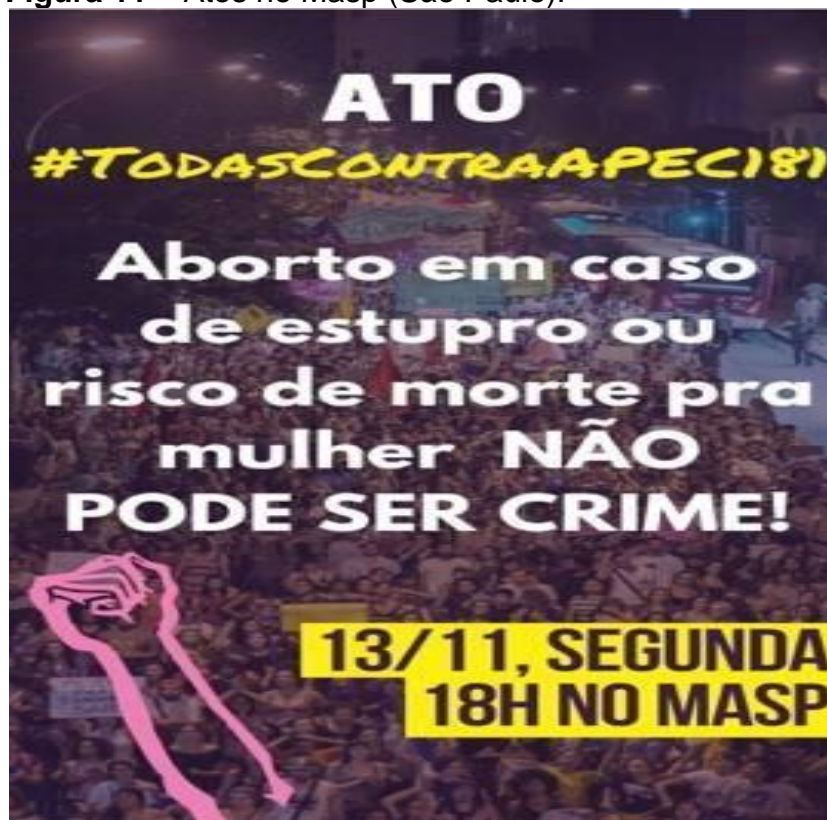
Os cartazes das Figuras 10 e 11 circularam nas redes sociais em 2017, chamando para as manifestações: “Todas contra 18! / Aborto em caso de estupro não pode ser crime / Contra a PEC 181” (Figura 10) – aqui, o protesto contra os 18 homens que votaram a favor da PEC. “Ato #todascontrapec 181 / Aborto em caso de estupro ou risco de morte pra mulher não pode ser crime!” (Figura 11).

Figura 10 – Atos na Cinelândia (Rio de Janeiro).



Fonte: Marcha Mundial de Mulheres (2017a).

Figura 11 – Atos no Masp (São Paulo).



Fonte: Marcha Mundial de Mulheres (2017b)

É preciso ocupar a cidade, exercer o direito de se manifestar nas ruas. Diana (2013, p. 69), ao falar sobre a relação existente entre o corpo da mulher e a cidade, diz que ele sofre demarcações sociais, históricas e de violência:

As lutas de libertação das mulheres têm historicamente o caráter da escala do corpo: do controle de fertilidade às políticas de aborto, punições às violências sexuais e outras invasões ao corpo da mulher sem consentimento, maneiras de se vestir, mutilação/alterações corporais marcadas pelo gênero, chegando aos lugares que o corpo da mulher pode acessar na escala urbana, saindo do âmbito “doméstico”, para as ruas.

Na Figura 12, a faixa de abertura, “#foracunha é pela vida das mulheres”, e o cartaz da Figura 13, “Meu útero não é \$ na Suíça p/ ser da sua conta”, das manifestações de 2015, remetem à situação política brasileira daquele momento: Eduardo Cunha, que propôs o PL, estava sendo investigado por corrupção, e era acusado de ter dinheiro depositado na Suíça. Em sua justificativa para o projeto, Cunha, evangélico e radicalmente contrário ao aborto, escreveu que a “legalização do aborto vem sendo imposta a todo o mundo por organizações internacionais inspiradas por uma ideologia neo-maltusiana de controle populacional, e financiadas por fundações norte-americanas ligadas a interesses super-capitalistas” (ver Anexo A)

**Figura 12** – Em marcha pela vida das mulheres.



Fonte: Universidade Livre Feminista (2015).

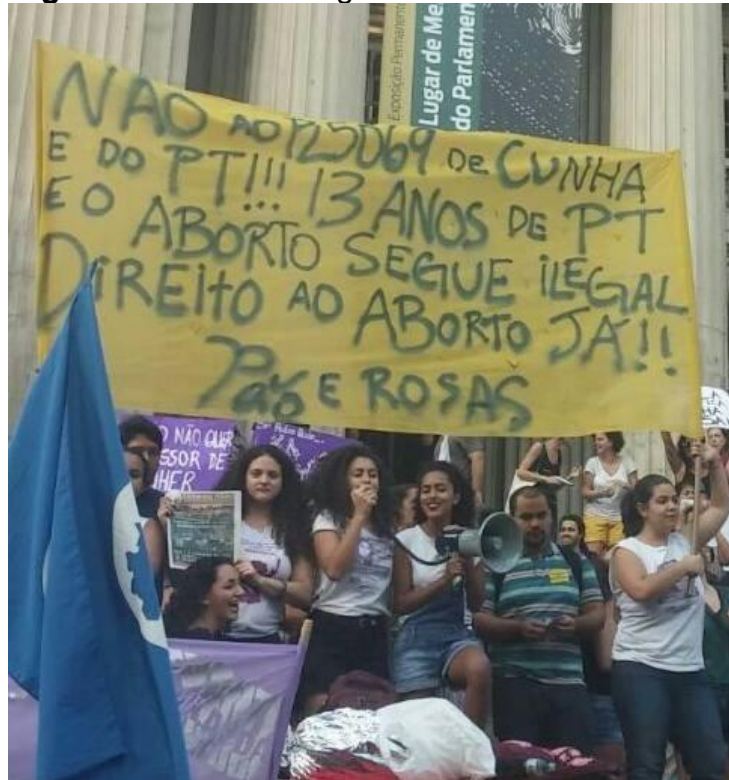
**Figura 13** – Útero e ventre livre.



Fonte: ATO... (2015).

Mas as manifestações expressavam descontentamento não apenas com as alas menos progressistas do governo. O coletivo Pão e Rosas trouxe a crítica ao governo do PT: “Não ao PL 5.069 de Cunha e do PT!!! / 13 anos de PT e o aborto segue ilegal / Direito ao aborto já!!” (Figura 14).

**Figura 14** – Crítica ao governo do PT.



Fonte: MULHERES... (2015b).

O PT apresentou, desde os anos 2000, postura conservadora em relação ao aborto. Vários de seus integrantes estiveram envolvidos em projetos legislativos reacionários, caso do Estatuto do Nascituro, apresentado pelo ex-deputado federal petista Luís Bassuma, por exemplo. Em 2009, Lula assinou o acordo Brasil-Vaticano, isentando a Igreja Católica de impostos, numa relação clara do poder dessa Igreja sobre o Estado brasileiro. Em outubro de 2010, durante a campanha para o segundo turno, Dilma Rousseff escreveu a Carta ao Povo de Deus, na qual evitou tomar posição sobre o aborto (ROSA, 2010)<sup>38</sup>. Em toda a campanha, ela fugiu de temas polêmicos, e na mídia, em horário eleitoral, tomou a posição de “dona de casa”, vista como positiva por alguns e negativa por outros – fora as brincadeiras em relação à “Dilmãe”, como exemplo “Mãe do PAC”. Em 2011, ela barrou o kit contra a homofobia,

<sup>38</sup> Dilma fez a carta em resposta a um artigo escrito por dom Luiz Gonzada Bergonzini, então bispo de Guarulhos (SP), no qual ele pedia que os cristãos boicotassem a sua candidatura por entender que ela defendia o aborto. Em um dos trechos da carta, Dilma escreveu: “Cabe ao Congresso Nacional a função básica de encontrar o ponto de equilíbrio nas posições que envolvam valores éticos e fundamentais, muitas vezes contraditórios, como aborto, formação familiar, uniões estáveis e outros temas relevantes, tanto para as minorias como para toda sociedade brasileira” (apud ROSA, 2010); no último parágrafo, Dilma pede “oração” e “voto”, para ter a “oportunidade” de continuar o projeto de Lula.

que seria distribuído pelo Ministério da Educação; em 2013, Marco Feliciano foi eleito presidente da Comissão de Direitos Humanos pelos membros que a compunham (MORENO, 2016; CARNIEL; RUGGI; RUGGI, 2018).

A Figura 15 mostra a bandeira LGBT ao fundo, porque mulheres lésbicas e bissexuais também sofrem com a cultura patriarcal e com a imposição da heterossexualidade – que também atinge homens transexuais, pois estes têm útero (homens trans podem optar por manter o útero ou não), e mulheres transexuais. A tinta vermelha, nos corpos pintados, representa o sangue derramado em tantas violências perpetradas contra as mulheres, e o das que morreram, e morrem, vítimas de aborto inseguro, mensagem que é reforçada pelo caixão carregado pelas duas jovens que aparecem na Figura 15.

**Figura 15** – Cartazes na tampa de um caixão.



Fonte: MULHERES... (2015a).

Na Figura 16, a mulher, nua da cintura para cima, tem nos seios, na boca e nos braços, desenhos de mãos pintadas com tinta vermelha: mãos masculinas ensanguentadas marcando o corpo das mulheres, calando a voz das mulheres, que são desrespeitadas, violentadas, abusadas, vítimas de violência sexual, doméstica; mortas por seus companheiros, por se submeterem a abortos inseguros; e vítimas de violências que vêm do Estado, de instituições religiosas. No cartaz, a manifestante

expressa que o Estado precisa ser laico: “Tirem suas bíblias do meu útero”, em referência à influência das Igrejas Católica e Evangélica, nos últimos anos, nas questões relativas aos direitos reprodutivos das mulheres e ao exercício de sua sexualidade.

A sexualidade feminina, quando fora dos padrões, é vista como afronta à moralidade religiosa e à masculinidade, ambas baseadas em valores patriarcais. O ato sexual serve para a procriação, e o prazer só pode ser vivenciado pelos homens. Nas instituições religiosas há a ideologia de controle patriarcal, da mesma forma que no Estado brasileiro.

O nu, nas manifestações feministas, coloca o corpo da mulher como algo real, sem intervenções estéticas midiáticas, e sinaliza que não se trata de um convite para que ela seja violentada ou paquerada. Desse modo, o corpo feminino passa da objetificação masculina para a posição de sujeito.

**Figura 16** – Corpos pintados.



Fonte: Oliveira; Santos (2017).

No estudo *Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres*, realizado por Data Popular e Instituto Patrícia Galvão, em 2013, quase a metade dos homens entrevistados (43%) sustentava que “a mulher que apanha é porque provoca”. Embora as mulheres entrevistadas, em geral, não concordassem com isso, algumas compartilhavam dessa opinião (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2013).

No *Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil* (WAISELFISZ, 2015), os dados sobre homicídios de mulheres no país apontaram discrepância entre

o assassinato de mulheres brancas e o de mulheres negras, trazendo a questão racial como importante fator diferencial na vivência da violência patriarcal-racista-capitalista. Entre 2003 e 2013, o índice de morte de mulheres brancas, em relação às negras, caiu 9,8%: de 1.747 vítimas, em 2003, para 1.576, em 2013. A taxa de homicídio de mulheres negras subiu de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013 (aumento de 54,2%).

O *Atlas da violência no Brasil 2018*, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), mostra que, nesse ano, 135 estupros de mulheres eram cometidos por dia, e, em sua grande maioria, não ocorriam na rua, mas dentro de casa, cometidos por conhecidos ou pessoas próximas às vítimas (IPEA; FBSP, 2019). Em 2019, em nova atualização, o *Atlas* mostra que houve aumento no número de feminicídios no país. Foram 4.936 mulheres assassinadas (treze por dia), o maior número em dez anos; 66% eram negras – de 2007 a 2017, a taxa de feminicídios de mulheres negras cresceu 29,9%, e a de mulheres brancas, 4,5%. As mulheres, como indicam diversas pesquisas, não estão protegidas dentro do lar doméstico (no mundo privado) ou são violentadas pelas roupas que usam; as mulheres são violentadas por serem mulheres (IPEA; FBSP, 2019).

“Abaixo a cultura do estupro” foi um dos temas levantados pelas manifestações de 2015 e 2017, relacionado à violência sexual, à qual o tema do aborto está intimamente ligado. O termo “cultura do estupro”, retratado na Figura 17, na qual as mulheres estão postadas em frente a uma igreja, em Belo Horizonte, representa a luta contra os dogmas religiosos impostos, a forma como as feministas vêm, ao longo do tempo, tentando desconstruí-los, e a interferência religiosa nas políticas voltadas aos direitos reprodutivos das mulheres. A partir da década de 1970, o termo passou a ser utilizado por feministas que buscavam conscientizar as pessoas acerca das práticas de estupro. Vários documentários e palestras foram produzidos, principalmente pelo grupo Feministas Radicais, de Nova York, e merecem destaque o documentário *Rape culture* e o livro *Contra nossa vontade: homens, mulheres e o estupro* (cf. MASSONETO, 2015). O estupro não é uma relação sexual, é uma violência, que mostra o poder do homem sobre a mulher; é, em síntese, o exercício da masculinidade, indica que a mulher é propriedade do homem. Funciona como um mecanismo social de controle, para manter as mulheres “na linha” (MASSONETO, 2015).

**Figura 17** – Cultura do estupro.



**Fonte:** Corrêa (2016).

A cultura patriarcal exige a passividade feminina em todos os espaços: familiar, político, de trabalho – ou seja, esses são espaços em que a autonomia da mulher é desrespeitada e em que há desqualificação do modo como ela exerce a sua sexualidade. Numa sociedade que não aceita o diferente, o que foge à regra dá condições para que o desrespeito e a violência se justifiquem (FARIA, 1998, p. 91).

Na Figura 18, de manifestações em Santa Catarina, o cartaz em primeiro plano, “Mulher morta pela lei”, mostra que a criminalização do aborto é ineficaz para a não realização deste, e as leis que o impedem se contradizem com a realidade social. Havia muitas mulheres jovens nessas manifestações (e alguns homens), carregando bandeiras de partidos. No cartaz ao fundo, vê-se: “Em defesa dos direitos da classe trabalhadora e da juventude / Fora Cunha / Contra a PL 5069 / Revolução”.

**Figura 18** – Manifestações e juventude.



Fonte: AS MULHERES... (2018).

As Figuras 19 e 20 retratam uma das manifestações que ocorreram no Rio de Janeiro, em 2017, na Cinelândia. Em ambas, a faixa levada à frente, possivelmente de uma vertente feminista anarquista, estampa: “Aborto seu patriarcado” e o símbolo anarquista. Abaixo da faixa, um cartaz traz a inscrição “Sistema político-partidário é tradição patriarcal”, e novamente o símbolo anarquista. As mensagens dos demais cartazes mostrados na Figura 19 afirmam: “Liberdade para escravas sexuais / Milhares sob o poder patriarcal de base”; “Nem pátria, nem patrão, nem partido, nem patriarcado” – acrescentando “nem patriarcado” ao *slogan* anarquista “Nem pátria, nem patrão, nem partido”, mostrando que as questões de gênero são relevantes para sua emancipação e para a construção de uma nova ordem social; e “O machismo mata mulheres todos os dias”. Na Figura 20, os cartazes à esquerda e à direita trazem, respectivamente: “Estado laico, ventre livre”, “Quem não tem útero não opina!”.

O embate contra o patriarcado precisa ser feito em concomitância com o enfrentamento do capitalismo e as políticas neoliberais, como afirma Gonçalves (2003), porque a opressão de gênero não está em um sistema autônomo, foi sendo inscrita ao longo de um extenso processo histórico. No capitalismo as mulheres enfrentam um duplo aprisionamento, que afirma a dinâmica sexista do capital à medida que a sua (das mulheres) exploração, que vai além do trabalho material (trabalho de reprodução, imaterial e sexual), é vista pelos capitalistas como

oportunidade de lucro. O capitalismo produz e reproduz as “diferenças”, reforçando as desigualdades. Em países capitalistas não há autonomia entre capitalismo e patriarcado. Além das condições de trabalho assalariado e doméstico, a dinâmica heterossexual não se liga apenas à economia e à política, mas também à moralidade e às relações de poder. O capital se nutre da força de trabalho feminina, principalmente de mulheres negras e/ou pobres das classes populares (GONÇALVES, 2003).

**Figura 19** – Aborto seu patriarcado.



Fonte: Nacif (2017).

**Figura 20** – Nem pátria, nem patrão, nem partido, nem patriarcado.



Fonte: Peixoto (2017).

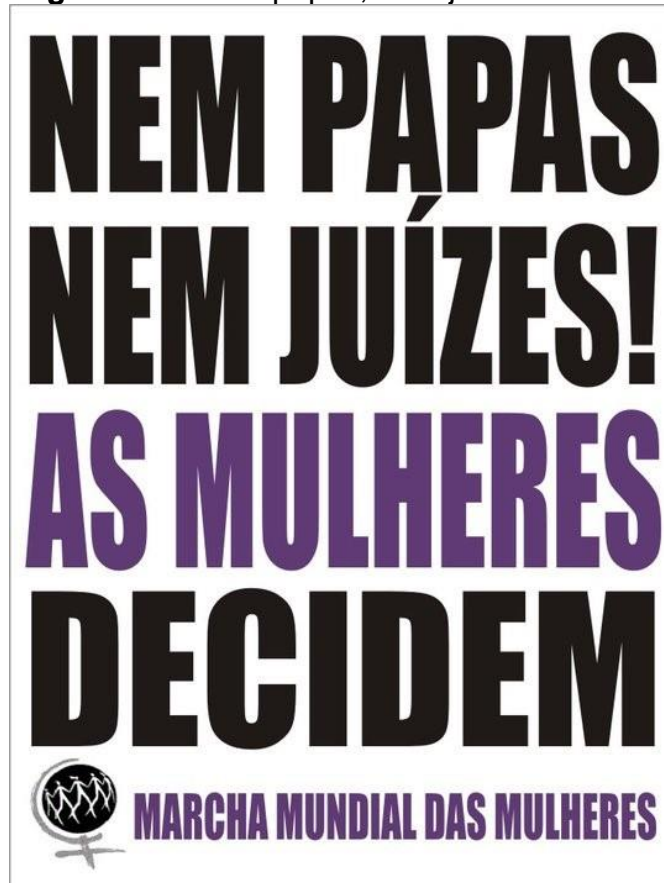
Para Saffioti (1987, 2009, 2015), o patriarcado é uma engrenagem que socialmente permanece funcionando por força do binômio exploração-dominação, que perpassa a economia e a sexualidade, isto é, determina relações de raça e de gênero, sendo a base de um regime no qual o homem exerce superioridade sobre a mulher. Criam-se, dessa forma, modelos de feminilidade e de masculinidade segundo um padrão heterossexual, monogâmico e branco. Biroli (2014a, p. 37) afirma que,

Ainda que se observe apenas o mundo ocidental, as ações do Estado nos domínios da reprodução e da sexualidade, assim como os limites entre a laicidade do Estado e a atuação política das igrejas, assumiram diferentes padrões ao longo do tempo e em diferentes sociedades, mobilizando ou confrontando de maneiras distintas os valores mencionados.

A Marcha Mundial das Mulheres, em 2015 e em 2017, distribuiu panfletos e lambe-lambes com a afirmação “Nem papa, nem juízes, as mulheres decidem” (Figura 21) – seguindo a mesma linha de protesto das mulheres anarquistas e indicando a relação do patriarcado com os dogmas religiosos e com o Estado. São as mulheres que devem decidir sobre o que fazer diante de uma gravidez indesejada, e cabe ao Estado brasileiro, que constitucionalmente é laico, garantir a gratuidade do aborto e a assistência a elas. Como colocam Silveira *et al.* (2018, p. 27), “o feminismo recusa a

tutela das instituições capitalistas, patriarcais e racistas, afirmando que os discursos dos médicos, dos legisladores e dos juizes não devem se impor sobre a liberdade e autonomia das mulheres”.

**Figura 21** – Nem papas, nem juizes.



**Fonte:** Marcha Mundial das Mulheres ([2016f]).

A forma como são construídos ou desconstruídos os dogmas sobre o aborto mostra que a religiosidade não é determinante para o seu impedimento. As Católicas pelo Direito de Decidir, que promovem discussões sobre religiosidade e autonomia das mulheres, são exemplo disso. Ligadas ao catolicismo, as integrantes do grupo enxergam a maternidade como um direito de escolha, como demonstra a Figura 22, “Até Maria foi consultada para ser mãe de Deus / Católicas na luta pelo aborto legal e seguro”, e preconizam que as mulheres devem ser consultadas sobre as suas questões e que têm o direito de escolher (no caso, sobre ser mães ou não)

**Figura 22** – Fundamentalismo religioso.



Fonte: Católicas pelo Direito de Decidir (2015).

Segundo dados da *Pesquisa nacional do aborto* (PNA), de 2016, das mulheres que afirmaram já ter recorrido ao procedimento, cerca de 68% tinham algum tipo de religiosidade; 25% das entrevistadas eram protestantes ou evangélicas, e 56%, católicas (cf. SILVEIRA *et al.*, 2018, p. 7). A Figura 23, “Bucetas e tetas contra a Igreja Universal”, indica a consciência da interferência das instituições religiosas na restrição dos direitos das mulheres. Protagonistas dos ataques aos direitos reprodutivos nesses projetos de lei aprovados por grande parte dos deputados da bancada evangélica, as mulheres deixam claro que a decisão de ser mãe ou de realizar um aborto deve ser delas.

**Figura 23** – Bucetas e tetas contra os retrocessos.



Fonte: Nacif (2017).

Outra questão levantada nas manifestações, perceptível nos cartazes, é a maternidade como construção social, em vez de determinação biológica. Na sociedade patriarcal-racista-capitalista, a maternidade é envolta no mito do amor materno, incondicional e instintivo, mas que, nas verdade, é historicamente construído. É preciso desmistificar a maternidade, romper com a essencialidade feminina criada pelo patriarcado. Os discursos que trazem um ideal materno são construções sociais e históricas, que se articulam com as perspectivas de raça e classe, organizando a reprodução da vida social (SILVEIRA *et al.*, 2018, p. 11-12). O modelo imposto da sociedade brasileira é o da família heteropatriarcal, entendido como “família tradicional”, centrado no poder do homem em relação à família, e precisa ser desconstruído (SAFFIOTI, 1987).

Na lógica patriarcal, na qual a divisão sexual do trabalho se acentua, a reprodução social é o local em que as mulheres assumem suas funções determinadas socialmente e “naturalmente”, e, assim, são responsabilizadas pelos serviços de cuidado e domésticos. Em razão dessa determinação, elas exercem dupla e até tripla, ou mais, jornada de trabalho. Nessa ótica, seriam seres “naturais do trabalho doméstico”; já os homens seriam uma construção social histórica, nada teriam de “natureza” humana firmada (MATTHAEI, 2012).

Na realidade social, tais arranjos familiares patriarcais são parciais, estão muito mais delineados num discurso machista do homem provedor do que na real atuação do homem. Conforme os dados levantados entre 1995 e 2015 pelo Ipea, a tradicional estrutura familiar brasileira, formada por pai, mãe e filhos, já não é maioria na sociedade brasileira. O percentual de famílias em que a pessoa de referência é uma mulher cresceu de 23%, em 1995, para 43%, em 2015. Das famílias chefiadas apenas por mulheres, 16,3% eram dirigidas por mulheres brancas e 17,6%, por mulheres negras (IPEA; FBSP, 2018).

As mulheres negras também estiveram presentes nas manifestações analisadas, e o feminismo negro apontou as diferenças existentes entre mulheres brancas e negras, no que se refere às suas experiências particulares. Mulheres negras são hipersexualizadas pela sociedade brasileira, e as que mais sofrem com o abandono do companheiro; também representam o grupo que se encontra na base da pirâmide social, quer dizer, que recebe menos e tem as piores condições de vida (IPEA; FBSP, 2018). As taxas de analfabetismo vêm diminuindo no país (considerando o ano de 2015), mas há divergências raciais. Em 2015, a porcentagem de mulheres brancas analfabetas (de 15 anos ou mais) era 4,9%, e a de negras, 10,2%. Entre os homens brancos e negros a diferença era semelhante, mas as mulheres, em sua maioria, apareceram com taxa educacional maior, e, mesmo assim, com maior dificuldade no mercado de trabalho.

De acordo com Biroli (2014b, p. 115), “A análise das preferências no feminismo remete à economia material, política e simbólica em um dado contexto social, fortalecendo a crítica à ficção de que os indivíduos se definem a despeito e independentemente do contexto em que vivem”. A autora entende que a “escolha” e a autonomia são projetadas dentro de um grupo social e envolvem classe e raça, e que enfatizar as experiências individuais das mulheres pode obscurecer opressões estruturais. A valorização da maternidade é um exemplo de como, historicamente, isso ocorre:

A sobreposição entre mulher e maternidade colaborou, historicamente, para limitar a autonomia das mulheres. Um de seus aspectos é a restrição a determinadas atividades e formas de vida que foram consideradas conflitivas com a divisão sexual do trabalho, assim como o controle da sexualidade e da capacidade reprodutiva das mulheres. Porém, tão importante quanto as restrições é a construção da maternidade como valor positivo em um quadro que promove

identidades de gênero convencionais, naturalizando a divisão sexual do trabalho dentro e fora de casa e afirmando uma posição “especial” e mesmo “exclusiva” para as mulheres no cuidado com as crianças e na gestão da vida doméstica (BIROLI, 2014b, p. 115).

Mesmo sendo difícil separar o que é restrição e o que é valorizado na maternidade, não há como dissociar a maternidade da dominação, e ambas são naturalizadas socialmente. Muitas mulheres não têm a possibilidade de “escolher” entre ser mãe ou não ser, porque suas dificuldades econômicas restringem essa possibilidade.

As Figuras 24 e 25 mostram as mulheres negras se colocando como sujeitos de luta: “Mulheres pretas em luta”, “Feminismo das pretas” e (ao lado, complementando) “Bate forte, mó treta”. Na 25 também aparece “Estado laico, úteros livres” e “Ricas abortam, pobres morrem / Nenhuma a menos”, ambos os cartazes assinados pela Marcha Mundial das Mulheres. O que as figuras mostram: racismo, gênero e classe.

**Figura 24** – Mulheres pretas em luta.



Fonte: Nacif (2017).

**Figura 25** – Laicidade, classe e raça.



Fonte: Nacif (2017)

Em relação a determinantes raciais sobre relacionamentos amorosos das mulheres negras, a literatura é extensa, e indica que elas são preteridas; quando engravidam sem ter planejado, são abandonadas pelo companheiro, e “engravidam mais”:

Observa-se que as mulheres negras casam menos e engravidam mais. Os dados de Débora Diniz & Marcelo Medeiros (2012) corroboram com essa problemática apontando para a desmistificação da “democracia racial” brasileira. Indica, a propósito, que o aborto é um fenômeno de múltiplas dimensões – classe, geração, gênero – mas também raça (elemento ainda pouco discutido nas pesquisas sobre aborto), que se articulam configurando itinerários mais ou menos dramáticos (LIMA, 2015, p. 24).

Federici (2019, p. 72-73) diz que no modelo de família patriarcal o trabalho reprodutivo (não assalariado) das mulheres é institucionalizado. A família, nesses moldes, foi uma criação do capitalismo para o capitalismo: ao organizar a família nuclear, organizou as mulheres para o trabalho reprodutivo, uma das bases do seu modo de produção<sup>39</sup>.

<sup>39</sup> Teorias como a de Federici (2019) propõem assalariamento ao trabalho doméstico (não pago), este que não é um ato de amor, mas destino naturalizado para as mulheres.

É preciso questionar a construção da maternidade em uma sociedade que reforça o estigma da maternidade e do cuidado, a lógica do trabalho reprodutivo como um trabalho essencialmente feminino. Mulheres podem querer ser mães, mas também podem não querer. Quando as que são mães lutam pelo direito de escolha e aborto, desmistifica-se a maternidade intrínseca à natureza feminina. Assim, uma sociedade que quer obrigar as mulheres a gerar e a parir o fruto de um estupro, por exemplo, reforça a dinâmica sexista e a heterossexualidade como padrão social. Nem todas as mulheres que engravidam e que querem ser mães, podem, naquele momento, ter a criança, e é preciso entender as suas necessidades e experiências (SILVEIRA *et al.*, 2018).

As mensagens das Figuras 26 e 27, “Mães & crias na luta pela legalização do aborto”, “Sou mãe, sou contra a PEC 181!”, desconstróem o mito de que feministas não querem ser mães, ou de que não gostam de crianças, argumentos às vezes utilizados para ridicularizá-las ou mistificá-las. De acordo com Silveira *et al.* (2018, p. 27),

Em oposição à maternidade como um imperativo divino que marcaria a natureza como condição das mulheres, as lutas feministas pelo direito ao aborto, pela sexualidade livre e pela superação da divisão sexual do trabalho contribuem para que a maternidade ganhe outro sentido: a de uma decisão que é parte dos projetos de vida das mulheres. Isso se articula com às reivindicações de apoio à reprodução, de compartilhamento dos cuidados, do direito à creche, à redução da jornada de trabalho com salários dignos e com a participação dos homens em todas as tarefas domésticas e de cuidados que envolvem a criação dos filhos em uma relação heterossexual, assim como com a legitimidade de maternidade fora desse tipo de relação.

**Figura 26** – Mães pela legalização do aborto.



Fonte: Nacif (2017).

**Figura 27** – Mães contra a PEC 181.



Fonte: Facebook (2017).

Nas manifestações de 2017, o *slogan* “18 homens não nos representam” (Figura 28) – e “Todas contra 18”, mostrado adiante – referia-se aos dezoito homens que faziam parte da Comissão Especial que analisou a PEC nº 181/2015 e que votaram a favor dela. A votação dessa comissão foi uma das tantas envolvendo políticas específicas, e, como a política brasileira é composta majoritariamente por homens, as decisões são tomadas de acordo com os seus interesses.

Em 2010, como indica Miguel (2012, p. 657), as eleições brasileiras se mostraram ambíguas para as mulheres. Ao mesmo tempo em que foi eleita a primeira presidenta do país, Dilma Rousseff, foram eleitas apenas 45 deputadas federais, menos de 10% da do total Câmara, quantidade menor do que em eleições anteriores. Nas eleições de 2018, foram eleitas 77 deputadas (um aumento de 50% em relação a 2014); as candidaturas femininas somaram 9.204, o que representa 31,64% do total de 29.088 candidatos (MONTESANTI, 2018). Mesmo com a política das cotas (20% dos candidatos de cada partido devem ser mulheres), e mesmo que tenha aumentado o número de mulheres concorrendo, “esse aumento não se converteu em porcentagens de mulheres eleitas. Novamente, a ineficácia se deu em grande parte por manobras dos partidos, que recorreram a candidaturas fantasmas ou ‘laranjas’ para preencher a cota” (MONTESANTI, 2018). Essa situação não é nova e não é exclusiva do Brasil:

A questão da representação política é crucial nos debates feministas desde a chamada ‘primeira onda’, que tinha como uma de suas prioridades ampliar os direitos políticos para mulheres. Todavia, como argumenta Miguel (2010), o acesso ao voto não foi suficiente para eliminar a assimetria de gênero em cargos eletivos, levando à defesa de ações afirmativas, implementadas em vários países. No Brasil, nem mesmo a lei que estabelece cotas de gênero para eleições parlamentares, promulgada pela primeira vez em 1995, resultou em uma transformação significativa da desigualdade entre mulheres e homens nas eleições. Vereadoras, deputadas e senadoras não ultrapassam, em média, 15% das composições legislativas nos estados e municípios. No pleito de 2014, foram eleitas 43 mulheres para a Câmara Federal – o equivalente a 8,7% de um universo de 513 representantes. No Senado, mulheres ocuparam aproximadamente 16% das cadeiras (13 de 81) na mesma legislatura. Esse cenário não é exclusivo do Brasil (REZENDE, 2017; MIGUEL; MARQUES; MACHADO, 2015), mas um desafio permanente das democracias liberais (PHILLIPS, 2011). Parcela considerável da produção intelectual sobre o tema reconhece a necessidade de continuar a promover a discussão sobre a sub-representação feminina nos espaços de poder e indagar sobre os constrangimentos específicos

que atingem mulheres em sua atuação política (CARNIEL; RUGGI; RUGGI, 2018, p. 531).

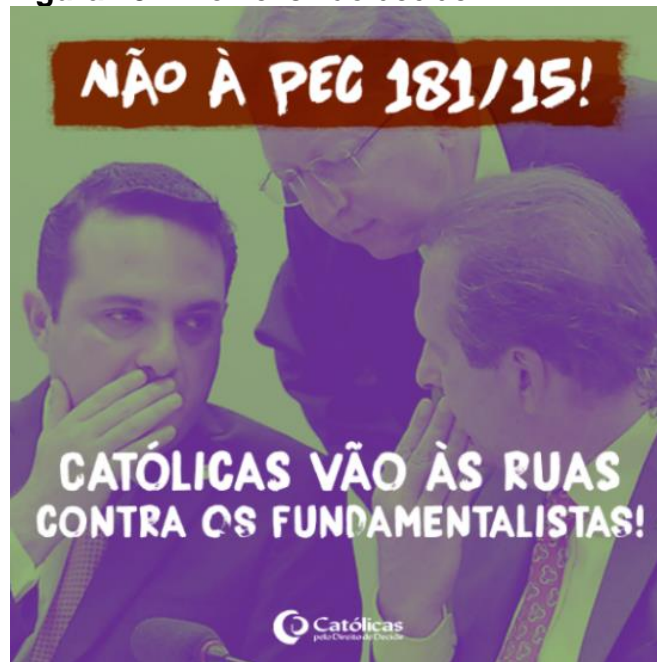
**Figura 28** – 18 homens não nos representam.



Fonte: Circhia (2017).

O cartaz que traz “Não à PEC nº 181/15! / Católicas vão às ruas contra os fundamentalistas” (Figura 29), divulgado na internet pelo grupo Católicas pelo Direito de Decidir, também traz (da esquerda para a direita) os deputados Evandro Gussi (Partido Verde-SP), João Campos (Partido Republicano Brasileiro-GO) e Jorge Mudalen (DEM-SP), que foram fotografados, durante a votação na Câmara, em um momento em que estão cochichando. O que o cartaz passa é a ideia de conspiração contra as mulheres.

**Figura 29 – Homens não decidem.**



**Fonte:** Católicas pelo Direito de Decidir (2017).

No Brasil, estão presentes vertentes e teorias que defendem ou negam as questões da criminalização ou referentes a descriminalização do aborto. Grupos parlamentares, movimentos sociais – como o feminista - e grupos religiosos embatem sobre os direitos reprodutivos femininos tanto em movimentações na sociedade, como em grupos parlamentares, no caso da bancada evangélica.

O Brasil o Estado é laico só no papel. Entre 2015 e 2018, a bancada religiosa era composta por 182 parlamentares: 77 evangélicos<sup>40</sup>, os demais de outras religiões, todos abertamente contrários a políticas a favor da descriminalização do aborto e a políticas de inclusão (SILVEIRA *et al.*, 2018).

Em 2015 havia, na Câmara, 15 projetos relacionados ao aborto: dois com medidas progressistas (os dois, parados) e treze visando a maior criminalização das mulheres (ARAÚJO; HOEVELER, 2015)<sup>41</sup>.

<sup>40</sup> Em 2019, o número de deputados evangélicos aumentou para 80.

<sup>41</sup> “Eduardo Cunha também é autor do PL 1545/2011, que prevê pena de 6 a 20 anos para o médico que realiza aborto, além da cassação do registro profissional. O PL 7443/2006 transforma o aborto em crime hediondo; e o PL 6033/13 revoga completamente a Lei 12.845/2013, aquela que garante o atendimento integral. O PL 1035/1991 e o PL 2423/1989 tipificam e criminalizam o aborto como “crime de tortura” (!). O PL 5166/2005, de Hidekazu Takayama (PSC-PR), determina como crime a antecipação terapêutica de parto de feto anencefálico ou inviável. O PL 1413/2007, de Luiz Bassuma (PEN-BA), proíbe a distribuição, a recomendação pelo SUS e a comercialização pelas farmácias da pílula do dia seguinte. Bassuma é também autor do Estatuto do Nascituro (PL 478/2007), que proíbe o aborto mesmo em caso de estupro, e ao qual estão pensados projetos de lei que prevêem pena de detenção de um a três anos para quem realizar pesquisa com célula-tronco (PL 489/2007); e

Como indica Biroli (2014a) definiremos três grupos: os grupos pró-vida, pró-escolha, de vertente liberal, e pró-escolha que ultrapassa o liberalismo e pensa questões estruturais. Este debate sobre o aborto se define em disputas concretas diante das práticas e de seu direito ao abortamento, em que valores sociais e políticos estão nesta disputa que nas sociedades contemporâneas ganharam destaque (BIROLI, 2014a, p. 37).

Teorias religiosas e conservadoras estão presentes nas justificativas da não descriminalização do aborto dos grupos pró-vida (que entendem a vida desde a concepção). No início do século XXI estavam mais vinculados à Igreja Católica, e tem avançado nos últimos anos ligados também a grupos evangélicos.

Os pró-escolha de vertente liberal defendem as perspectivas do aborto, pautadas na escolha individual e na noção da propriedade de si mesmo (autonomia individual); outra vertente dos pró-escolha ultrapassa o liberalismo, problematiza os limites da liberdade individual – esta, abstrata e universal –, considera que as mulheres não são todas iguais, que suas experiências são permeadas por classe e raça, além de gênero e até localidade (BIROLI, 2014d, p. 127). Biroli (2014a, p. 39) afirma que, no caso do aborto, “classe e raça se impõem como variáveis [...], expondo o fato de que as experiências das mulheres variam segundo sua posição social também no que diz respeito à política reprodutiva”.

A Figura 30 mostra a disputa política na Câmara dos Deputados entre os pró-vida/pró-escolha (“Diga sim a vida”) e manifestantes a favor do aborto e contrários à PEC (“Todas contra 18”; “160 mil pessoas dizem: vítimas de estupro não são criminosas”). Na Figura 31, a deputada Érica Kokay (PT-DF), único voto contrário à PEC nº 181/2015, discute com outros parlamentares em meio às manifestações na casa.

---

concedem pensão à mãe que mantenha a criança nascida de gravidez decorrente de estupro (PL 3748/2008) – o ultraje às mulheres conhecido como ‘bolsa-estupro’. Muitos desses estão arquivados, mas com a velocidade que Cunha consegue ‘desarquivá-los’, como fez com o PL 4330, da terceirização, não há dúvida que a sanha misógina continuará solta no Congresso. Além disso, ainda há a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 164/2012, que diz que a inviolabilidade do direito à vida é garantia de todos ‘desde a concepção’, incluindo, portanto, o feto – e cuja aprovação tornaria essa concepção obscurantista parte da própria Constituição” (ARAÚJO; HOVELER, 2015).

**Figura 30** – Pró-vida na Câmara.



Fonte: Modzeleski (2017).

**Figura 31** – Deputados debatem proposta.



Fonte: Modzeleski (2017).

Na Figura 32, ainda na Câmara, “Os direitos sexuais e reprodutivos são direitos humanos” e “Forçar as mulheres a manter gravidez fruto de estupro é tortura”. Para Ventura (2009), na discussão sobre direitos reprodutivos como direitos humanos é importante separar direitos reprodutivos de direitos sexuais, porque a abordagem

conjunta restringe a formulação de políticas específicas, voltadas para o combate à violência sexual e para a garantia de direitos sexuais a mulheres, transexuais, travestis, homossexuais, adolescentes, trabalhadores do sexo e pessoas com deficiência, entre outros. Os direitos reprodutivos são considerados formais e humanos, e devem assegurar o livre exercício da sexualidade e da reprodução com responsabilidade. Trata-se, por exemplo, do direito subjetivo da pessoa de decidir o número de filhos que terá e do fornecimento dos meios necessários para a sua autonomia reprodutiva, não podendo, tal pessoa, sofrer coerção, discriminação ou violência de qualquer natureza. Os direitos de autonomia reprodutiva são reconhecidos internacionalmente e constam na Constituição brasileira, indo além da reprodução em si; envolvem direitos sociais e individuais, estabelece a equidade<sup>42</sup> entre os sujeitos (VENTURA, 2009). Diferenciar direitos reprodutivos de direitos sexuais permite desvincular a ideia de que sexo e reprodução estão relacionados. É importante tratar dos direitos sexuais, mas isso é diferente de direitos reprodutivos, que diz respeito às mulheres ou aos homens trans que têm útero.

**Figura 32** – Pelos direitos reprodutivos e contra a tortura



Fonte: Sampaio (2017).

“PEC 181/2015 / Licença maternidade fica, jabuti sai! / É pela vida das mulheres”, “Licença maternidade fica, criminalização do aborto sai / Jabuti não!”,

<sup>42</sup> Não se trata apenas da igualdade na lei, mas formal e material, construída socialmente. São exemplos as leis afirmativas, destinadas a mulheres e a negros (VENTURA, 2009, p. 20).

cartazes observados na Figura 33, mostram que as mulheres não estão contrárias à proposta inicial contida na PEC nº 181/2015, sobre o aumento da licença maternidade para mulheres que derem à luz bebês prematuros. O problema é a mudança (o “Jabuti”) inserida pelo relator, para modificar a Constituição Federal, definindo que “vida” significa desde que o embrião foi gerado. Ainda na Figura 33, “Meu útero é laico” e “Cadê o homem que engravidou? / Por que o crime é da mulher que abortou?”. Os homens, na sociedade patriarcal, exercem o poder, mas pouco se responsabilizam pelo cuidado dos filhos. Quando a mulher engravida de modo não planejado, é dado a eles o direito de abandonar tanto a mulher quanto o feto. No Brasil, em 2013, estimava-se que mais de cinco mil crianças não tinham no registro o nome do pai (BASSETTE, 2013)<sup>43</sup>.

**Figura 33** – No Câmara pelos direitos.



Fonte: Macedo (2017).

Outra questão importante, presente nas manifestações, é que as mulheres estavam em sintonia com as relações políticas daquele momento. Foram muitos “Fora Temer” em 2017. A Figura 34 traz “Fora Temer”, “Abortar, sem temer!”, “Nenhum

<sup>43</sup> Segundo Bassette (2013), os estados do Rio de Janeiro e São Paulo lideram essa estimativa, e o estado de Roraima é o que tem o número menor de crianças com a falta do nome paterno na certidão de nascimento.

direito a menos”, que mostram as mulheres lutando pelos seus direitos reprodutivos de maneira contextualizada.

**Figura 34 – Mulheres em marcha.**



Fonte: Magno (2017).

O mais instigante nas manifestações de 2015 e 2017 foi o aparecimento do *slogan* “As ricas abortam, as pobres morrem”. Fica clara a consciência da relação classista dentro da questão dos direitos reprodutivos, principalmente no que diz respeito à vulnerabilidade social. Nas Figuras 35 e 36, de 2015, aparecem, respectivamente, “As ricas abortam, as pobres morrem”, “Todas abortamos, as pobres morrem / Algumas tem \$orte”. Nas Figuras 37-39, de 2017, também respectivamente: “Ricas pagam / Pobres morrem / Todas sofrem”, “Ricas abortam / Pobres morrem” / “Mulher rica aborta / Mulher pobre morre”.

**Figura 35** – Ricas abortam, pobres morrem.



Fonte: Ruy (2015).

**Figura 36** – Pobres morrem, “algumas tem \$orte”.



Fonte: PROTESTO... (2015).

**Figura 37** – Todas sofrem.



Fonte: CÂMARA... (2017).

**Figura 38** – Ricas e pobres abortam.



Fonte: Oliveira; Santos (2017).

**Figura 39** – Mulher rica aborta, mulher pobre morre.



Fonte: Calmon (2017).

As relações de divisão sexual do trabalho e da reprodução social (discutidas no primeiro capítulo) indicam a opressão das mulheres e o funcionamento do modo de produção capitalista. No Brasil, a criminalização do aborto e a dificuldade de sua legalização/descriminalização têm, como ponto primordial, as desigualdades sociais.

A opressão das mulheres se corporifica nas relações sociais e estruturais. Como afirma Hirata (2014), a base material da condição das mulheres é representada pela divisão sexual do trabalho, e esta é heterogênea e sexual. Os trabalhadores não se autorreproduzem nem são autossuficientes na satisfação de suas necessidades (cozinhar, lavar, passar, sexo); também a expansão do capital está relacionada à capacidade reprodutiva das mulheres (FEDERICI, 2017b).

Na Figura 36, “Todas abortamos, as pobres morrem / Algumas tem \$orte”, escrita com um cifrão no lugar da letra “s”, é uma ironia: “Algumas têm dinheiro”. A clandestinidade é para todas, mas a “\$orte” é determinada pelo fator econômico. Para Federici (2017a), é na separação entre produção e reprodução, sobretudo para as mulheres proletárias, despossuídas de seu trabalho e, conseqüentemente, de seu corpo, que resulta a desvalorização do seu trabalho reprodutivo e delas mesmas. Trata-se de um processo de degradação social que foi fundamental para a acumulação do capital.

As Figuras 35-39 representam a relação classista presente nas questões sobre a descriminalização do aborto: a possibilidade e o sucesso deste têm muito a ver com o acesso a boas clínicas, que fazem uso de métodos eficazes e seguros, algo que custa caro. As que não podem pagar (muitas, sequer sabem que essas clínicas existem) acabam recorrendo ao Cytotec ou a métodos caseiros (chás, garrafadas), ou à introdução de objetos na vagina, correndo o risco de contrair infecções e, conseqüentemente, de morte.

Para Davis (2016, p. 202), na estrutura classista da sociedade capitalista os homens, que detêm o poder político e o econômico, são encorajados a se tornar agentes da exploração sexual das mulheres. O sexismo e o racismo são centrais para aumentar a exploração capitalista e, em consequência, a exploração doméstica. A violência sexual, por exemplo, é uma face brutal do declínio econômico, e aumenta a exploração das mulheres.

Entre os diversos casos de abortos malsucedidos no Brasil, o de Ingriane Barbosa teve grande repercussão. Mãe, trabalhadora (babá), jovem e negra, morreu de infecção generalizada, em 2018, depois de ter feito um aborto em condições inseguras: “introduziu um talo de mamona no útero para interromper uma gravidez de aproximadamente quatro meses” (GUIMARÃES, 2018). Ingriane representa uma série de mulheres que tem a vida interrompida por procedimentos errôneos na prática da interrupção da gravidez. Se o Estado fornecesse acesso digno às mulheres no SUS, em casos não previstos em lei, e não as criminalizasse, mortes como essa possivelmente não ocorreriam.

Pesquisa realizada pela Justiça da Defensoria Pública do Rio de Janeiro abrangendo o período 2005-2017, traçou o perfil das mulheres que respondem criminalmente por aborto naquele estado. Mesmo sendo uma pesquisa relativamente pequena territorialmente, apresenta parâmetros importantes da situação dessas mulheres. A maioria é jovem (entre 22 e 25 anos), já é mãe, é negra e/ou pobre (metade das mulheres era branca e metade, negra) e sem antecedentes criminais. A pesquisa demonstra que a criminalização do aborto atinge, principalmente, mulheres em vulnerabilidade social (RIO DE JANEIRO, 2017). Em uma sociedade patriarcal-racista-capitalista, o aborto tratado somente como direito individual nega a mulheres negras e/ou pobres garantias fundamentais de existência.

Davis (2016) discute questões de direitos reprodutivos, aborto e maternidade, relativas à vivência das mulheres negras trabalhadoras nos Estados Unidos, na

década de 1980. Afirma que o aborto é um dos pré-requisitos para a emancipação feminina de todas as classes e raças, mas o movimento feminista tem dificuldade de incluir a diversidade de mulheres e as demandas de classe e raça. Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019, p. 42) também afirmam que o aborto legal, em uma sociedade capitalista, fez pouco para as mulheres pobres e da classe trabalhadora.

No Brasil, o tratamento em relação à maternidade e ao aborto de mulheres negras pobres é denunciado em práticas médicas racistas e de um Estado que é conivente com essas práticas. Pesquisa divulgada pelo Instituto Patrícia Galvão, em 2018, relata que 60% das mortes maternas são de mulheres negras: nos hospitais, é comum dispensar a elas tratamento racista e preconceituoso, sob a alegação de que mulheres negras são mais fortes e, assim, aguentam a dor do parto sem precisar de anestesia, por exemplo (PEREZ, 2018). Para agravar a situação de mulheres que sofrem violência no momento do parto, em 2019 o governo federal vetou o uso do termo “violência obstétrica”, entendendo que os profissionais de saúde não têm a intenção proposital de causar danos às mulheres. O termo “violência obstétrica” é utilizado no mundo todo, e sua exclusão no país deixa as mulheres mais vulneráveis a abusos e violências institucionalizados (BRANDALISE, 2019). A esterilização compulsória<sup>44</sup>, o número considerável de mortes maternas de mulheres negras e a criminalização por aborto afirmam a necessidade indispensável de contestação do racismo e da exploração de classe pelo movimento feminista, principalmente nas discussões referentes aos direitos reprodutivos (DAVIS, 2016, p. 205-206).

Mais do que a descriminalização do aborto, é necessária a sua legalização, para que as mulheres possam ter acesso a atendimento de saúde gratuito e seguro. Em um período de avanço neoliberal, que se tornou o modelo hegemônico, os investimentos sociais e públicos tendem a diminuir, aumentando a presença do mercado empresarial em áreas como saúde, educação, lazer (SILVEIRA *et al.*, 2018).

Silveira *et al.* (2018) indicam que o que está em jogo entre a legalização e a descriminalização do aborto são as questões de garantia de direitos e leis de acesso.

---

<sup>44</sup> No Brasil, a esterilização compulsória não é novidade: na Ditadura Militar, a Sociedade Brasileira de Bem-Estar Familiar (Bemfam), atuou principalmente no Nordeste e no Centro-Oeste do país. Segundo Silveira *et al.* (2018), desde 1980 foi denunciada por diversas mulheres, por práticas de esterilização sem consentimento, o que foi visto como controle de natalidade disfarçado de política pública de saúde. Mulheres negras e o movimento de mulheres se articularam para fazer as denúncias, que refletiam eugenia e racismo do Estado e controle social da pobreza. O País, inaugurado em 1983, foi uma das conquistas sociais garantida pelas lutas das mulheres no âmbito estatal, que modificou o modo como a sua saúde reprodutiva era tratada naquele período.

Ao legalizar o aborto o Estado reconhece que precisa assegurar acesso tanto à informação como a métodos seguros de aborto, e o acompanhamento à saúde da mulher. Descriminalizar sem legalizar<sup>45</sup> não garante o acesso, e mantém a estrutura desigual entre as mulheres, em razão dos determinantes de classe, raça e região.

Miguel (2012, p. 658) afirma que é central separar a questão do aborto das questões de âmbito moral, e politicamente mobilizá-la dentro de um Estado laico e que preze pela autonomia das mulheres, necessária ao exercício da democracia. É preciso ter em mente a importância dos enfrentamentos, avançar para um feminismo que contemple os 99%, ou seja, um feminismo antirracista e anticlassista, que não ceda às pressões capitalistas nem às da ultradireita (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019). Assim, romper a ligação entre feminismo e neoliberalismo, como indica Schild (2016), é uma ação necessária para que as mulheres negras e/ou pobres, e mulheres trabalhadoras, sejam de fato inseridas na dinâmica das lutas feministas. Para avançar numa sociedade patriarcal-racista-capitalista é preciso transpor as barreiras e chegar a uma transformação social que traga a real emancipação humana, distinta da exploração econômica e do controle patriarcal sobre as mulheres.

---

<sup>45</sup> Nos Estados Unidos, a Suprema Corte descriminalizou o aborto em 1973 (para até a 28ª semana de gestação), por entendê-lo como direito individual, mas não o legalizou. Em 1975, a Suprema Corte, sob pressão de grupos conservadores, estabeleceu que, sendo direito individual, não é responsabilidade do Estado, e, portanto, recursos públicos não podem ser destinados para a sua realização (SILVEIRA *et al.*, 2018, p. 50).

## CAPÍTULO 4

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo levantar questões referentes às manifestações feministas ocorridas no Brasil, em 2015 e 2017, em resposta ao PL nº 5.069/2013 e à PEC nº 181/2015, ambos nocivos aos direitos reprodutivos das mulheres, inclusive a direitos já conquistados. Essas propostas indicam que as conquistas das mulheres não são concretas e definitivas.

Até o final setembro de 2019, o PL nº 5.069/2013 encontrava-se “pronto para a pauta no plenário”; a PEC nº 181/2015, depois de diversas tramitações, estava arquivada (até nova manifestação); a ADPF nº 442/2017, parada no STF – mas, mesmo que esta seja aprovada, e mesmo que a descriminalização seja importante, é incapaz de garantir o acesso aos direitos das mulheres, principalmente para as pobres e/ou negras, e mulheres trabalhadoras (SILVEIRA *et al.*, 2018).

Outras propostas que atacam os direitos reprodutivos das mulheres estiveram em evidência nos últimos anos, como a PEC nº 29/2015, de autoria de Magno Malta (Partido da República-ES), apresentada no mesmo período que a PEC nº 181/2015, e que propôs alteração na Constituição Federal, com o acréscimo, no art. 5º, da frase “inviolabilidade do direito à vida desde a concepção”, proibindo, assim, todo tipo de aborto, mesmo os de casos previstos em lei. Em 2019, o vereador Fernando Holiday (DEM-SP) protocolou o PL nº 352, que pretende dificultar o aborto legal<sup>46</sup> – os casos já permitidos por lei – no município de São Paulo, e levaria à internação/intervenção psiquiátrica compulsória as mulheres que procurassem o serviço de aborto. As manifestações feministas contrárias a essas medidas legislativas e a favor da legalização do aborto uniram diversos coletivos e movimentos. As mulheres foram às ruas, fizeram pressão, estavam presentes na resistência. Atualmente, elas enfrentam uma onda conservadora, que se instaurou e avança no Brasil, mas, na verdade, no

---

<sup>46</sup> Essa expressão ambígua tem um marco punitivo, mas também de políticas públicas. Para a regulamentação do aborto, a mulher, como vítima, centraliza, por vezes, as discussões. O problema é que, mesmo nos casos permitidos em lei, muitos profissionais de saúde se negam a realizar o procedimento – por medo ou por conta de crenças pessoais. Há, também, a controvérsia moral: a mulher, numa sociedade misógina, não é vista como vítima, o que facilita o julgamento moral por parte dos profissionais de saúde ou mesmo pelo Estado para se ter acesso ao procedimento. Em 2005, o Ministério da Saúde produziu uma norma técnica em que humaniza o atendimento às mulheres até em caso de aborto incompleto, dispensando o boletim de ocorrência para o atendimento. Assim, seu testemunho não deve ser investigado policial ou judicialmente, sua narrativa é o bastante (DINIZ *et al.*, 2014, p. 292).

caso dos seus direitos reprodutivos, mais especificamente o aborto, as negociações do movimento feminista com o governo estão estagnadas há bastante tempo – mesmo no governo do PT (2003-2016) não houve mudança.

Os estudos feministas mostram que há uma pluralidade de concepções no movimento feminista, que boa parte dele entende que as relações sociais de classe não estão desconectadas das de gênero e raça; e que as relações entre homens e mulheres são construções históricas e sociais, e o patriarcado, uma ameaça aos direitos daquelas e à sua emancipação. A violência que sofrem é coletiva e estrutural, e está na violência sexual, no abuso infantil, nas cantadas na rua e na objetificação do seu corpo. O capitalismo se apropria da sua mão de obra, do seu corpo e do seu trabalho reprodutivo, reforçando, assim, o sistema de opressão patriarcal-racista-capitalista. Os dados apresentados mostram que nas manifestações analisadas foram incluídas as questões de classe (“Ricas abortam / Pobres morrem”) e raça (“Mulheres pretas em luta”), mas as questões relativas a esta última apareceram menos, isso num país em que as mais prejudicadas pela criminalização do aborto são as mulheres negras. É importante analisar as questões referentes ao aborto de forma a desvinculá-las da moralidade e da religiosidade; e devem ser discutidas para que possam ser tratadas como questões de saúde pública e de justiça reprodutiva. O aborto legal pouco fez pelas mulheres negras e/ou pobres e da classe trabalhadora, que não têm recursos para bancar o procedimento em clínicas ou comprar medicamento de qualidade. Assim, é necessário que a justiça reprodutiva seja gratuita, legal, universal e não lucrativa, e que acabem as práticas racistas e eugenistas da medicina e do Estado (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019).

Com os ataques aos direitos dos trabalhadores e os cortes de verba – como a aprovação da PEC do Teto dos Gastos (nº 241/2016) e as propostas de reforma da Previdência –, as mulheres projetaram nas ruas a sua insatisfação, e, naqueles momentos, formaram um grupo forte, de grande visibilidade, construindo lutas sociais bastante emblemáticas.

Os objetivos levantados neste trabalho possibilitaram pensar a relação classe-raça-gênero como categorias a serem trabalhadas em conjunto e não separadamente. À medida que a criminalização do aborto afeta a saúde das mulheres, e as leva à morte – principalmente como mostram os dados levantados por diversas pesquisas em que mulheres negras e/ou pobres são as mais afetadas - analisar o sistema patriarcal-racista-capitalista torna-se primordial para compreender o porquê dos

retrocessos sobre os direitos reprodutivos feministas. Deste modo, utilizando-se das categorias de análise de consubstancialidade podemos pensar como o tema aborto está relacionado aos direitos reprodutivos e sexuais, como também à ideia de cuidado – de trabalho – que socialmente é imposto as mulheres.

De modo que para enfrentar políticas de austeridade e os avanços do neoliberalismo, que incluem o corte de gastos públicos, resultando em aumento significativo da pobreza, o feminismo tem repensado suas dinâmicas e suas explicações da vida cotidiana em relação à violência patriarcal-racista-capitalista.

No Brasil, muitas mulheres morrem vítimas de abortos malsucedidos ou chegam aos hospitais correndo risco de morte porque utilizam procedimentos inseguros. As mulheres devem ter o direito de decidir sobre o próprio corpo e o de escolher se querem ser mães ou não. Na luta por esses direitos, o debate precisa ser amplo, abarcar outras instâncias além das do Estado, levar em conta a autonomia feminina e estar fora de dogmas e opiniões conservadores.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lúcio Flávio de; SÁNCHEZ, Félix Ruiz. Um grão menos amargo das ironias da história: o MST e as lutas sociais contra o neoliberalismo. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 5, p. 77-91, 1998.

ÁLVAREZ, Pilar. No presídio das mulheres que abortam. **El País**, Madri, 11 jun. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/07/internacional/1559897480\\_579395.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/07/internacional/1559897480_579395.html). Acesso em: 20 ago. 2019.

ARAÚJO, Tatianny; HOVELER, Rejane Carolina. PL 5069/2013: um retrocesso histórico para as mulheres brasileiras. **Junho Blog**, [S. l.], 28 out. 2015. Disponível em: <http://blogjunho.com.br/pl-50692013-um-retrocesso-historico-para-as-mulheres-brasileiras/>. Acesso em: 29 jul. 2019.

ARRUZZA, Cinzia. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. **Outubro Revista**, São Paulo, n. 23, p. 33-58, 2015.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

AS MULHERES na vanguarda da resistência ao retrocesso. **Catarinas**, [Santa Catarina], 14 set. 2018. Fonte: <http://catarinas.info/as-mulheres-na-vanguarda-da-resistencia-ao-retrocesso/>. Acesso em: 5 out. 2018.

ATO contra Eduardo Cunha reúne milhares de manifestantes na Avenida Paulista. **Marie Claire**, São Paulo, 12 Nov. 2015. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2015/11/ato-contra-eduardo-cunha-reune-milhares-de-manifestantes-na-avenida-paulista.html>. Acesso: 12 maio 2018.

AZEVEDO, Fernanda Maria Caldeira de. O conceito de patriarcado nas análises teóricas das ciências sociais: uma contribuição feminista. **Revista Três Pontos**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 12-20, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistatrespontos/issue/view/141>. Acesso em: 1 ago. 2019.

BARDIN, Lawrence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Legalização e descriminalização do aborto no Brasil: 10 anos de luta feminista. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, p. 104-130, 1992.

BASSETTE, Fernanda. Brasil tem 5,5 milhões de crianças sem pai no registro. **Exame**, São Paulo, 11 ago. 2013. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-tem-5-5-milhoes-de-criancas-sem-pai-no-registro/>. Acesso em: 21 ago. 2019.

BIROLI, Flávia. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 15, p. 7-68, set./dez. 2014a.

BIROLI, Flávia. Autonomia, dominação e opressão. *In*: MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014b. p. 109-122.

BIROLI, Flávia. O debate sobre aborto. *In*: MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014d. p. 123-130.

BIROLI, Flávia. O público e o privado. *In*: MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014e. p. 31-46.

BOITO JUNIOR, Armando. Estado e burguesia no capitalismo neoliberal. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, n. 28, p. 57-73, jun. 2007.

BRANDALISE, Camila. Ministério da Saúde extingue termo violência obstétrica, entidades repudiam. **Universa**, São Paulo, 6 maio 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/05/06/governo-extingue-termo-violencia-obstetrica-entidades-criticam.htm>. Acesso em: 5 ago. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2011.

BRITO, Priscilla Caroline de S. Primavera feminista: a internet e as manifestações de mulheres em 2015 no Rio de Janeiro. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 11.; WOMEN'S WORLDS CONGRESS, 13., 2017, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2017. p. 1-11.

CALMON, Trícia. Criminalizar o aborto é punir, duplamente, as mulheres negras. **Hysteria**, [S. l.], 13 nov. 2017. Disponível em: <https://hysteria.etc.br/ler/criminalizar-o-aborto-e-punir-duplamente-as-mulheres-negras/>. Acesso em: 15 nov. 2018.

CÂMARA vota PEC 181 entenda seus impactos sobre o aborto no Brasil. **Carta Capital**, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/camara-vota-pec-181-entenda-seus-impactos-sobre-o-aborto-no-brasil>. Acesso em: 4 nov. 2018.

CARNIEL, Fagner; RUGGI, Lennita; RUGGI, Júlia de Oliveira. Gênero e humor nas redes sociais: a campanha contra Dilma Rousseff no Brasil. **Opinião Pública**, Campinas, v. 24, n. 3, p. 523-546, dez. 2018.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. **Fundamentalismo religioso**. São Paulo, 2015. Facebook: <https://www.facebook.com/catolicasdireitodecidir/>. Disponível em:

[https://www.facebook.com/pg/catolicasdireitodecidir/photos/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/pg/catolicasdireitodecidir/photos/?ref=page_internal). Acesso em: 24 out. 2018.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. **Homens não decidem**. São Paulo, 9 nov. 2017. Facebook: <https://www.facebook.com/catolicasdireitodecidir/>. Disponível em: <https://www.facebook.com/catolicasdireitodecidir/photos/a.106166089563697/822556111258021/?type=3&theater>. Acesso em: 24 out. 2018.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. **Nossa história**. São Paulo, 2018. Disponível em: <http://catolicas.org.br/institucional-2/nosso-trabalho/>. Acesso em: 24 out. 2018.

CAVALCANTE, Sávio Machado. Classe média e conservadorismo no Brasil. *In*: VELASCO E CRUZ, Sebastião; KAYSEL, André; CODAS, Gustavo (org.). **Direita, volver!**: o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 177-195.

CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS. **The world's abortion laws**. New York, 2019. Disponível em: <http://www.worldabortionlaws.com/map/>. Acesso em: 12 set. 2019.

CIDADES têm manifestações após estupro coletivo no Rio de Janeiro. **G1**, Rio de Janeiro, 1 jun. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/06/cidades-tem-manifestacoes-apos-estupro-coletivo-no-rio-de-janeiro.html>. Acesso em: 24 fev. 2019.

CIRCHIA, Fernanda. Mulheres de Londrina protestam contra PEC que pode proibir todas as formas de aborto no Brasil. **Bondenews**, Londrina, 14 nov. 2017. Disponível em: <https://www.bonde.com.br/bondenews/londrina/mulheres-de-londrina-protestam-contra-pec-que-pode-proibir-todas-as-formas-de-aborto-no-brasil-453571.html>. Acesso em: 1 fev. 2019.

CISNE, Mirla. Feminismo e marxismo: apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 132, p. 211-230, maio/ago. 2018.

CISNE, Mirla; CASTRO, Viviane V.; OLIVEIRA, Giulia. Aborto inseguro: um retrato patriarcal e radicalizado da pobreza das mulheres. **Katályses**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 452-470, set./dez. 2018.

CODATO, Adriano; BOLOGNESI, Bruno; ROEDER, Karolina Mattos. A nova direita brasileira: uma análise da dinâmica partidária e eleitoral do campo conservador. *In*: CRUZ, Sebastião Velasco; KAYSEL, André; CODAS, Gustavo (org.). **Direita, volver!**: o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 115-143.

COLLUCCI, Cláudia. Aborto legal é negado em 57% dos hospitais que governo indica para procedimento. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 19 jun. 2019. Disponível

em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/06/aborto-legal-e-negado-em-57-dos-hospitais-que-governo-indica-para-procedimento.shtml>. Acesso em: 7 ago. 2019.

CORRÊA, Jessica. O silêncio que ecoa: a cultura do estupro no Brasil. **Frente feminista de Porto Velho**, [Porto Velho], 27 maio 2016. Disponível em: <https://frentefeministadeportovelho.wordpress.com/author/jessicabeauvoir/page/2/>. Acesso em: 10 nov. 2018.

DAMIÃO, Nayara André. **Se podes olhar, vê**: o aborto no cotidiano de trabalho das assistentes sociais. 2018. 227 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2018.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia científica em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1995.

DIANA, Helene. A marcha das vadias: o corpo da mulher e a cidade. **Redobra**, Salvador, v. 4, n. 11, p. 68 -79, 2013.

DINIZ, Débora; DIOS, Vanessa Canabarro; MASTRELLA, Miryam; MADEIRO, Alberto Pereira. A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil. **Revista de Bioética**, Brasília, v. 22, n. 2, p. 291-298, 2014.

ELEY, Geoff. **Forjando a democracia**: a história da esquerda na Europa, 1850-2000. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005.

FALQUET, Jules. O capital financeiro não liberta as mulheres: análise feministas materialistas e imbricacionistas. **Crítica Marxista**, Campinas, n. 36, p. 9-25, 2013.

FALQUET, Jules. Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal. **Mediações**, Londrina, v. 13, n. 1/2, p. 121-142, jan./dez. 2008.

FARIA, Nalu. Sexualidade e feminismo. In: FARIA, Nalu (org.). **Sexualidade e gênero**: uma abordagem feminista. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 1998. p. 85-99. (Cadernos Sempreviva, v. 3).

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017a.

FEDERICI, Sílvia. Notas sobre gênero em *O capital de Marx*. **Movimento**: Crítica Teoria e Ação, São Paulo, 7 set. 2017b. Disponível em: <https://movimentorevista.com.br/autores/silvia-federici/>. Acesso em: 10 jul. 2019.

FEDERICI, Sílvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FERGUSON, Susan. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia interativa. **Cadernos CEMARX**, Campinas, n. 10, p. 13-38, 2017.

FERRO, Lúgia. Ao encontro da sociologia visual. **Sociologia**: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, PT, v. 15, p. 373-398, 2005.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? dilemas de justiça numa era “pós socialista”. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 291-308, maio/ago. 2007.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Mediações**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, jul./dez. 2009.

GALVÃO, Andréia. Marxismo e movimentos sociais. **Crítica Marxista**, Campinas, n. 32, p. 107-126, 2011.

GALVÃO, Andréia. O marxismo importa na análise dos movimentos sociais?. *In*: ENCONTRO NACIONAL DA ANPOCS, 32., 2008, Caxambu. **Anais [...]**. Caxambu, MG: ANPOCS, 2008. p. 1-28. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-32-encontro/gt-27/gt24-15/2522-andreialgalvao-o-marxismo/file>. Acesso em: 12 jun. 2019.

GOHN, Maria da Glória. Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América Latina. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, p.439-455, set./dez. 2008.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. 8. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

GOMES, Ilse; COUTINHO, Joana A. Estado, movimentos sociais e ONGs na era do neoliberalismo. *In*: SIMPÓSIO GEPAL, 2., 2008, Londrina. **Anais [...]**. Londrina: Gepal, 2008. 16 p.

GONÇALVES, Renata. Dinâmica sexista do capital: feminização do trabalho precário. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 9/10, p. 125-131, 2003.

GUIMARÃES, Maria Clariça Ribeiro; GUERRA, Eliana Costa. Movimentos sociais e transformação societária: concepções teóricas presentes na concepção marxista. **Katálisis**, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 63-71, jan./jun. 2013.

GUIMARÃES, Paula. A morte evitável de Ingrid. **Catarinas**, [Santa Catarina], 2 ago. 2018. Disponível em: <https://catarinas.info/a-morte-evitavel-de-ingriane-e-lembrada-em-audiencia-publica-sobre-aborto/>. Acesso em: 9 maio 2019

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. 8. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014.

HIRATA, Helena. Gênero, patriarcado, trabalho e classe. **Trabalho Necessário**, Niterói, v. 16, n. 29, p. 14-27, 2018. Disponível em: <http://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/4552/4195>. Acesso em: 10

ago. 2019.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. A classe operária tem dois sexos. **Revista Estudos Feministas**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 93-99, 1994.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Pesquisa Percepção da sociedade sobre violência e assassinato de mulheres (2013)**. São Paulo, 5 ago. 2013. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/dados-e-pesquisas-violencia/para-70-da-populacao-a-mulher-sofre-mais-violencia-dentro-de-casa-do-que-em-espacos-publicos-no-brasil/>. Acesso em: 4 nov. 2018.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FBSP -FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (org.). **Atlas da violência no Brasil 2018**. Rio de Janeiro: IPEA; São Paulo: FBSP, 2018. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33410&Itemid=432](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432). Acesso em: 7 jul. 2019.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FBSP -FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (org.). **Atlas da violência no Brasil 2019**. Rio de Janeiro: IPEA; São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: 7 jul. 2019.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 86, p. 93-103, 2010.

LARCHER, Marcello. CCJ aprova mudança no atendimento a vítimas de violência sexual. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 21 out. 2015. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/498538-CCJ-APROVA-MUDANCA-NO-ATENDIMENTO-A-VITIMAS-DE-VIOLENCIA-SEXUAL.html>. Acesso em: 10 jan. 2019

LIMA, Nathália Diórgenes Ferreira. A mulher negra, aborto e solidão. **Caderno Sisterhood**, Santo Antônio de Jesus, v. 1, p. 22-25, 2015.

MACEDO, Isabella. Deputados voltam a adiar votação de proposta que inviabiliza até aborto previsto em lei. **Congresso em Foco**, Brasília, 5 dez. 2017. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/deputados-voltam-a-adiar-votacao-de-proposta-que-inviabiliza-ate-aborto-previsto-em-lei/>. Acesso em: 20 out. 2019.

MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES. **Atos na Cinelândia (Rio de Janeiro)**. [S. l.], nov. 2017a. Facebook: <https://www.facebook.com/marchamundialdasmulheresbrasil/>. Disponível em: [https://www.facebook.com/pg/marchamundialdasmulheresbrasil/photos/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/pg/marchamundialdasmulheresbrasil/photos/?ref=page_internal). Acesso em: 24 out. 2018.

MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES. **Atos no Masp (São Paulo)**. [S. l.], nov. 2017b. Facebook: <https://www.facebook.com/marchamundialdasmulheresbrasil/>. Disponível em: [https://www.facebook.com/pg/marchamundialdasmulheresbrasil/photos/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/pg/marchamundialdasmulheresbrasil/photos/?ref=page_internal). Acesso em: 24 out. 2018.

MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES. **Feliciano e Bolsonaro**. [S. l.], 31 maio 2016a. Facebook: <https://www.facebook.com/marchamundialdasmulheresbrasil/>. Disponível em:

<https://www.facebook.com/marchamundialdasmulheresbrasil/photos/a.1214553381896451/1214554158563040/?type=3&theater>. Acesso em: 24 out. 2018

MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES. **Golpe e a família patriarcal**. [S. l.], 31 maio 2016b. Facebook: <https://www.facebook.com/marchamundialdasmulheresbrasil/>. Disponível em:

<https://www.facebook.com/marchamundialdasmulheresbrasil/photos/a.1214553381896451/1214553438563112/?type=3&theater>. Acesso em: 24 out. 2018.

MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES. **Golpe, machismo e corpo**. [S. l.], 31 maio 2016c. Facebook: <https://www.facebook.com/marchamundialdasmulheresbrasil/>. Disponível em:

<https://www.facebook.com/marchamundialdasmulheresbrasil/photos/a.1214553381896451/1214553505229772/?type=3&theater>. Acesso em: 24 out. 2018.

MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES. **Golpe, machismo e pílula**. [S. l.], 31 maio 2016d. Facebook: <https://www.facebook.com/marchamundialdasmulheresbrasil/>. Disponível em:

<https://www.facebook.com/marchamundialdasmulheresbrasil/photos/a.1214553381896451/1214553588563097/?type=3&theater>. Acesso em: 24 out. 2018

MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES. **Golpe, saúde e aborto**. [S. l.], 31 maio 2016e. Facebook: <https://www.facebook.com/marchamundialdasmulheresbrasil/>. Disponível em:

<https://www.facebook.com/marchamundialdasmulheresbrasil/photos/a.1214553381896451/1214553888563067/?type=3&theater>. Acesso em: 24 out. 2018

MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES. **Nem papas, nem juízes**. [S. l.], [2016f].

Facebook: <https://www.facebook.com/marchamundialdasmulheresbrasil/>. Disponível em:

[https://www.facebook.com/pg/marchamundialdasmulheresbrasil/photos/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/pg/marchamundialdasmulheresbrasil/photos/?ref=page_internal). Acesso em: 24 out. 2018.

MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES. **O que é a Marcha Mundial das Mulheres?**. 2010. Disponível em: <https://marchamulheres.wordpress.com/mmm/>. Acesso em: 24 out. 2018.

MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES. **Violência é um método de política**. [S. l.], 31 maio 2016g. Facebook:

<https://www.facebook.com/marchamundialdasmulheresbrasil/>. Disponível em:

<https://www.facebook.com/marchamundialdasmulheresbrasil/photos/a.1214553381896451/1214553458563110/?type=3&theater>. Acesso em: 24 out. 2018

MASSONETO, Grazi. O silêncio que ecoa: a cultura do estupro no Brasil. **Agência Patrícia Galvão**, São Paulo, 6 out. 2015. Disponível em:

<http://lugardemulher.com.br/o-silencio-que-eco-a-cultura-do-estupro-no-brasil/>. Acesso em: 10 jun. 2015.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global?. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun. 2010.

MATTHAEI, Julie. A luta anti-racista, anticapitalista e o feminismo. **Rede Economia e Feminismo**, São Paulo, 1 ago. 2012. Disponível em: <https://wp.me/p2CJFH-14>. Acesso em: 3 maio 2016.

MAUAD, Ana Maria. Na mira do olhar: um exercício de análise da fotografia nas revistas ilustradas cariocas, na primeira metade do século XX. **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 133-174, jan./jun. 2005.

MIGUEL, Luís Felipe. A igualdade e a diferença. In: MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 63-77.

MIGUEL, Luís Felipe. Aborto e democracia. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 657-672, set./dez. 2012.

MIGUEL, Luís Felipe. Voltando à discussão sobre capitalismo e patriarcado. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1219-1237, set./dez. 2017.

MITCHELL, Juliet. Mulheres: a revolução mais longa. **Gênero**, Niterói, v. 6/7, n. 1/2, p. 203-232, 2006.

MODZELESKI, Alessandra. Comissão da câmara adia para 2018 votação que pode vetar aborto mesmo nos casos em que é atualmente permitido. **Agência Patrícia Galvão**, São Paulo, 14 dez. 2017. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/dsr/comissao-da-camara-adia-para-2018-votacao-que-pode-vetar-aborto-mesmo-nos-casos-em-que-e-atualmente-permitido/>. Acesso em: 20 out. 2019.

MONTESANTI, Beatriz. Mulheres são 15% do novo Congresso, mas índice ainda é baixo. **UOL**, São Paulo, 8 out. 2018. <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/08/mulheres-sao-15-do-novo-congresso-mas-indice-ainda-e-baixo.htm>. Acesso em: 5 ago. 2019.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. Marxismo e feminismo: afinidades e diferenças. **Crítica Marxista**, São Paulo, v. 1, n. 11, p. 89-97, 2000.

MORENO, Meire Ellen. **Feminismos e antifeminismo na política brasileira: “Ideologia de gênero” no plano nacional de educação 2014**. 2016. 144 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2016.

MULHERES protestam em Florianópolis contra projeto de lei de Eduardo Cunha. **NSC Total**, Santa Catarina, 6 nov. 2015a. Disponível em: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2015/11/mulheres-protestam-em-florianopolis-contraprojeto-de-lei-de-eduardo-cunha-4896665.html?pagina=2>. Acesso: 10 fev. 2018.

MULHERES voltam a protestar contra projeto de lei de Eduardo Cunha. **G1**, São Paulo, 31 out. 2015b. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/10/mulheres-voltam-protestar-contra-projeto-de-lei-de-eduardo-cunha.html>. Acesso em: 1 nov. 2018.

NACIF, Gabriel. **Ato contra a PEC 181**. Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: <https://gabrielnacid.myportfolio.com/ato-contra-a-pec-181>. Acesso em: 4 nov. 2018.

NYE, Andrea. **Teorias feministas e as filosofias do homem**. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1995.

OLIVEIRA, Bleine; SANTOS, Clariza. Ativistas alagoanas protestam contra a PEC 181. **Gazetaweb**, [Alagoas], 13 nov. 2017. Disponível em: [http://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2017/11/ativistas-alagoanas-protestam-contra-a-pec-181\\_43937.php](http://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2017/11/ativistas-alagoanas-protestam-contra-a-pec-181_43937.php). Acesso em: 4 nov. 2018.

ORR, Judith. Marxismo e feminismo hoje. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 27, p. 132-143, 2011.

PASSARINHO, Nathalia. Brasileiras procuram abortos seguros nos poucos países da América Latina onde prática é legal. **BBC News Brasil**, [São Paulo], 10 ago. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45135808>. Acesso em: 12 dez. 2018.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio: Paz e Terra, 1993.

PEIXOTO, Domingos. Mulheres fazem ato contra PEC do aborto no Centro do Rio. **Geledes**, São Paulo, 14 nov. 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/mulheres-fazem-ato-contra-pec-do-aborto-no-centro-do-rio/>. Acesso em: 4 nov. 2018.

PEREZ, Fabíola. Do parto à morte: como as mulheres negras enfrentam vida de violações. **Agência Patrícia Galvão**, São Paulo, 20 nov. 2018. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/destaques/do-parto-a-morte-como-as-mulheres-negras-enfrentam-vida-de-violacoes/>. Acesso em: 5 ago. 2019.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PLEYERS, Geoffrey. Ativismo das ruas e *on line* dos movimentos pós-2011. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 17, n. 31, p. 87-96, jul./dez. 2013.

PRADO, Danda. **O que é aborto?**. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1985.

PROTESTO em frente a Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro contra o PL 5069 13\_25112015007. **Fotos Pública**, [S. l.], 2015. Disponível em: [https://fotospublicas.com/protesto-no-dia-internacional-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher-pelo-fim-da-violencia-e-contra-o-pl-506913-em-frente-a-camara-de-vereadores-do-rio-de-janeiro/ff\\_protesto-em-frente-a-camara-dos-vereadores-do-rio-de-janeiro-contra-o-pl-5069-13\\_25112015007/](https://fotospublicas.com/protesto-no-dia-internacional-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher-pelo-fim-da-violencia-e-contra-o-pl-506913-em-frente-a-camara-de-vereadores-do-rio-de-janeiro/ff_protesto-em-frente-a-camara-dos-vereadores-do-rio-de-janeiro-contra-o-pl-5069-13_25112015007/). Acesso em: 4 nov. 2018.

REINA, Elena. México avança na descriminalização do aborto. **El País**, Madri, 26 set. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/25/internacional/1569446187\\_137012.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/25/internacional/1569446187_137012.html). Acesso em: 26 set. 2019.

RIO DE JANEIRO (Estado). Defensoria Pública. **DPRJ traça perfil de mulheres criminalizadas pela prática do aborto**. Rio de Janeiro: DPRJ, 2017. Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/5372-DPRJ-aponta-perfil-da-mulher-criminalizada-pela-pratica-do-aborto>. Acesso em: 10 jul. 2019.

ROSA, Vera. Dilma resiste a assinar manifesto antiaborto. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 15 out. 2010. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,dilma-resiste-a-assinar-manifesto-antiaborto-imp-,625088>. Acesso em: 22 mar. 2019.

RUBIN, Gayle. Pensando sobre sexo: notas para uma teoria radical da política da sexualidade. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 21, p. 1-88, 2003.

RUY, Marcos Aurélio. Mais de 30 mil mulheres marcham na Paulista contra a opressão machista e reacionária. **CTB**, São Paulo, 31 out. 2015. Disponível em: <http://portalctb.org.br/site/secretarias-da-ctb-nacional/mulher-trabalhadora/mais-de-30-mil-mulheres-marcham-na-paulista-contr-a-opressao-machista-e-reacionaria>. Acesso em: 4 nov. 2018.

SAES, Décio. Cidadania e capitalismo: uma crítica a concepção liberal de democracia. **Crítica Marxista**, São Paulo, n. 16, p. 9-38, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica).

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Ontogênese e filogênese do gênero**: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra as mulheres. Brasília: FLACSO Brasil, 2009. (Série de estudos e ensaios).

SAMPAIO, Cristiane. Oposição denuncia manobras para aprovar PEC que proíbe aborto em caso de estupro. **Brasil de Fato**, Brasília, 21 nov. 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/11/21/oposicao-denuncia-manobras-para-aprovar-pec-que-proibe-aborto-em-caso-de-estupro/>. Acesso em: 20 out. 2019.

SCAVONE, Lucila. Políticas feministas do aborto. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 675-680, maio/ago. 2008.

SCHERER-WARREN, Ilse. Das mobilizações às redes de movimentos sociais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n. 1, p.109-130, 2006.

SCHILD, Verônica. Feminismo e neoliberalismo na América Latina. **Revista Outubro**, [S. l.], n. 26, p. 57-77, jul. 2016.

SILVEIRA, Maria Lúcia; FARIA, Nalu; MORENO, Renata; VITÓRIA, Carla; COELHO, Sonia. **Direito ao aborto, autonomia e igualdade**. São Paulo, SP: Sempreviva Organização Feminista, 2018.

SINGER, André. Brasil, junho de 2013: classes e ideologias cruzadas. **Novos Estudos** CEBRAP, São Paulo, n. 97, p. 23-40, nov. 2013.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

TIBURI, Marcia. A máquina misógina e o fator Dilma Rousseff na política brasileira. **Cult.**, São Paulo, 20 jul. 2016. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/maquina-misogina-e-o-fator-dilma-rousseff-na-politica-brasileira/>. Acesso em: 12 mar. 2018.

TOITIO, Rafael D. Sobre a hegemonia heterossexista. *In*: COLÓQUIO INTERNACIONAL MARX E ENGELS, 8., 2015, Campinas. **Anais [...]**. Campinas, SP: Centro de Estudos Marxistas: IFCH: Unicamp, 2015. v. 1, n. 1, GT-7. Disponível em: [https://www.ifch.unicamp.br/formulario\\_cemarx/selecao/2015/index.php?texto=gt7&menu=on](https://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2015/index.php?texto=gt7&menu=on). Acesso em: 12 jun. 2019.

TOITIO, Rafael D. Um marxismo transviado. **Cadernos Cemarx**, Campinas, n. 10, p. 61-82, 2017.

UNIVERSIDADE LIVRE FEMINISTA. **Atos contra o PL 5069/2013 tomam as ruas gritando Fora Cunha!** Brasília: CFEMEA, 2015. Disponível em: <https://feminismo.org.br/atos-contr-o-pl-50692013-tomam-as-ruas-gritando-fora-cunha/19077/>. Acesso em: 10 fev. 2018.

ÚTERO LIVRE. [S. /]., 2018. Disponível em: <https://uterolivre.milharal.org/>. Acesso em: 10 ago. 2019.

VENTURA, Miriam. **Direitos reprodutivos no Brasil**. 3 ed. Brasília: UNFPA, 2009

VILLAZÓN, Julio Córdova. Velhas e novas direitas religiosas na América Latina: os evangélicos como fator político. *In*: CRUZ, Sebastião Velasco; KAYSEL, André; CODAS, Gustavo (org.). **Direita, volver!**: o retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 136-175.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, DF: FLACSO Brasil, 2015.

WOITOWICZ, Karina Janz. Imprensa feminista no contexto das lutas das mulheres: ativismo midiático, cidadania e novas formas de resistência. **Ação Midiática**, Curitiba, v. 2, n. 1, p.1-18, 2012.

ZAHLUTH, Carolina Messeder; LIMA, Mara Lúcia Chaves; DIAS, Bárbara Lou da Costa Veloso. Caça às bruxas: a criminalização do aborto e as implicações para as

mulheres na atualidade. **Periódicus**, Salvador, v. 1, n.10, p. 297-316, nov./abr. 2018- 2019.

**ANEXOS**

## ANEXO A

Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 442/2017

**PROJETO DE LEI Nº 2013  
(Do Senhor Eduardo Cunha e outros)**

Acrescenta o art. 127-A ao Decreto-Lei no. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido do art. 127-A, com a seguinte redação:

***“Anúncio de meio abortivo ou induzimento ao aborto***

Art. 127-A. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, induzir ou instigar gestante a usar substância ou objeto abortivo, instruir ou orientar gestante sobre como praticar aborto, ou prestar-lhe qualquer auxílio para que o pratique, ainda que sob o pretexto de redução de danos:

Pena: detenção, de quatro a oito anos.

§ 1º. Se o agente é funcionário da saúde pública, ou exerce a profissão de médico, farmacêutico ou enfermeiro:

Pena: prisão, de cinco a dez anos.

2º. As penas aumentam-se de um terço, se é menor de idade a gestante a que se induziu ou instigou o uso de substância ou objeto abortivo, ou que recebeu instrução, orientação ou auxílio para a prática de aborto.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A legalização do aborto vem sendo imposta a todo o mundo por organizações internacionais inspiradas por uma ideologia neo-maltusiana de controle populacional, e financiadas por fundações norte-americanas ligadas a interesses super-capitalistas. 2

A pressão internacional financiada pelas grandes fundações se iniciou em 1952 quando o Population Council, instituído pela família Rockefeller, decidiu iniciar um trabalho de longo prazo com o objetivo de obter o controle demográfico dos países considerados subdesenvolvidos. Paulatinamente, sob a coordenação intelectual do Population Council, outras importantes entidades, como a Rockefeller Foundation, a Ford Foundation, o Population Crisis Comitee, a Universidade John Hopkins, o Milbank Memorial Fund, a Mellon Foundation, a Hewlett Foundation, e depois destas muitas outras, foram se somando ao ambicioso projeto.

Inicialmente, a tática era desenvolver um intenso lobby junto ao governo dos Estados Unidos para que este reconhecesse a assim chamada explosão demográfica como um problema de segurança nacional, a ser resolvido pelo próprio governo norte-americano.

Vinte anos mais tarde, os frutos deste lobby começaram a aparecer, quando, sob a presidência de Nixon, o crescimento populacional dos países considerados subdesenvolvidos tornou-se uma verdadeira paranóia para o governo norte-americano. Em uma significativa mensagem dirigida ao Congresso, em 18 de julho de 1969, Nixon afirmou:

***"Em 1830 havia um bilhão de pessoas no planeta Terra. Em 1930 havia dois bilhões, e em 1960 já havia três bilhões. Hoje a população mundial já está em três bilhões e meio de habitantes. Foram necessários milhares de anos para produzir o primeiro bilhão, o bilhão seguinte demorou um século, o terceiro veio em trinta anos, o quarto demorará apenas quinze. No final deste século a Terra conterà provavelmente mais de sete bilhões de seres humanos. E depois deste tempo cada nova adição de um bilhão não demorará mais que uma década. No ano 2000 o oitavo bilhão somar-se-á em somente mais cinco anos e daí para frente cada bilhão adicional em um tempo cada vez mais curto. Quero dirigir esta mensagem ao Congresso dos Estados Unidos sobre as dimensões internacionais do problema populacional e acrescentar a estas considerações quais serão as conseqüências internas para os Estados Unidos."***

O Congresso daquele país, então, passou a liberar verba para a USAID (Agência de Desenvolvimento Internacional dos Estados Unidos) em quantias

cada vez maiores, para pôr em execução o mais arrojado plano de controle populacional já concebido na História. Foram liberados mais de 1 bilhão e 300 milhões de dólares durante cerca de uma década, em alguns períodos à base de 250 milhões de dólares por ano. O vulto desse investimento levou-o a ser qualificado por seu próprio diretor, o dr. Reimert Ravenholt, de “o maior programa de ajuda externa já desenvolvido pelo governo dos Estados Unidos em toda a sua história depois do Plano Marshall”.

*Ravenholt, Reimert T.: Foremost Achievements  
of USAID's Population Program*

<http://www.ravenholt.com/population/Foremost.zip>

O plano de controle populacional mundial posto em execução pela USAID na década de 1970 abrangia o encorajamento da prática do aborto em todos os países considerados subdesenvolvidos, mesmo naqueles em que a legislação proibia tal prática. Investiu-se dinheiro na pesquisa tecnológica para o desenvolvimento de novos equipamentos para praticar aborto, os quais foram distribuídos a milhares de médicos de mais de 70 países da América Latina, da África e da Ásia. Ravenholt estima que hoje, somando os aparelhos para a prática do aborto distribuídos pela USAID durante a década de 1970, e depois pelo Ipas (uma ONG internacional que continuou esse trabalho), já teriam sido distribuídos mais de três milhões de equipamentos para aborto nos países da América Latina, África e Ásia. A USAID desenvolveu e forneceu em países como Bangladesh, de fortes raízes islâmicas e onde o aborto continua ilegal, não apenas os equipamentos, mas também toda a infraestrutura existente para a prática do aborto no país (cf. RAVENHOLT, op. cit.).

As substâncias abortivas, como o misoprostol (popularmente conhecido como citotec), que hoje são ilegalmente traficadas no Brasil e em toda a América Latina para fins de aborto por automedicação, também foram desenvolvidas pela USAID, a partir de uma descoberta de médicos suecos, segundo afirmações constantes de relatórios recentemente publicados por Ravenholt (cf. <http://www.ravenholt.com/>). Os agentes da USAID pouco se preocupavam com os riscos decorrentes da automedicação. Para Ravenholt, o importante é que se tratava de “uma nova penicilina, que iria curar a doença da explosão populacional” e, em seus comentários mais recentes, gaba-se de que no Brasil as novas drogas desenvolvidas graças à USAID estão sendo amplamente traficadas e usadas, na ilegalidade, para a prática do aborto.

*Ravenholt, Reimert T.: Entrevista concedida a Rebecca Sharpless.*

*In: Population and Reproductive Health – Oral History Project*

*Sophia Smith Collection, Smith College, Northampton, 18-20 jul. 2002*

<http://www.smith.edu/libraries/libs/ssc/prh/transcripts/ravenholt-trans.html#4>

A USAID, em parceria com a Universidade John Hopkins, foi ainda a principal patrocinadora dos programas de esterilização forçada a que foram submetidas mulheres de diversos países da América Latina, da África e da Ásia na década de 1970.

*Ravenholt, Reimert T.: Overseas Use of Surgical Laparoscopy for Fertility Management. USAID, 1979*  
<http://www.ravenholt.com/population/overseas.use.zip>

O trabalho de lobby das poderosas entidades interessadas no controle populacional culminou com a apresentação, durante a presidência de Gerald Ford, do famoso Relatório Kissinger, em que propunha o controle demográfico mundial como matéria de segurança nacional dos Estados Unidos e em que se afirmava que nenhum país jamais conseguiu reduzir a taxa de crescimento populacional sem ter recorrido ao aborto.

A partir de meados da década de 1970, todo esse esforço do governo norte-americano para o controle da população mundial começou a despertar resistências, tanto externamente, por parte de governos dos países pobres, quanto internamente, pela ação de grupos cristãos cada vez mais influentes na política norte-americana. As poderosas fundações dos Estados Unidos, vinculadas a grupos supercapitalistas transnacionais, que eram o verdadeiro cérebro por trás do trabalho da USAID, compreenderam que dentro de poucos anos a oposição crescente acabaria por inviabilizar todo o empreendimento.

Em 1974, a direção das organizações Rockefeller, em conjunto com sociólogos da Fundação Ford, formularam uma nova tática na estratégia para o controle da população mundial. Os meios para a redução do crescimento populacional, entre os quais o aborto, passariam a ser apresentados na perspectiva da emancipação da mulher, e a ser exigidos não mais por especialistas em demografia, mas por movimentos feministas organizados em redes internacionais de ONG's sob o rótulo de "direitos sexuais e reprodutivos".

Neste sentido, as grandes fundações enganaram também as feministas, que se prestaram a esse jogo sujo pensando que aquelas entidades estavam realmente preocupadas com a condição da mulher.

À tática dos direitos sexuais e reprodutivos veio juntar-se, nos últimos tempos, a da redução de danos, com o fito de driblar a ilegalidade do aborto. Por redução de danos se entende um conjunto de medidas para atenuar os riscos de um problema que supostamente não se consegue superar ou diminuir. Todavia, em nome da redução de danos já se está fazendo orientação e indução a condutas que são elas próprias criminosas ou nocivas à saúde. 5

Ao que tudo indica, a redução de danos está para tornar-se a mais nova tática das organizações transnacionais neomalthusianas na grande estratégia de impor a redução demográfica aos países da América Latina, Ásia e África. Em agosto de 2005, o Conselho Populacional, a principal entre as organizações dos Rockefeller que se dedicam à promoção do aborto e do controle populacional, juntamente com a IPPF (International Planned Parenthood Federation, proprietária de 20% das clínicas de aborto dos Estados Unidos, e representada no Brasil pela BEMFAM), realizou um congresso na Cidade do México sobre “os desafios do aborto inseguro na América Latina”, com a presença de mais de 70 participantes do México, Brasil e Peru, em que, além de aumentar o acesso aos serviços de aborto seguro na região, foi apresentado um painel com uma “revisão da experiência obtida em mais de 10.000 abortos por meio de medicamentos em uma clínica clandestina da América Latina”. O painel é referido no sítio eletrônico da ONG que o apresentou, Gynuity.

*Recent Meetings and Panels – 2005*

[http://www.gynuity.org/popup\\_Meet\\_Panel\\_Arch\\_2005.html](http://www.gynuity.org/popup_Meet_Panel_Arch_2005.html)

O encontro se concluiu com a decisão de criar um Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro. A fundação deste Consórcio se efetivou em maio de 2006, no Peru, em um evento de que participaram 50 representantes de 13 países, dentre provedores de aborto (sic), pesquisadores e organizações feministas.

*Recent Meetings and Panels - 2006*

[http://www.gynuity.org/popup\\_Meet\\_Panel\\_Arch\\_2006.html](http://www.gynuity.org/popup_Meet_Panel_Arch_2006.html)

Ainda em 2005, o governo britânico, a que logo em seguida se somaram os governos da Dinamarca, Suécia, Noruega e Suíça, constituíram um fundo internacional conhecido como SAAF (Safe Abortion Action Fund), para financiar projetos de aborto seguro nos países subdesenvolvidos. Para gerenciar a aplicação da verba foi chamada a IPPF.

*Safe Abortion Action Fund*

<http://content.ippf.org/output/ORG/files/13873.pdf>

Em 18 de maio de 2007, a IPPF anunciou que a direção do SAAF liberou 11 milhões de dólares para financiar 45 projetos em 32 países para a implantação de programas de “aborto seguro”.

*Safe Abortion Action Fund awards \$ 11.1m to reduce unsafe abortion*

<http://www.ippf.org/en/Whatweo/Abortion/Safe+Abortion+Action+Fund+awards+111m+to+reduce+unsafe+abortion.htm>

De todos os fatos narrados neste arrazoado, pode-se tirar três conclusões: 6

- a) *As poderosas entidades internacionais e supercapitalistas, interessadas numa política neomalthusiana de controle populacional, não hesitam em fomentar o aborto ilegal para alcançar seus objetivos;*
- b) *desde a década de 1970, os meios para o controle e redução da população mundial passaram a ser apresentados com uma roupagem feminista, sob o paradigma dos chamados “direitos sexuais e reprodutivos”;*
- c) *a redução de danos tem todas as condições para tornar-se a nova tática a ser empregada no fomento do aborto ilegal.*

Em vista destas constatações, percebe-se que o sistema jurídico brasileiro encontra-se mal aparelhado para enfrentar semelhante ofensiva internacional, contrária aos desejos da maioria esmagadora do povo brasileiro, que repudia a prática do aborto, conforme verificado pelas mais diversas pesquisas de opinião. Trata-se, ainda, de garantir a máxima efetividade às normas constitucionais, que preceituam a inviolabilidade do direito à vida. Urge, portanto, uma reforma legislativa que previna a irrupção de um sério problema de saúde pública.

A legislação vigente considera o anúncio de meio abortivo como simples contravenção, o que leva a não ser priorizada a atuação a respeito por parte dos órgãos policiais, apesar do intenso tráfico ilícito que pode mesmo ser verificado pela Internet. Por outro lado, a lei não prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática do aborto, mesmo quando se trata de menor. O preenchimento destas lacunas do sistema jurídico sobreleva-se em importância em face das circunstâncias já expostas.

Assim sendo, propõe-se a inclusão do art. 127-A ao Código Penal, com penas específicas para prevenir o recrudescimento da prática do aborto ilegal. O artigo também introduz uma figura qualificada quando o agente é funcionário da saúde pública, ou exerce a profissão de médico, farmacêutico ou enfermeiro, uma vez que essas categorias estão mais gravemente obrigadas a proteger a vida e a saúde da população, e um aumento de pena quando a gestante induzida ao aborto é menor de idade.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**

## ANEXO B

## Projeto de Lei nº 5.069/2013

PEC. 181/2015

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro.

**Art. 1º** O inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, estendendo-se a licença-maternidade, em caso de nascimento prematuro, à quantidade de dias de internação do recém-nascido, não podendo a licença exceder a duzentos e quarenta dias.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 15 de DEZEMBRO de 2015.

Senador Kenan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

## ANEXO C

Proposta de Emenda à Constituição nº 181/2015 (original)

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 181-A, DE 2015, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE LICENÇA-MATERNIDADE EM CASO DE PARTO PREMATURO”.**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 181-A, DE 2015  
(Apensa a PEC Nº 58-A, DE 2011)**

Altera a redação do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado JORGE TADEU MUDALEN

### **I - RELATÓRIO**

A proposta de emenda à Constituição acima indicada procura alterar a redação do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal para estender a licença maternidade, em caso de nascimento prematuro, à quantidade de dias que o recém-nascido passar internado, “...não podendo a licença exceder a duzentos e quarenta dias.”

Num primeiro momento a proposição foi levada à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que, nos termos do *caput* do art. 202 do Regimento Interno, houve por bem emitir juízo de admissibilidade em 17 de maio do corrente ano, de acordo com o parecer da Relatora, Deputada Gorete Pereira. A proposta apensada, por sua vez, já recebera o parecer pela admissibilidade em 27 de março de 2013. Em outras palavras, aquele Órgão técnico considerou que as propostas não desrespeitavam o núcleo explicitamente imodificável da Constituição tal como protegido pelo § 4º do art. 60.

Observado o pressuposto constitucional e regimental, no dia 30 de novembro de 2016 foi constituída a presente Comissão Especial com o escopo de analisar o mérito do tema.

Posteriormente, aberto o prazo estabelecido no § 3º do art. 202 do Regimento Interno, nenhuma emenda foi apresentada.

A Comissão Especial, após a sua instalação, reuniu-se no dia 28 de março do corrente ano, quando apresentamos o roteiro dos trabalhos, basicamente com o seguinte teor:

*"A Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2011 vem à apreciação desta Comissão Especial, uma vez admitida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em virtude da aprovação do parecer do então Relator, ilustre Deputado Marcos Rogério.*

*Compete-nos, dessa feita, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 202 do Regimento Interno, a análise do seu mérito, dentro do lapso temporal de quarenta sessões.*

*Para esse efeito, em primeiro lugar, lembramos que a Proposta garante a proteção da vida ao feto ou nascituro que nasceu antes do momento esperado, necessitando de amparo especial até que possa ser cuidado pela mãe em condições de normalidade em sua residência.*

*Nesse sentido, gostaríamos de propor, aos demais integrantes, e para melhor compreender a amplitude da matéria, que a sua apreciação considere as circunstâncias institucionais em que o debate sobre a proteção da vida tem se desenvolvido em nosso país.*

*Para esse efeito, lembramos que entre os Poderes do Estado é o Poder Legislativo que detém a competência*

*constitucional para estabelecer os parâmetros normativos sobre o tema. Não obstante, a atividade legislativa vem sofrendo, sistematicamente, a interferência indevida dos outros Poderes em desrespeito aos limites constitucionais de atuação. Tal situação caracteriza, ao nosso ver e em última análise, um real atentado contra o princípio constitucional insculpido no art. 2º da Constituição Federal, que estabelece a independência e harmonia entre os Poderes.*

*Mais do que isso, e em consequência, estamos testemunhando – e com uma frequência assustadora – que o desrespeito ao exercício pleno das atividades do Poder Legislativo acaba por atingir o esteio do nosso próprio Estado de Direito, qual seja o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme preceitua, entre outros dispositivos, o inciso III do art. 1º da Constituição Federal. Em outras palavras, determinados tópicos – como os agora trazidos à consideração – devem tratados e equacionados pelo Congresso Nacional e não pelo Poder Executivo e muito menos pelo Poder Judiciário.*

*Impõe-se, portanto, na perspectiva deste Relator, que a apreciação da PEC 58/2011 seja antecedida pelo aprofundamento das discussões em torno de três eixos temáticos, quais sejam:*

*1º) Dignidade da pessoa humana e o direito à vida;*

*2º) Estado de Direito;*

*3º) Ativismo Judicial.*

*Para tanto, propomos a realização de três painéis principais, correlativos aos temas indicados.”*

Foram realizadas, em consonância com o Plano de Trabalho, várias audiências públicas:

No dia 10 de abril, foram ouvidos os Doutores Professores Elival da Silva Ramos e José Levi Mello do Amaral Júnior.

O Professor Elival da Silva Ramos, titular da Universidade de São Paulo, manifestou preocupação com o ativismo judicial, sobretudo o realizado pelo Supremo Tribunal Federal, inclusive no que concerne ao direito à vida.

Observou que nossa Constituição Federal tem como fundamento o Estado de Direito, que, por sua vez, tem relação umbilical com a democracia.

Para o Professor Elival, o Estado de Direito, além de ser caracterizado como o “conduto da participação política”, consolida-se no princípio da legalidade – para atingir a isonomia e igualdade –, bem como no princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Portanto, em consequência, se impõe a necessária separação entre os Poderes, protegida como cláusula pétrea em nossa Constituição.

Ademais, a separação de Poderes se dá concretamente seja pela especialização institucional, seja pelo rateio inteligente das funções com o propósito de limitá-las e dar-lhes eficiência.

O ativismo judicial, por outro lado, constitui-se em um elemento corrosivo dessa concepção institucional, podendo ser considerado – sob a perspectiva da dogmática – uma inconstitucionalidade, máxime quando praticada pela Suprema Corte, como podemos depreender de diversos exemplos ao longo da nossa história recente. Mesmo porque a Constituição, conforme ressaltou o ilustre professor, pertence ao povo, não detendo o Supremo o monopólio sobre o alcance dos seus preceitos em detrimento da vontade popular.

Esclareceu o professor Elival: há ativismo quando o Poder Judiciário ultrapassa as balizas da sua atuação, pois ele deve aplicar os dispositivos existentes e não criar, com a sua atuação, novas normas constitucionais. “O texto constitucional não permite que se faça tudo o que se quer”. O texto se constitui em um limite objetivo à atuação do Estado e dos seus Poderes, como também o contexto histórico e as técnicas interpretativas sistemática e teleológica (Kelsen já afirmara que interpretar é conhecer e aplicar).

Para o Professor Elival, o ativismo ocorre sobretudo em países com um grau acentuado de instabilidade política. Elencou como causas do fenômeno: o Estado intervencionista; o controle abstrato de normas e a atividade normativa do Poder Judiciário (prevista na Constituição); o déficit decisório do Poder Legislativo e o neoconstitucionalismo (moralismo jurídico, isto é, novo jusnaturalismo que valoriza sobremaneira os princípios, liquefazendo o texto

constitucional ao transformar o direito em um conjunto de normas morais: o direito passa a ser o que o juiz quer).

O professor Elival afirmou que o parlamento deve discutir um novo modelo para o Supremo Tribunal Federal.

Por fim, especificamente no que diz respeito ao direito à vida, o ilustre palestrante lembrou que se trata de um tema polêmico e que, por esse motivo, a democracia lida com o mesmo propondo uma "relativização", isto é, propondo que a definição sobre a proteção da vida seja reservada ao Parlamento, o qual ainda teria como incumbência a definição e a disciplina sobre o conteúdo da norma, sendo, portanto, inadmissível que agentes não eleitos, como os juizes, e que não representam a média da sociedade, pretendam definir o seu alcance.

No mesmo dia foi ouvido o Professor José Levi Mello do Amaral Júnior, Professor da Universidade de São Paulo e Secretário Executivo do Ministério da Justiça, que ressaltou que o tema leva a uma defesa das prerrogativas do Poder Legislativo e da lei, tal qual prenuncia o art. 1º da Constituição Federal: vivemos em um Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, devemos ser governados por leis objetivas, impessoais, que obrigam a todos, e não por um subjetivismo. É próprio da nossa tradição e cultura reservar à lei o poder de inovar o direito e as nossas relações sociais.

Para o palestrante, escapariam dessa lógica três doutrinas, quais sejam o Direito Alternativo (oriunda do Rio Grande do Sul), o Direito Achado na Rua (oriunda de Brasília) e o Neoconstitucionalismo, que seria a mais "elegante, mas a mais nefasta".

São doutrinas aparentemente "simpáticas" que partem do pressuposto de que "se o parlamento não faz, será feito pela sentença". Nesse sentido, elas negariam indevidamente a própria política, além de criminalizá-la.

Ademais, essas posições doutrinárias seriam aristocráticas ao privilegiarem aqueles que prestam concurso e não os eleitos pelo povo, esses sim os mandatários diretos da fonte do poder de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Constituição). Seriam, outrossim, individualistas, na medida em que

valorizariam a decisão caso a caso de acordo com o juízo particular de um juiz (diferentemente da lei, que atinge a todos indiscriminadamente), e, ainda, subjetivas, uma vez que trariam como solução o entendimento pessoal do juiz, diferentemente da lei, que é geral e abstrata.

As referidas doutrinas, no entender do palestrante, encerrariam uma falácia, qual seja a de que os juízes errariam menos do que os legisladores. Lembrou, a esse propósito, que a superação das desavenças raciais nos USA, por exemplo, e ao contrário do que normalmente se apregoa, se deu não em função de decisões judiciais, mas pela edição do "Civil Rights Act", de 1964, proposto pelo então presidente Lyndon Johnson e acolhido pelo Congresso.

Além disso, lembrou o posicionamento do jurista Jeremy Waldron, que, comparando a atividade judicial com a legislativa, indicou dois parâmetros a serem considerados: os resultados a que chegam (nesse particular considerou que tantos juízes como legisladores acertam e erram na mesma proporção) e, em segundo lugar, o procedimento que adotam em seu mister.

Ressalta, o referido autor, a importância superior do procedimento legislativo, legitimado por todas as suas fases como audiências, apresentação de emendas, debates, repetidas votações nas Comissões e no Plenário, sem contar a maior proximidade ou conexão com a comunidade, com o povo, enfim.

Apontou, o palestrante, Professor Levi do Amaral, como exemplo de inadequação institucional do Poder Judiciário, a atuação do Supremo Tribunal Federal no caso do aborto do anencéfalo. Aqui ficou claro que, de acordo com o referido professor, ao invés de interpretar o direito, a Corte, de forma inadequada, acabou por criar uma nova hipótese de aborto. Fez, o palestrante, a seguinte provocação: o mesmo raciocínio poderia ser usado pelos Ministros no caso de microcefalia?

Em suma, citando ainda outros exemplos, o palestrante afinal afirmou que o juízo sobre as questões dessa natureza, pela sua complexidade, deveria ser formado no âmbito do Poder Legislativo e não do Judiciário.

No dia 17 de Maio do corrente ano, a propósito do tema "os riscos da realização do aborto e as suas consequências – tanto na esfera judicial quanto na emocional", a Comissão ouviu o Dr. Paulo Jacobina, Procurador Regional da República, que, em primeiro lugar, observou o paradoxo existente entre duas posturas e práticas científicas. A primeira consegue recuar no tempo de gestação para assegurar a vida de nascituros cada vez mais prematuros, ao ponto de garantir a sobrevivência de bebês que nasceram com menos de quatrocentos gramas. De outro modo, uma outra postura científica promoveria e facilitaria implacavelmente o aborto.

Identificou, o palestrante, tal contradição como própria da Modernidade, ao considerar a existência de uma postura científica que busca proteger o feto com aquela outra que busca exterminá-lo.

Doutor Paulo observou que o aborto, mesmo nos Estados Unidos, foi introduzido pelo ativismo judicial, lastreado ideologicamente na consideração de que se trata de um direito fundamental (e unilateral) da mulher. De qualquer modo, para o palestrante, não se trata de uma tese definitiva e acabada, mas de um posicionamento que deve ser submetido a uma discussão racional, dando-se voz inclusive àqueles que com ele discordam. Assim, estaríamos, na verdade, no momento da construção de posicionamentos sobre o tema em um debate em que as posições contrárias deveriam ter as devidas condições de expor os seus pontos de vista.

Defendeu o palestrante, portanto, que devemos promover o pluralismo efetivo, dando oportunidade para todos se manifestarem, inclusive àqueles que não concordam com o aborto, num debate democrático e racional, e não, como ocorre, descartando de imediato aqueles argumentos de ordem religiosa, sem considerar que os mesmos convergem, em suas conclusões, com outros argumentos de natureza científica, filosófica e sociológica.

O palestrante observou que a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442 se constituía em uma insurgência daqueles que promovem o aborto contra o parlamento, alegando uma inação do Poder Legislativo ao não tratar do tema. Para os autores do ação, o Congresso Nacional deveria ser tachado de omissor por ter uma posição majoritária discordante da prática do aborto, daí inserindo-se a pretensão de permitir-se tal prática mediante

a utilização de medida de natureza judicial (posição contestada com veemência pelo palestrante).

Posteriormente foi a vez da Professora Lília Nunes dos Santos que observou não existir um direito absoluto à liberdade (da mulher) ao ponto de suprimir o direito à vida do nascituro. Aliás, para a palestrante, todo direito fundamental tem um limite, e na ponderação entre princípios – método hermenêutico tão aplicado em nossos tempos –, não há margem para a prevalência de um pela supressão do outro.

Nesse sentido, considerou que a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442 pretendeu tomar absoluta a liberdade de escolha da mulher ao aborto como direito fundamental.

Portanto, para a professora, as Propostas de Emenda à Constituição em análise vêm a resguardar os direitos fundamentais à saúde da mulher e da criança em situação de vulnerabilidade, também considerando-se o aborto.

Na Reunião do dia 31 de maio, manifestou-se, em primeiro lugar, a Professora Maristela Pezzini, Especialista e Mestre em Direito, pela valorização da família, enfatizando o caráter orgânico entre a vida, a família e a sociedade: “se a família vai mal, a sociedade, por consequência, sofre”. Sobre o tema versado na Comissão Especial, a palestrante enalteceu a licença maternidade para o bebê prematuro, além de considerar que se impunha evitar o uso de expedientes legislativos “importados”, que buscam destruir a família e o feto, devendo este ser protegido desde a concepção.

Em seguida teve oportunidade de falar o senhor Aridney Loyelo Barcellos, Presidente da Confederação Nacional das Entidades de Família (CNEF), que, de igual modo, enalteceu a família, chegando a considerar que toda a legislação deveria tê-la em consideração, de modo a abrigá-la e protegê-la.

Ademais, considerou que o Estado deveria envidar todos os esforços para proteger a família. Por fim, manifestou integral apoio à licença maternidade com o propósito de proteger o bebê prematuro.

Como último palestrante teve a palavra o senhor Caio de Souza Cazarotto, autor de dissertação intitulada "O direito à vida do Nascituro: em busca da efetividade do direito."

O palestrante elencou diversos dispositivos legais que tratam da proteção da vida como os previstos na Constituição, no Código Civil e Penal, bem como em Acordos internacionais no âmbito dos direitos humanos, internalizados com status supralegal, uma vez votados com o quórum próprio das emendas constitucionais, de acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Isso posto, cumpre-nos adentrar na análise do mérito do tema, nos termos preceituados pelo § 2º do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De pronto cumpre enaltecer a medida alvitrada em torno da extensão da licença maternidade quando o recém-nascido, por alguma intercorrência, necessitar de cuidados médicos especiais, levando ao afastamento do convívio com sua família sob os auspícios de uma enorme frustração.

As Propostas, assim, têm em consideração o profundo lapso afetivo e espiritual que a separação provoca na mãe que gestou o bebê em seu ventre, após passar por diversas modificações fisiológicas e emocionais, com grandes expectativas de ter consigo seu ente querido. Imagine-se, portanto, os sentimentos da mãe, sua aflição e preocupações, suas angústias, tendo o seu filho recém-nascido em atendimento hospitalar. Tal ausência, na verdade, e como é óbvio, também é sentida pelo pai e pelo restante da família.

Não há sentido, de fato, em esgotar a licença maternidade contando o período em que o bebê se encontrava hospitalizado. Mesmo porque a essência da licença maternidade está centrada na oportunidade que a mãe dispõe

para cuidar e nutrir física e emocionalmente seu filho, num período tão importante e crucial de adaptação recíproca.

Enfatizamos, aliás, que, após o parto, o recém-nascido prematuro já não conta mais com o acolhimento e a proteção do ambiente intrauterino, mas sim, no caso específico, com a novidade de confrontação com o mundo num ambiente em que a agressão se faz necessária pelo impositivo tratamento médico-hospitalar.

Portanto, a medida alvitrada merece inteira acolhida.

Aliás, cumpre ressaltar que justamente a proteção dispensada ao prematuro, no sentido de assegurar-lhe a convivência com a família após o período de restabelecimento médico-hospitalar, indica uma orientação calcada em nossa tradição cultural e jurídica intimamente ligada à proteção da vida ainda no ventre materno.

Nesse sentido, a legislação civil, especificamente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em seu artigo 2º, afirma que "...a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro." Tal disposição, a propósito, vinha também consagrada no Código Civil de 1916, em seu art. 4º.

De igual modo, e como nos chamou a atenção a Professora Lília Nunes dos Santos, na audiência do dia 17 de maio, a Parte Especial do vigente Código Penal é inaugurada pelo Título I, intitulado "Dos Crimes contra a Pessoa", no qual se insere o Capítulo I, por sua vez intitulado "Dos Crimes contra a Vida", onde se encontra a descrição típica do aborto em seu art. 124, de modo a ressaltar que a supressão da vida, nessa fase, é considerada um crime gravíssimo. Portanto, a vida do feto é protegida ao ponto de, se suprimida, ser o agente apenado.

Também a esse propósito, o palestrante Caio Cazarotto, no dia 31 de maio, elencou diversos dispositivos legais que tratavam da proteção da vida como os previstos no inciso III do art. 1º da Constituição Federal, bem como no *caput* do art. 5º, que traz uma particularidade ao empregar a expressão "inviolabilidade do direito à vida", indo assim além dos textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, e 1937, centrados no "direito à segurança individual" e dos textos de 1946 e 1967, por sua vez, preocupados com a "inviolabilidade de direitos

concernentes à vida". O palestrante mencionou ainda os artigos 203 e 226, § 7º da Constituição atual e, ainda, as afirmações da doutrina, como aquelas da lavra do hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, para o qual o início da vida deveria ser definido por biólogos e, nessa perspectiva, já a partir da concepção.

Na linha de proteção da vida, o senhor Caio lembrou que a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 466.343 SP, de 2008, os tratados internacionais sobre direitos humanos passaram a ter status supralegal quando internalizados com quórum de emenda constitucional. Portanto, nesse contexto enumerou diversos diplomas voltados para a defesa da vida como a Convenção dos Direitos das Pessoas com deficiência (art. 10, que não distingue entre nascidos ou não), a Declaração Universal das Nações Unidas (art. 6º), o Pacto Internacional de Direitos Civis e o Pacto de San José, de 1969, que explicitamente protege, no item 1 do art. 4º, a pessoa desde a concepção.

Por último, também em ordem de proteção da vida, citou dispositivos do Código Civil (artigos 2º, 542, 1609, 1779, 1798 e seguintes), além da Lei sobre Alimentos Gravídicos (nº 11.804/08), e do Código Penal (artigos 124 a 128).

Diante do exposto, cabe-nos observar que se protegemos, de forma justíssima, aquele que já vivia e prematuramente deixou a proteção materna, concedendo uma ampliação da licença maternidade à sua genitora, não podemos deixar de explicitar, ainda mais, a sua proteção no âmbito uterino, desde o seu início, isto é, desde a concepção. Mesmo porque, como bem nos lembrou o palestrante, Doutor Paulo Jacobina, membro do Ministério Público Federal, em concordância com a Professora Lília Nunes dos Santos, na audiência do dia 17 de maio, a ciência tem propiciado tecnologia para que bebês cada vez mais prematuros possam sobreviver fora do ambiente uterino. Portanto, podemos afirmar que em um futuro não muito distante será possível proteger e desenvolver a vida humana fora do útero materno já a partir própria concepção ou de um momento bem vizinho a ela, a demonstrar, com isso, que há uma vida humana a ser considerada em si mesma no seio materno já a partir desse momento.

Impõe-se, em razão dessas considerações, tomar ainda mais claro o espírito da Constituição e da nossa tradição cultural e jurídica – como

antes demonstrado – no sentido de, na linha da extensão da licença maternidade daquele que existia prematuramente, proteger a pessoa humana desde a concepção. Para tanto, impõe-se o fortalecimento das prerrogativas constitucionais e institucionais do Poder Legislativo, sede própria para a definição do tema que agora estamos tratando.

Na verdade, observamos, na trilha de tantos ilustres palestrantes que aqui deixaram contribuição de grande valia, uma intrusão cada vez mais desrespeitosa e desmedida do Poder Judiciário nas atribuições do Poder Legislativo, de forma a causar verdadeiras anomalias institucionais, que, por consequência, trazem, à sociedade, mais perplexidade do que estabilidade.

Em nossa democracia, como sabemos, a definição dos temas mais candentes é feita pela lei, isto é, pelo instrumento normativo que decorre da deliberação dos representantes do povo – fonte do poder (parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal). Compete, desta feita, ao Poder Legislativo estabelecer, mediante a lei, os parâmetros normativos que devem guiar a sociedade na consecução da paz social e do bem comum. Em outras palavras, o povo elege parlamentares para, em seu nome, definir normas diretivas da vida social.

Sendo mais claro, e na perspectiva da audiência em que ouvimos os Professores Doutores Elival da Silva Ramos e José Levi Mello do Amaral Júnior, hoje um ministro do Supremo Tribunal Federal, em sede de liminar, pode mudar a aplicação de preceitos constitucionais e legais de forma unilateral, indo além da sua competência constitucional e caracterizando o que se logrou denominar de ativismo judicial, cujas bases remontam, no Brasil, aos movimentos “Direito achado na rua”, “Direito alternativo” e, internacionalmente, no chamado “neoconstitucionalismo”.

Nesse particular, e mais do que isso, podemos acrescentar que estamos hoje sujeitos a uma ditadura dos entendimentos individuais – haja vista a preponderância das decisões monocráticas, seja mediante sentenças, seja mediante a concessão de liminares – que tolhem os atos da administração pública e a gestão do orçamento em desconsideração às competências do Poder Executivo, bem como ao assumirem uma função legiferante em detrimento das atribuições do Congresso Nacional.

O Poder Judiciário, com isso, busca uma supremacia que desrespeita frontalmente um dos pilares da nossa Democracia, consagrado no art. 2º da nossa Constituição Federal: “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Em nossa história e cultura o ordenamento jurídico foi concebido para dar suporte às escolhas que a nossa sociedade faz em vista da gestão dos interesses de todos em perspectiva democrática. No cerne do nosso sistema jurídico, por conseguinte, a definição das competências constitucionais indica, claramente, o âmbito de atuação de cada Poder, sempre em consideração à eficiência e paz na gestão dos interesses da sociedade em busca da felicidade dos cidadãos com a consecução de um substancial bem comum.

Para esse efeito, é ao Poder Legislativo que se atribui a definição de temas polêmicos, complexos, que devem ser enfrentados pela sociedade no seu cotidiano como forma de tolerância e convivência pacífica dos interesses contrapostos que nela encontram abrigo, como bem indicou o Professor de Direito Constitucional da USP, Elival da Silva Ramos.

No caso específico do aborto, assunto complexo e sensível, a sede própria para a sua discussão é, indiscutivelmente, o Poder Legislativo e não o Supremo Tribunal Federal, seja como colegiado, seja sobretudo em suas turmas ou considerando-se os seus membros isoladamente. Ao Tribunal falta competência e legitimação constitucional para definir o tema de tal importância.

Portanto, vale enfatizar que, no caso do aborto, não pode eventualmente um Ministro – que não foi eleito e, assim, não tem vinculação direta com o titular do poder, qual seja o povo – desconsiderar não apenas o princípio representativo consubstanciado no Congresso Nacional, tal qual prevê o parágrafo único do art. 1º da Constituição (“Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”), como também desconsiderar direta e veementemente a vontade do povo, que, quase à unanimidade, rechaça a prática do aborto, como demonstram as pesquisas feitas sobre o assunto.

Isto posto, gostaríamos, por fim, de lembrar o difícil trabalho cometido a um relator aqui no âmbito da Câmara dos Deputados, vez que deve

exercer a arte de compatibilização entre interesses divergentes, sem perder de vista uma tendência predominante. Com esse norte, procuramos desenvolver a nossa tarefa, buscando considerar as manifestações dos demais parlamentares.

Nesse sentido é que sugerimos um Substitutivo. Com isso, cremos estar reproduzindo um sentimento plenamente majoritário, colhido nas discussões realizadas durante os nossos trabalhos na Comissão, tendo em consideração os posicionamentos dos líderes e dos demais parlamentares de diferentes partidos. Acreditamos que, de uma forma ou de outra, as Propostas de Emenda à Constituição em tramitação na Comissão Especial, em associação com a vontade majoritária dos parlamentares, estão contempladas em nosso Substitutivo.

Isso posto, votamos pela aprovação, nos termos do nosso Substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição de nº 181-A, de 2015, principal, bem como da apensada de nº 58-A, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN  
Relator

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 181-A, DE 2015, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE LICENÇA-MATERNIDADE EM CASO DE PARTO PREMATURO”.**

**SUBSTITUTIVO ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 181-A, DE 2015 E DE Nº 58-A, DE 2011**

Altera a redação do inciso XVIII do artigo 7º para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro, bem como do inciso III do art. 1º e do *caput* do art. 5º, todos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....  
.....”

*XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias, estendendo-se, em caso de nascimento prematuro, à quantidade de dias que o recém-nascido passar internado, não podendo a licença exceder a duzentos e quarenta dias.*

.....”

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 1º da Constituição Federal:

“Art. 1º.....

.....  
 III- dignidade da pessoa humana, desde a concepção;

.....”

Art. 3º Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 5º da Constituição Federal:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....”

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de 2017.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN  
 Relator

## ANEXO D

Proposta de Emenda à Constituição nº 181/2015 (com a mudança proposta por Jorge T. Mudalen em 2017)

*Supremo Tribunal Federal*

**ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 442  
DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATORA</b>	<b>: MIN. ROSA WEBER</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>:PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>:LUCIANA BOITEUX DE FIGUEIREDO RODRIGUES</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>:PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>:PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - Psc</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>:ANTONIO OLIBONI E OUTRO(A/S)</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>:UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO - UJUCASP</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>:IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E OUTRO(A/S)</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>:INSTITUTO DE DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA - IDVF</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>:JOÃO CARLOS BIAGINI</b>

**Decisão**

**Retificação da Decisão de Habilitação dos Expositores  
Ordem dos trabalhos e Programação**

**Vistos etc.**

1. Na decisão de divulgação dos expositores habilitados a participar da audiência pública sobre o objeto da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 442, publicada em 07.06.2018, foi determinada a ordem e a metodologia dos trabalhos a serem desenvolvidos, com a designação das datas, quais sejam, os dias 03.08.2018 e 06.08.2018, a programação e a fixação dos horários para cada expositor.

2. Considerando a programação, com a configuração dos *atores externos* escolhidos, por meio de avaliação dos pedidos de inscrição, de acordo com os critérios previstos na decisão de convocação (representatividade adequada, especialização técnica e/ou jurídica e garantia da pluralidade da composição da audiência);

*Supremo Tribunal Federal***ADPF 442 / DF**

Considerando as diversas abordagens sobre a questão da interrupção voluntária da gestação nas 12 (doze) primeiras semanas e, por conseguinte, a interpretação constitucional dos arts. 124 e 126 do Código Penal;

Considerando que os vetores interpretativos que devem formatar o procedimento da audiência pública, como razões de pluralização do debate, coleta de informações técnicas, e contestação pública de elementos argumentativos distintos, notadamente em atenção àqueles ainda não representados na composição da audiência;

Considerando o pedido de reconsideração do Estado de Sergipe, no qual argumentou a pertinência de sua contribuição para o debate, em decorrência da experiência legislativa do Estado e as políticas públicas adotadas;

Invocando os arts. 154, parágrafo único, II e III, e 155, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, determino a expedição de convites, a fim de que participem, na qualidade de expositores, na audiência pública, para: a) Confederação Israelita do Brasil -CONIB; b) Federação Espírita Brasileira - FEB; c) Federação das Associações Muçulmanas do Brasil - FAMBRAS; d) Federação Nacional dos Cultos Afro-Brasileiros - FENACAB; e) Sociedade Budista do Brasil - SBB; e) Estado de Sergipe.

Expeçam-se os convites com cópia da primeira decisão de habilitação dos expositores, com a ordem dos trabalhos e metodologia, para conhecimento dos deveres e informações pertinentes ao desenvolvimento do procedimento.

2. A Associação de Direito da Família e das Sucessões – ADFAS-, em petição endereçada ao e-mail [adpf442@stf.jus.br](mailto:adpf442@stf.jus.br), requer a retificação do edital de convocação, a fim de que sua participação, ora designada para o dia 06.08.2018, seja alterada para o dia 03.08.2018, por impossibilidade de

*Supremo Tribunal Federal***ADPF 442 / DF**

comparecimento da sua Presidenta (Dra. Regina Beatriz Tavares da Silva) no feito, em razão de compromissos profissionais agendados anteriormente.

**Decido.**

3. De início, esclareço: a fim de evitar atrasos nos trabalhos a serem desenvolvidos na audiência pública, os expositores cuja habilitação foi deferida devem comparecer ao local de realização do evento com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos para realizar a inscrição.

4. Defiro o pedido da Associação de Direito e da Família e das Sucessões, uma vez que comprovado o impedimento de comparecimento por motivo de compromisso profissional anterior. Ademais, o remanejamento para o dia 03.08.2018 não traz prejuízo para a organização da metodologia dos trabalhos e para a programação.

5. A ordem de exposição e programação da audiência pública passa a ter a seguinte configuração:

**Dia 03/08/2018 (Sexta-feira)****Manhã, das 8h20 às 13h20.**

08h20: Abertura dos Trabalhos;

08h30: Ministério da Saúde (Expositoras: Dra. Maria de Fátima Marinho de Souza e Dra. Mônica Almeida Neri);

08h50: Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO - (Expositora: Dra. Rosires Pereira de Andrade);

09h10: Academia Nacional de Medicina (Expositores: Dr. José Gomes Temporão e Dr. Jorge Rezende Filho);

09h30: Professora Dra. Melania Amorim (Instituto Paraibano de Pesquisa Joaquim Amorim Neto, indicação apoiada por manifestações de cidadãos);

*Supremo Tribunal Federal*

**ADPF 442 / DF**

09h50: Dr. Raphael Câmara (Universidade Federal do Rio de Janeiro) (indicado pelo Instituto Liberal de São Paulo e por outros cidadãos);

10h10: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC - (Expositores: Dr. Thomaz Rafael Gollop, Dr. Olímpio Moraes Filho e Dra. Helena Bonciani Nader);

10h30: Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas – CEMICAMP (Expositor: Dr. José Henrique Rodrigues Torres);

10h50: Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ – (Expositores: Dr. Marcos Augusto Bastos Dias e Dra. Mariza Theme-Filha);

11h10: Conselho Federal de Psicologia (Expositores: Dra. Sandra Elena Sposito e Dra. Leticia Gonçalves);

11h30: Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem aborto (Expositora: Dra. Lenise Aparecida Martins Garcia);

11h50: Instituto Baresi (Expositora: Adriana Abreu Magalhães Dias);

12h10: Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família (Expositor: Prof. Hermes Rodrigues Nery);

12h30: Instituto de Bioética – ANIS (Expositora: Dra. Debora Diniz);

12h50: Espaço deliberativo.

**Tarde, das 14h30 às 19h30.**

14h30: Reabertura dos Trabalhos;

14h40: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Expositora: Dra. Tania Di Giacomo do Lago);

15h00: International Women’s Health Coalition – IWHC – (Expositora: Françoise Girard);

15h20: Center for Reproductive Rights (Expositores: Catalina Martinez Coral, Sebastián Rodríguez Alarcón e Juliana Cesario Alvim Gomes);

15h40: Human Rights Watch (Expositoras: Dra. Verónica Undurraga e Dra. Amanda M. Klasing);

16h00: Health, Access, Rights – IPAS - (Dr. Anand Grover);

16h20: Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro –

*Supremo Tribunal Federal*

**ADPF 442 / DF**

CLACAI – (Expositores: Dr. Oscar Cabrera e Dra. Rebecca Cook);

16h40: Instituto de Políticas Governamentais – IPG (Expositora: Dra. Viviane Petinelli e Silva);

17h00: Associação Brasileira de Antropologia – ABA – (Expositoras: Dra. Lia Zanotta e Dra. Maria Porto);

17h20: Exposição conjunta do Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, da Rede Feminista de Juristas – DEFEM, do Criola, do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde (CFSS), do Grupo Curumim Geração e Parto e do Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA (Expositor(a) a ser indicado (a));

17h40: Women on Waves (Expositoras: Dra. Rebecca Gomperts e Leticia Zenevich);

18h00: Centro de Reestruturação para a Vida (Expositora: Rosemeire Santiago);

18h20: Associação de Direito da Família e das Sucessões – ADFAS - (Expositora: Dra. Regina Beatriz Tavares da Silva);

18h40: Sociedade Brasileira de Bioética – SBB - (Expositores: Dr. Dirceu Bartolomeu Greco e Dr. Sérgio Tavares de Almeida Rego) e Instituto de Biodireito e Bioética – IBIOS (Expositores: Dra. Heloisa Helena Gomes Barbosa e Dr. Vitor Azevedo de Almeida Junior);

19h: Espaço deliberativo e encerramento do primeiro dia.

**Dia 06/08/2018 (Segunda-feira)**

**Manhã, das 8h20 às 13h20.**

08h20: Abertura dos Trabalhos;

08h30: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB- (Expositores: Dom Ricardo Hoerpers e Padre José Eduardo de Oliveira e Silva);

08h50: Conselho Nacional do Laicato do Brasil na Arquidiocese de Aracaju/SE – CONAL (Expositora: Sílvia Maria de Vasconcelos Palmeira

*Supremo Tribunal Federal*

**ADPF 442 / DF**

Cruz);

09h10: Convenção Geral das Assembleias de Deus (Expositor: Douglas Roberto de Almeida Baptista);

09h30: Convenção Batista Brasileira (Expositor: Prof. Dr. Lourenço Stelio Rega);

09h50: Instituto de Estudos da Religião (Expositora: Lusmarina Campos Garcia);

10h10: Sociedade Budista do Brasil (Expositor (a): a indicar);

10h30: Federação Espírita Brasileira (Expositor (a): a indicar);

10h50: União dos Juristas Católicos de São Paulo – UJUCASP (Expositora: Dra. Angela Vidal Gandra Martins Silva);

11h10: Católicas pelo direito de decidir (Expositora: Dra. Maria José F. Rosado Nunes);

11h30: Associação dos Juristas Evangélicos - ANAJURE- (Expositora: Edna Vasconcelos Zilli);

11h50: Confederação Israelita do Brasil (Expositor: Rabino Michel Schlesinger);

12h10: Federação das Associações Muçulmanas do Brasil – FAMBRAS (Expositor(a): a indicar);

12h30: Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro – FENACAB (Expositor (a): a indicar);

12h50: Espaço deliberativo.

**Tarde, das 14h30 às 19h30.**

14h30: Reabertura dos Trabalhos;

14h40: Conselho Nacional de Direitos Humanos (Expositora: Dra. Fabiana Galera Severo, Defensora Pública Federal);

15h00: CONECTAS Direitos Humanos (Expositora: Isabela Nogueira);

15h20: Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família (Expositor(a) a indicar);

*Supremo Tribunal Federal***ADPF 442 / DF**

15h40: Instituto Brasileiro de Direito Civil (Expositoras: Dra. Ana Carla Harmatiuk Matos e Dra. Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira);

16h00: Professora Dra. Janaina Paschoal (Universidade de São Paulo – USP);

16h20: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (Expositora: Dra. Eleonora Rangel Nacif);

16h40: Defensoria Pública da União (Expositora: Defensora Pública Federal Charlene da Silva Borges);

17h00: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do núcleo especializado na promoção dos direitos das mulheres – NUDEM-, em parceria com a Clínica de Litígios Estratégicos da FGV Direito SP (Expositora: Ana Rita Souza Prata);

17h20: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Expositora: Lívia Miranda Müller Drumond Casseres);

17h40: Estado de Sergipe (Expositor: José Paulo Leão Veloso Silva);

18h00: Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (Expositora: Dra. Camila Silva Nicácio);

18h20: Clínica UERJ de Direitos (Expositora: Dra. Cristina Telles);

18h40: Núcleo de Prática Jurídica em Direitos Humanos da USP – NJP-DH USP (Expositora: Lívia Gil Guimarães);

19h: Espaço deliberativo e encerramento da audiência pública.

5. Assinalo que a indicação dos expositores das pessoas convidadas nesta decisão deve ser encaminhada para o e-mail [adpf442@stf.jus.br](mailto:adpf442@stf.jus.br), junto com o memorial, até o dia 06.07.2018.

6. Como solicitado na decisão de convocação da audiência pública, publicada em 02.04.2018, expeçam-se convites para acompanhamento da audiência pública: a) aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, b) à Presidência da República, c) ao Senado Federal, d) à Câmara dos Deputados, e) à Excelentíssima Procuradora-Geral da República, f) à Excelentíssima Advogada-Geral da União, g) ao Conselho

*Supremo Tribunal Federal***ADPF 442 / DF**

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, h) à representação da Organização Mundial da Saúde no Brasil, i) ao Conselho Federal de Medicina e j) à parte requerente desta ADPF.

7. Por fim, cumpre assinalar que apenas os expositores habilitados na relação da programação que compõe a audiência pública têm desde logo assento reservado para acompanhar o procedimentos nos dias designados, considerada a limitação física do espaço.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 28 de junho de 2018.

**Ministra Rosa Weber**  
**Relatora**